



GABINETE
DO
REITOR

GR/84

São Paulo, 4 de abril de 2022.

Senhor Diretor Geral

Dando continuidade aos processos de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento; de reformulação da Pró-Reitoria de Pesquisa, com a incorporação das atividades de inovação; e de atribuição de mais um Assessor Técnico de Gabinete I para as atuais Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação e de Cultura e Extensão Universitária, solicitamos suas providências para que sejam realizadas as análises técnicas das propostas abaixo, conforme material anexo:

- 1) Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento: representação esquemática do organograma proposto para a nova Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento – PRIP, acompanhada das respectivas justificativas e objetivos e das atribuições das novas áreas e funções de estrutura;
- 2) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação: representação esquemática do organograma proposto para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI, acompanhada das respectivas justificativas e objetivos e das atribuições das novas áreas e funções de estrutura;
- 3) Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação e de Cultura e Extensão Universitária: justificativas e objetivos das novas funções de estrutura de Assessor Técnico de Gabinete I para as atuais Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação e de Cultura e Extensão Universitária, acompanhadas das respectivas atribuições.

No ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.


Arlindo Philippi Junior
Chefe de Gabinete

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. WILSON APARECIDO COSTA DE AMORIM
Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos – DRH-USP

PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

Justificativa para criação da Pró-Reitoria

Introdução

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) visa ao acolhimento da diversidade no âmbito da universidade e à ampliação qualificada de vínculos com a sociedade. Tem por função propor, coordenar, centralizar e apoiar políticas transversais na universidade para os alunos(as), docentes e servidores(as) que se refiram a políticas inclusivas e de permanência, pautadas sob a ótica da equidade e da interseccionalidade. Tais políticas incluem em seu escopo a saúde integral, com especial atenção à saúde mental, questões socioeconômicas, étnico-raciais, culturais e de gênero, assim como de deficiências, garantindo a consolidação do pertencimento, respeitadas as suas singularidades. Devem se traduzir em programas e ações capazes de viabilizar simultaneamente a participação coletiva, a pluralidade de saberes, como a produção de temas e recortes de conhecimento, garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade.

Para tanto, a PRIP será estruturada em cinco áreas que, necessariamente, trabalharão de forma articulada. São elas: Vida no *Campus*; Saúde mental e bem-estar social; Mulheres, Relações étnico-raciais e Diversidades; Formação e Vida Profissional; e Direitos Humanos e políticas de reparação, memória e justiça.

A nova estrutura deve agregar diversos órgãos e ações existentes, designando novos sentidos para as ações a serem implementadas. A Pró-Reitoria deve também propor e apoiar projetos institucionais que promovam reflexão, novas práticas e operações a partir de uma rede de saberes, articulando a comunidade USP, equipamentos e estruturas existentes para potencializar as contribuições advindas da diversidade e a permanência qualificada. Para tanto, o diálogo permanente com diversos grupos e formas organizativas da comunidade universitária e com outras instâncias da gestão é imprescindível.

Justificativa para criação

A criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) ocorre em um momento em que as diversidades têm sido foco de políticas e debates mundiais e nacionais.

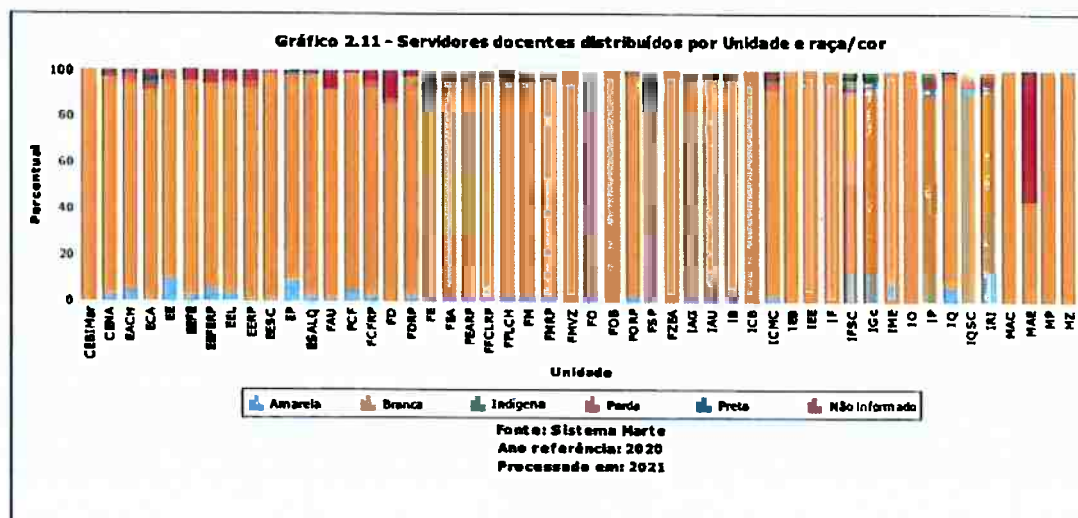
O debate sobre as diversidades ganhou visibilidade especialmente desde o final dos anos 1960, quando políticas e ações afirmativas de recorte étnico-racial foram implementadas nos Estados Unidos como desdobramento da luta por direitos civis. Desde então, temáticas relacionadas à diversidade e questões identitárias foram sendo incorporadas aos movimentos sociais, instituições culturais e políticas e ao mundo empresarial.

As universidades integram este movimento de reconhecimento político das diferenças. No Brasil, a Universidade de Brasília (UnB) foi pioneira ao estabelecer em 2004 o sistema de cotas e vagas de ingresso para negros e indígenas. A Lei nº 12.711/2012 nacionalizou o tema ao garantir a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas universidades federais e institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos.

A USP tem há décadas expressado preocupação com as desigualdades. Buscou, através do Programa de Inclusão Social da USP (Inclusp), criado em 2006, ampliar a presença de alunos da rede pública no seu corpo discente. O programa consistia em uma série de iniciativas relacionadas ao vestibular, de forma a ampliar o acesso de estudantes da escola pública na USP, e também previa ações relacionadas à permanência estudantil. Em 2009, 30% dos aprovados no exame vestibular eram oriundos de escolas públicas. Em 2017 a USP adotou política de cotas. Em 2015, definiu a adesão ao SISU. Estas decisões do Conselho Universitário foram fundamentais para diversificar o perfil dos alunos de graduação e de pós-graduação. Os dados indicam uma importante e crescente presença da USP no cenário nacional. Em 2021, dos ingressantes na USP Capital 16% eram do Estado de São Paulo e outros 16% de outras regiões do Brasil. A mudança é radical, pois em 2018 o total de alunos de fora da Capital era de apenas 16%. Em 2017, os dados indicam que 31,41% dos alunos matriculados eram de cidades diferentes das de residência de origem. Em 2021 foram 51,49%. As importantes alterações nos perfis dos alunos ingressantes também sugerem a ampliação dos desafios e demandas relacionados à inclusão e ao pertencimento.

Em relação ao perfil étnico-racial, é importante destacar que as metas de ingresso definidas pela política de cotas foram alcançadas em mais de 80% dos cursos de graduação. Além disso, dentre os ingressantes PPI há uma parcela significativa (mais de 30%) que ingressou por ampla concorrência.

Apesar dos incontestáveis avanços, se analisarmos os dados do Anuário Estatístico da USP, é imperativo reconhecer que ainda vivemos em uma universidade branca, sobretudo se considerarmos o perfil dos docentes.



Em relação ao gênero, o USP Mulheres realizou pesquisa que indica um crescimento da presença de mulheres entre os alunos de graduação (45% em 2019), apesar de importantes diferenças entre cursos e áreas do conhecimento. Para o quadro docente a disparidade de representação perdura há algumas décadas, já que 60% do corpo docente da universidade é composto por homens.

Pouco se sabe sobre alunos, servidores técnico-administrativos e docentes portadores de deficiência. Os dados são esparsos e as políticas, fragmentadas e invisibilizadas.

A diversidade nos quadros da universidade possibilita a convivência de múltiplas realidades sociais e culturais. Esta constatação, carregada de obviedade, transforma-se em desafio substantivo na construção de uma universidade de excelência quando a diversidade se impõe como regra. Importantes instituições de ensino, como Yale e Harvard, têm dentre suas metas a manutenção de diversidade expressiva dentre seu alunado e corpo docente. Esta pluralidade, incorporada como dado constitutivo das instituições, implica o reconhecimento e a qualificação da diferença. Mais ainda, essas diversidades são elemento fundamental na produção do conhecimento e da inovação. O mundo globalizado não suprime as diferenças, mas demanda sua interlocução. Portanto, processos de inclusão devem ser complementados com políticas de reconhecimento e diálogo criativo com a diversidade.

Políticas de diversidade devem estar articuladas a políticas de pertencimento. Ou seja, como garantir a permanência qualificada de nossos alunos, servidores e docentes? Como garantir condições similares para a realização da carreira docente considerando a pluralidade de diferenças que sobre ela incidem, tais como legislações estaduais e nacionais, condições de gênero, sexualidade e étnico-raciais? Como garantir adequado acesso à vida no *campus*? Como reconhecer as necessidades de pessoas portadoras de deficiências e mitigar eventuais dificuldades? Como ampliar a noção de direitos e reconhecer as potências construtivas da memória?

No caso da USP, a diversidade de ingresso dialoga com uma realidade nacional caracterizada por extremas desigualdades. As políticas de inclusão e de permanência reconhecem a importância dos movimentos sociais e identitários que configuram pautas políticas e culturais com potencial transformador da realidade brasileira.

A crescente diversidade dos ingressantes não afetou substantivamente o perfil socioeconômico do corpo discente. A USP ainda é uma universidade que tem, em seus quadros discentes, 15% de alunos com renda familiar maior que 15 salários mínimos. A média nacional é de 6,6%.

No plano nacional foi criado, através de portaria normativa, em 2007, o Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes). Trata-se de um sistema nacional que apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições federais de ensino superior (Ifes). O objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão.

A USP possui, desde os anos 1960, um conjunto de equipamentos essenciais para viabilizar as políticas relacionadas à permanência estudantil e a condições de trabalho adequadas para servidores e docentes. A moradia estudantil começou a funcionar no *campus* do Butantã no ano 1963. O CRUSP passou, e passa, por percalços e dificuldades ao longo destas décadas, mas é inegável seu papel em prover moradia aos estudantes de baixa renda, assumindo caráter de apoio e assistência. A oferta de moradias nunca foi suficiente para atender a demanda e necessidade do corpo discente. Outras iniciativas e apoios relacionadas à moradia foram implementadas, no *campus* da Capital e em *campi* do Interior, representando um expressivo investimento da universidade. Em 2020, 12.992 alunos foram beneficiados ou com vagas em moradia ou com bolsas moradia. Restaurantes universitários integram o cotidiano universitário, oferecendo, por ano, milhões de refeições subsidiadas a docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos. As creches foram criadas em 1982 e atendem a todos os segmentos que integram a vida universitária. Há bolsas de permanência estudantil, em diversas modalidades, ofertadas em número crescente.

Estes dados, dentre muitos outros, revelam a importância do tema inclusão e permanência para sucessivas gestões da USP. A crescente dimensão das políticas identitárias e seu impacto nas ações empreendidas pela universidade dialogam com demandas de inclusão e o crescente desafio relacionado a condições de saúde mental. Programas como o USP Legal procuraram definir ações e atitudes educativas que permitissem o pleno pertencimento de membros da comunidade com necessidades especiais. Muito resta a ser feito, mas é importante destacar, por exemplo, os esforços de adequação de acessibilidade que vêm sendo empreendidos. Programas como o Acolhe USP e o Escritório de Saúde Mental foram importantes em enfrentar temas relacionados à saúde mental que afetam a todos

Nos últimos anos, em diálogo com as demandas dos membros da USP e da sociedade, ampliaram-se programas, ações e entendimento do que sejam ações afirmativas. Atualmente elas abarcam questões socioeconômicas, de gênero, deficiências, memória e direitos humanos, diversidade e equidade, étnico-raciais, mulheres, gênero, sexualidade, enfim um elenco enorme de temas e programas, que estão dispersos em vários órgãos da USP.

Desse modo, além de políticas de apoio e assistência a vulnerabilidades, que precisam ser ampliadas e requalificadas, a USP deve também pensar em políticas que garantam a equidade e pertencimento de todos os membros da comunidade.

Novos passos devem ser dados, novos movimentos feitos. Para tanto é imprescindível reconhecer que as ações de inclusão e equidade estão em permanente transformação e devem dialogar intensamente com os diversos grupos aos quais se referem.

As ações afirmativas têm expressiva visibilidade quando se referem ao corpo discente da universidade. A proposta aqui encaminhada de criação de uma Pró-Reitoria inclui e amplia este recorte. Trata-se de enfrentar os desafios da inclusão, diversidade e pertencimento elaborando ações comuns e específicas, dirigidas a discentes, servidores técnicos e administrativos e docentes.

Ao longo de décadas de ações afirmativas, há uma questão central para a vida universitária: como implementar ações afirmativas, de inclusão e equidade e garantir a excelência na formação e pesquisa? Essa questão tem sido enfrentada por universidades de todas as partes. No Brasil, as universidades vêm estabelecendo reorganizações administrativas e buscando ampliar suas políticas afirmativas, ultrapassando as dimensões de condições de ingresso e de viés marcadamente assistencialista. Universidades de diversos continentes criaram estruturas administrativas específicas, voltadas para o estabelecimento e acompanhamento de programas de inclusão e equidade e ações afirmativas.

A criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) se justifica, portanto, pela importância dada ao tema pela USP, pelas atuais e graves questões sociais, sanitárias, econômicas e ético-políticas, assim como pela aprofundada e estrutural desigualdade econômico-social que tem naturalizado as violências dirigidas aos segmentos caracterizados pelos marcadores sociais de classe, raça, gênero, sexo, cultura. As modalidades de enfrentamento desenvolvidas mostram-se insuficientes e necessitam de novos parâmetros de análise e intervenção, tarefa que a universidade pode protagonizar reunindo seu cabedal de saberes para produção de novas ações

É neste cenário de permanente movimento e ampliadas implicações políticas, que afetam e transformam a produção do conhecimento, que se configura o desafio institucional de construção da nova Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP).

Princípios de atuação

As políticas de inclusão/ações afirmativas devem ultrapassar a entrada na vida universitária. Devem estar referidas à permanência, sendo capazes de gerar pertencimento, ou seja, uma identificação com os projetos e princípios ético-políticos da universidade, sem que seja necessário abrir mão ou desvalorizar a história, cultura e lugar de origem. As possíveis dificuldades precisam ser acolhidas no princípio da equidade, com ações educacionais e estímulos que garantam a sua participação. Também com o acolhimento do sofrimento em suas dimensões subjetivas, sociais e institucionais. A participação na vida universitária deve incluir a possibilidade de propiciar benefícios às comunidades de origem, de modo a permitir que a entrada na universidade não seja um benefício individual, mas familiar e comunitário.

As políticas afirmativas lidam com carências/ausências históricas e consolidadas, geradoras de posições sociais e subjetivas que naturalizam que parte da população não esteja à altura das exigências da universidade. Uma política de pertencimento deve abordar essa estrutura cultural da sociedade brasileira e supõe práticas de reflexão e reposicionamento que envolvam o conjunto da comunidade – professores, funcionários e alunos.

Os eixos norteadores de uma política universitária de diversidade, inclusão e saúde mental serão:

- Entender e valorizar a sociedade viva e pulsante e diversa em seus vários âmbitos: político-econômico; social, cultural, religioso; histórico, subjetivo e epistêmico.
- Reconhecer a produção do sofrimento sociopolítico, silenciamento e da invisibilidade dos processos históricos das políticas de submissão, humilhação e exploração.
- Valorizar a saúde mental e destacar o seu lugar transversal nas práticas sociais.
- Construir o pertencimento e participação na universidade e na vida social, valorizando as diferenças sociais, culturais, de gênero e raça.
- Contribuir para detectar conflitos e problemas da sociedade e em seu enfrentamento, pautando estudos e pesquisas nessa direção.
- Estimular saberes em diálogo e debate das questões contemporâneas.
- Propor modalidades de resolução de conflitos, restaurando laços no âmbito do trabalho e estudo na universidade.
- A inclusão e a permanência devem ser capazes de ampliar o escopo de problemas e temas de investigação da USP, garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade. O reconhecimento da diversidade deve se traduzir em ações que incorporem a diversidade, a pluralidade de saberes, as particularidades, a produção de temas e os recortes de conhecimento. Estes processos deverão resultar em pertencimento, além de fomentar a formação e pesquisa.
- Deve estimular ações e intervenções que ultrapassem as dinâmicas internas da USP, oferecendo possibilidades de reconhecimento da presença da universidade na vida social.
- Contribuir para consolidar uma forte articulação entre as Pró-Reitorias, Unidades e Programas, no debate dos problemas e formulação de ações de seu enfrentamento.

Objetivos

A diversidade, o pertencimento e a inclusão devem significar a capacidade de reconhecer o novo, de dialogar com as potências inerentes ao diverso, o que significa abrir e ampliar as fronteiras da produção do conhecimento. Novos e velhos temas e práticas de ensino, pesquisa e extensão devem se colocar em diálogo para que a Universidade cumpra seu desígnio de local de produção de conhecimento, de formação de profissionais e de diálogo permanente com a sociedade a partir do conhecimento produzido. A ideia de formação ultrapassa a fundamental qualificação de atribuições profissionais. O Prof. Antonio Candido, recentemente agraciado com o título professor emérito da USP, indicado por unanimidade pelo Conselho Universitário, afirmava que a formação é processo que articula as dimensões pessoais, institucionais e sociais no entendimento e ação do e sobre o mundo.

Na consecução deste objetivo, que associa excelência com inclusão e pertencimento, os programas e ações a serem implementados devem incorporar docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos.

A realização destes objetivos implica a articulação entre diversos órgãos e unidades administrativas e de ensino da USP. Demanda também uma agilidade e diálogo entre diversas ações constituindo ações transversais. Este amplo conjunto de desafios, consolidados em programas, projetos e ações institucionais deve estar centralizado em uma estrutura de gestão projetada para lidar e enfrentar estes desafios. Nesse sentido, deverá ressignificar muitas das ações atualmente realizadas, ampliando sua potência na vida universitária, trazendo inovação e construindo uma universidade rica em experiências, com ciência, arte e entusiasmo.

Objetivos específicos:

1. A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) tem por função propor, coordenar, centralizar e apoiar políticas para os alunos(as), docentes e servidores(as) que se refiram a políticas afirmativas e de permanência, pautadas sob a ótica da equidade e da interseccionalidade. Tais políticas incluem em seu escopo a saúde integral, questões socioeconômicas, de memória e direitos humanos, étnico-raciais, culturais, sexuais e de gênero, assim como de deficiências, garantindo a consolidação do pertencimento, respeitadas as suas singularidades. Sua função deve se traduzir em programas e ações capazes de viabilizar simultaneamente a participação coletiva, a pluralidade de saberes, assim como a produção de temas e recortes de conhecimento, garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade.

2. A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) deve propor e apoiar projetos institucionais que promovam reflexão, novas práticas e operações a partir de uma rede de saberes, articulando a comunidade USP, equipamentos e estruturas existentes para potencializar as contribuições advindas da diversidade, garantindo o efetivo pertencimento à Universidade. Para tanto, o diálogo permanente com diversos grupos e formas organizativas da comunidade universitária e com outras instâncias da gestão é imprescindível.

3. As ações da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) terão, preferencialmente, caráter transversal e deverão articular Pró-Reitorias, Unidades de Ensino, Museus e Institutos Especializados e demais órgãos da Universidade na consecução de seus objetivos e metas.

4. A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) deve funcionar, no âmbito da USP, como potencializadora de permanência qualificada, de docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos, garantindo o respeito à diversidade, a equidade e à plena construção do pertencimento na universidade.

5. Os programas e ações da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) devem estar associados à construção permanente de uma universidade de excelência. Para tanto, a PRIP coordenará e implementará projetos que atuem articulando as dimensões individual, as relações internas à USP e as que fomentem articulações e vínculos da universidade com a sociedade.

6. A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) deve estimular ações e intervenções que ultrapassem as dinâmicas internas da USP, oferecendo possibilidades de reconhecimento da presença da universidade na vida social.

7. As políticas de inclusão e permanência devem ser capazes de ampliar o escopo de problemas e temas de investigação da USP garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade. O reconhecimento da diversidade deve se traduzir em ações que incorporem a pluralidade de saberes, as particularidades, e a produção de novos temas e recortes de conhecimento.

8. A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) deve incrementar e dar continuidade a ações já estabelecidas e, simultaneamente, constituir programas que incrementem os processos de inclusão, permanência e diversidade.

9. Indicadores de diferença devem ser qualificados para pensar políticas universitárias. O desafio é associar este reconhecimento à manutenção e expansão da excelência que caracteriza a USP.

10. Deve criar centros de referência e banco de dados com a produção da USP nessas áreas, facilitando a articulação entre áreas para enfrentamento de problemas complexos, assim como a difusão do conhecimento para sociedade.

Estrutura

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) estará organizada com um conselho central e comissões estatutárias de cada Unidade, Museu e Instituto Especializado da USP.

Para a execução de suas ações e programas a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) estará organizada em 5 áreas que coordenarão e implementarão seus programas e ações, operando preferencialmente de forma transversal e articulada. São elas:

- Vida no *campus*
- Gênero, Relações Étnico-Raciais e Diversidades
- Saúde Mental e Bem-Estar Social
- Direitos Humanos, reparação e memória
- Formação e vida profissional

Cada uma dessas áreas tem por objetivos específicos:

1. Gênero, Relações Étnico-Raciais e Diversidades:

- propor e gerenciar pautas e políticas relativas à diversidade, à inclusão, ao antirracismo e à anti-xenofobia na USP;
- enfrentar e buscar suprimir as dificuldades e exclusões decorrentes de deficiências;

- favorecer a presença e experiência de estrangeiros e/ou migrantes, oportunizando estudo e pesquisa relativas a história, cultura e saberes;
- elaborar ações, métricas e projetos que permitam a identificação de barreiras relacionadas à condição de gênero, sexualidade e cor/raça;
- atuar no enfrentamento das violências baseadas em gênero e orientação sexual;
- trabalhar em prol da visibilidade, respeito e dignidade da população trans da universidade;
- promover o respeito à igualdade de condições de existência/permanência/progressão para toda a população universitária, independentemente da orientação sexual, identidade de gênero, cor/raça, nacionalidade;
- propor, implementar ações de melhoria das condições de acessibilidade nas instalações universitárias.

2. Vida no *campus*:

- valorizar a convivência e atividades de integração e humanização das formas de viver na Universidade;
- oferecer assistência aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco pessoal, social e cultural, visando à redução das desigualdades de acesso às oportunidades acadêmicas, por meio da garantia suportes materiais básicos (auxílios de manutenção, transporte, moradia e alimentação) e apoio à saúde, necessários à permanência;
- promover ações afirmativas para discentes, servidores técnicos e administrativos e docentes que, considerando as situações de vulnerabilidade, não se restrinjam a elas;
- valorizar o trabalho das creches e fortalecer os vínculos destas com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- incentivar ações de memória relacionadas ao CRUSP, às creches e aos restaurantes universitários, dando visibilidade ao importante papel que desempenham na vida universitária.

3. Saúde mental e bem-estar social:

- valorizar a convivência, o bem-estar social e a saúde mental na universidade;
- localizar os espaços de conflito e tensão frente à vida acadêmica e às relações entre professores(as), alunos(as) e funcionários(as) e problematizar as estruturas institucionais produtoras de sofrimento sociopolítico;
- promover a saúde mental, acionando dispositivos de escuta, educativos, artísticos e culturais que ampliem a produção do comum, a ativação de coletivos, o fortalecimento dos laços sociais e do sentido de pertencimento;
- promover a saúde mental, incrementando os apoios institucionais, a integração às redes de saúde e assistência e aos grupos e às comunidades afetivo-culturais-políticas-jurídicas de apoio na universidade e/ou fora dela;

- prevenir sofrimentos através da orientação e acolhimento inicial ao estudante de graduação e pós-graduação da USP e aos estudantes intercambistas, docentes e servidores técnico-administrativos;
- criar espaços para acolhimento do sofrimento em suas dimensões subjetivas, sociais e institucionais;
- acolher na perspectiva interseccional, enfatizando a dimensão transcultural do cuidado e o valor dos saberes das diferentes culturas nacionais e internacionais;
- dar visibilidade e fácil acesso aos serviços de saúde e saúde mental;
- propiciar o diálogo e orientação para comunidade USP nas demandas que perpassam a vida acadêmica, relativas à saúde mental, pertencimento institucional e proteção;
- propor ações transversais com programas de permanência e coletivos da universidade;
- estimular a interação e o desenvolvimento e pesquisas nos hospitais universitários e unidades de saúde e psicologia.

4. Direitos Humanos e políticas de reparação, memória e justiça:

- realizar programas e ações de afirmação dos direitos humanos, enfrentando a sua violação na comunidade universitária;
- reconhecer silenciamentos e violações de direitos ocorridos na história da universidade, incidentes sobre indivíduos e grupos, estimulando e promovendo ações de retratação e reparação;
- fomentar a interpretação dos espaços da universidade como lugares de memória, cujo conhecimento apoia a construção de uma universidade mais justa, diversa e democrática no presente e no futuro;
- mobilizar os acervos, arquivos e espaços da universidade problematizando as desigualdades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, entre outras, para construir ações de correção, compensação e reparação;
- dialogar e viabilizar a consecução dos objetivos da Comissão de Direitos Humanos.

5. Formação e vida profissional:

- propor ações para estimular a atratividade de novos talentos, observando a promoção da diversidade em todos os níveis da carreira;
- investigar e propor a análise continuada de indicadores de qualidade e satisfação das carreiras docente e técnico-administrativo e da formação estudantil;
- promover discussões sobre a legislação das carreiras na USP e suas especificidades;
- elaborar medidas para promoção da diversidade étnico-racial do corpo docente e de servidores técnico administrativos;
- propor ações que visem estimular o pertencimento em docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;

- Qualificar e integrar as diversas modalidades de apoio estudantil, articulando-as aos processos de formação.

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) deverá incorporar os atuais: Superintendência de Assistência Social (SAS); o Escritório de Saúde Mental e Escritório de Práticas Esportivas (PRG); USP Mulheres, a Comissão de Direitos Humanos, USP Legal e USP Diversidade (PRCEU), sem prejuízo de suas reorganizações administrativas, da redefinição de objetivos e formas de ação, assim como de incorporação de novos programas e/ou estruturas necessárias para seu funcionamento.

Min n.º <<Número Automático>>

RESOLUÇÃO XXXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 20xx

Altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo, criando o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em XX de XXXXX de 20XX, e considerando que:

- a diversidade em seus aspectos de gênero, étnico-raciais, sexuais e culturais tem sido foco de políticas e debates mundiais e crescentes manifestações contrárias à segregação, exclusão, violações e violências;
- as políticas de inclusão e de permanência reconhecem a importância dos movimentos sociais e identitários que configuram pautas políticas e culturais com potencial transformador da realidade brasileira;
- as universidades integram movimento de reconhecimento político das diferenças e das lutas pelas reparações históricas;
- a USP tem há décadas expressado preocupação e desenvolvido iniciativas relacionadas com as desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais e de pessoas com deficiência;
- as diversidades são elemento fundamental na produção do conhecimento e da inovação;
- ações afirmativas, de inclusão e equidade devem colaborar para garantir a excelência na formação e pesquisa;

- a diversidade, pertencimento e inclusão devem significar a capacidade de reconhecer o novo, de dialogar com os potenciais inerentes ao diverso, o que significa abrir e ampliar as fronteiras da produção do conhecimento;
- a associação da excelência com inclusão e pertencimento deve incorporar docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- as condições socioeconômicas, de raça e de gênero afetam as possibilidades de formação dos estudantes, docentes e servidores técnicos e administrativos;
- a USP possui equipamentos e programas que buscam enfrentar as desigualdades de permanência;
- com as demandas dos membros da USP e da sociedade ampliaram-se os programas, ações e entendimento do que sejam ações afirmativas;
- as transformações ocorridas no perfil de alunos, docentes e servidores técnicos e administrativos sugerem a ampliação dos desafios e demandas relacionados a inclusão e pertencimento;
- as ações de inclusão e equidade estão em permanente transformação e devem dialogar intensamente com os diversos grupos às quais se referem;
- as políticas de inclusão/ações afirmativas devem ultrapassar a entrada na vida universitária, sendo capazes de gerar pertencimento, ou seja, uma identificação com os projetos e princípios ético-políticos da universidade, sem que tenha que abrir mão ou desvalorizar a sua história, cultura e lugar de origem;
- uma política de saúde mental, com acolhimento do sofrimento em suas dimensões subjetivas, sociais e institucionais deve integrar a vida universitária e seus processos de formação;
- políticas de inclusão e a permanência devem ser capazes de ampliar o escopo de problemas e temas de investigação da USP, garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade;
- o reconhecimento do direito à memória integra direitos humanos básicos;

- este amplo conjunto de desafios, consolidados em programas, projetos e ações institucionais, deve estar centralizado em uma estrutura de gestão projetada para lidar e enfrentar estes desafios,

baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – O inciso II do artigo 14 do Estatuto da USP, baixado pela Resolução nº 3461, de 7 de outubro de 1988, fica acrescido de um item 5:

*Artigo 14 – (...)

II – (...)

5 – Conselho de Inclusão e Pertencimento; (NR)*

Artigo 2º – O artigo 25 passa a vigorar acrescido de um § 5º:

*Artigo 25 – (...)

(...)

§ 5º – No Conselho de Inclusão e Pertencimento terão assento ainda: (NR)

1 – um representante de cada um dos Museus; (NR)

2 – um representante de cada um dos Institutos Especializados. (NR)*

Artigo 3º – O artigo 29 passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, ficando revogado o seu parágrafo único:

*Artigo 29 – (...)

(...)

IV – dez por cento do total de docentes do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, eleitos, proporcionalmente, entre os estudantes de graduação e pós-graduação; (NR)

V – vinte por cento do total de docentes do Conselho de Inclusão e Pertencimento, dos quais 70% eleitos entre os estudantes de graduação regularmente matriculados e 30% eleitos entre os estudantes de pós-graduação regularmente matriculados. (NR)

Parágrafo único – (revogado)”

Artigo 4º – Fica acrescido um artigo 33-A com a seguinte redação:

“Artigo 33-A – Cabe ao Conselho de Inclusão e Pertencimento estabelecer diretrizes para a inclusão e o pertencimento, levando em conta a diversidade, e elaborar ações comuns e específicas dirigidas a discentes, docentes e servidores técnico-administrativos. (NR)”

Artigo 5º – Os §§ 1º e 2º do artigo 34 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso VI do mesmo artigo:

“Artigo 34 – (...)

(...)

VI – (revogado)

§ 1º – Haverá um Conselho Comunitário encarregado de traçar as diretrizes da Superintendência de Saúde e das Prefeituras, órgãos previstos nos incisos XIV e VIII, respectivamente. (NR)

§ 2º – A Superintendência a que se refere o inciso XIV manterá o serviço de assistência em todos os *campi*, no Quadrilátero Saúde/Direito e na Área Capital-Leste, aos corpos docente, discente e de servidores. (NR)”

Artigo 6º – O parágrafo único do artigo 44 passa a vigorar acrescido de um item 3:

“Artigo 44 – (...)

Parágrafo único – (...)

3 – Comissão de Inclusão e Pertencimento; (NR)”

Artigo 7º – O artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 50 – As Comissões de Pesquisa, de Cultura e Extensão Universitária e de Inclusão e Pertencimento, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, as disposições relativas à Comissão de Graduação, dentre eles as previstas no artigo 48, parágrafos 3º a 9º, e no artigo 48-A. (NR)”

Artigo 8º – Fica a Superintendência de Assistência Social (SAS) incorporada à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), a qual deverá ser considerada sua sucessora para todos os fins legais.

Artigo 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Proc. XX.X.XXXXX.XX.X).

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data do sistema por extenso].

<NOME DO REITOR>

Reitor

<NOME DO SECRETÁRIO GERAL>

Secretário Geral

Min n.º <<Número Automático>>

RESOLUÇÃO XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 20xx

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, para prever o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em XX de XXXXX de 20XX, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – O artigo 14 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, fica acrescido de um inciso V:

“Artigo 14 – (...)

(...)

V – Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP); (NR)”

Artigo 2º – Ficam revogados a Seção VI do Capítulo VI do Título II e o seu artigo 23.

Artigo 3º – O artigo 26-A passa a vigorar acrescido do inciso IV-A e o inciso IV passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 26-A – (...)

IV – os Superintendentes de Tecnologia da Informação e do Espaço Físico; (NR)

IV-A – o Coordenador da Vida no *Campus* da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (NR)”

Artigo 4º – O artigo 27-A passa a vigorar acrescido do inciso IV-A e o inciso IV passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 27-A – (...)

IV – os superintendentes de Tecnologia da Informação (STI) e do Espaço Físico (SEF); (NR)

IV-A – o Coordenador da Vida no *Campus* da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (NR)”

Artigo 5º – O artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 37 – Ao Conselho Comunitário (CoCm) compete assessorar o Reitor e o Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento na formulação e desenvolvimento da política geral da Vida no *Campus* da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e das Prefeituras dos *campi*, do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste. (NR)”

Artigo 6º – O inciso IV do artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 38 – (...)

IV – um representante indicado pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (NR)”

Artigo 7º – O artigo 46-A fica acrescido de um inciso VIII e o seu § 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 46-A – (...)

(...)

VIII – Comissão de Inclusão e Pertencimento. (NR)

(...)

§ 3º – É facultativa a criação dos órgãos previstos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como a fusão entre eles. (NR)*

Artigo 8º – O artigo 71 fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

*Artigo 71 – (...)

Parágrafo único – A matrícula poderá ser invalidada, em procedimento definido pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, se constatado a qualquer momento que o aluno não faz jus à política de inclusão da qual se beneficiou para ingresso na USP. (NR)*

Artigo 9º – O § 2º do artigo 75 fica acrescido de um inciso VIII com a seguinte redação:

*Artigo 75 – (...)

§2º - (...)

VIII – se verificado, a qualquer momento, em procedimento definido pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, que o aluno não faz jus à política de inclusão da qual se beneficiou para ingresso na USP. (NR)*

Artigo 10 – O artigo 96 fica acrescido de um § 4º com a seguinte redação:

*Artigo 96 – (...)

§ 4º – A matrícula poderá ser invalidada, em procedimento definido pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, se constatado a qualquer momento que o aluno não faz jus à política de inclusão da qual se beneficiou para ingresso na USP. (NR)"

Artigo 11 – Ficam preservados os processos de invalidação de matrícula em curso na data da entrada em vigor desta resolução, permanecendo tais procedimentos regulados pelas diretrizes definidas pela Pró-Reitoria de Graduação até seu término.

Artigo 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Proc. XX.X.XXXXX.XX.X).

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data do sistema por extenso].

<NOME DO REITOR>

Reitor

<NOME DO SECRETÁRIO GERAL>

Secretário Geral

MINUTA PG N. [Número automático do documento]

RESOLUÇÃO XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 20xx

Baixa o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento, modifica a Resolução nº 3943, de 17 de junho de 1992, e a Resolução nº 7373, de 10 de julho de 2017, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em XX de XXXXXXXXXX de 20xx, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º – O artigo 1º da Resolução nº 3943, de 17 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 1º – O mandato dos representantes do corpo discente junto aos Conselhos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Cultura e

Extensão Universitária e Inclusão e Pertencimento, será de um ano, admitindo-se uma recondução. (NR)”

Artigo 3º – O § 1º do artigo 5º da Resolução nº 7373, de 10 de julho de 2017, fica acrescido de um inciso I-A com a seguinte redação:

“Artigo 5º (...)

§ 1º (...)

I-A – o Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)”

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. XX.X.XXXXX.XX.X).

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data do sistema por extenso].

<NOME DO REITOR>

Reitor

<NOME DO SECRETÁRIO GERAL>

Secretário Geral

REGIMENTO DO CONSELHO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – São objetivos das políticas de inclusão e pertencimento da Universidade de São Paulo:

I – garantir a inclusão e o pertencimento, levando em conta a diversidade e elaborando ações comuns e específicas dirigidas a discentes, docentes e servidores técnicos e administrativos;

II – reconhecer e valorizar a diversidade e a equidade nas relações institucionais e na produção do conhecimento;

III – acolher a diversidade e promover o pertencimento por meio de ações inclusivas e de permanência que ultrapassem a entrada na vida universitária;

IV – fortalecer, ampliar e coordenar as ações afirmativas interseccionais que abarcam questões socioeconômicas, de gênero, étnico-raciais, sobre deficiências, e a promoção da saúde mental e de respeito aos direitos humanos;

V – ampliar os vínculos e reconhecimento da USP com a sociedade no que diz respeito às suas áreas de atuação.

Artigo 2º – As ações e metas da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) deverão ser conduzidas pela diversidade, como elemento fundamental na produção do conhecimento.

Artigo 3º – A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) compreende um conjunto de atividades que tem por objetivo:

I – promover o pertencimento a partir do reconhecimento, na Universidade e na vida social, do valor das diferenças sociais, culturais, sexuais, físicas, de gênero e étnico-raciais;

II – reconhecer que a diversidade deve se traduzir em ações que incorporem a pluralidade e multiplicidade dos saberes, fomentando os processos de

formação que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão, identificando novos temas e recortes de produção de conhecimento;

III – estimular a construção de saberes em diálogo e que conectem a USP com o mundo social;

IV – ampliar o escopo de problemas e temas de investigação da USP garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade e com a diversidade que configura a Universidade;

V – desenvolver ações de educação e formação para a diversidade dirigidas à comunidade USP (servidores docentes, servidores técnicos e administrativos e alunos);

VI – estimular as articulações e transversalidades de ação com os demais órgãos e Unidades da USP;

VII – favorecer o bem estar social como atributo transversal no fomento de relações institucionais de promoção de saúde mental;

VIII – consolidar o pertencimento e incentivar ações de memória institucional e coletiva em todas as Unidades da Universidade assim como o reconhecimento da diversidade criativa.

Artigo 4º – A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento deverá operar a partir de redes de saberes, garantindo o diálogo permanente com outras instâncias da gestão e com grupos e entidades organizativas da comunidade universitária e da sociedade.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

Artigo 5º – A estrutura de gestão das políticas de inclusão e pertencimento está organizada em:

- I – Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP);
- II – Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP);
- III – Comissão de Inclusão e Pertencimento de cada Unidade/órgão (CIP).

Artigo 6º – São áreas de atuação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP):

I – Vida no *campus*, incluindo ações ligadas:

- a) à valorização da convivência e das atividades de integração e formas de viver os *campi*;
- b) à permanência estudantil, como moradia, alimentação, creches e esportes; e
- c) à qualidade de vida dos servidores docentes e técnicos e administrativos em ações que incluem, dentre outros, o eventual oferecimento de serviço de restaurante universitário, creches e esportes;

II – Mulheres, relações étnico-raciais e diversidades, incluindo ações ligadas:

- a) à promoção da igualdade de gênero na USP e ao enfrentamento à violência de gênero;
- b) à proposição de pautas e políticas relativas à diversidade sexual, à inclusão e ao antirracismo;
- c) à supressão das dificuldades e exclusões decorrentes de deficiências; e
- d) a populações indígenas;

III – Saúde mental e bem estar social, incluindo ações relacionadas à convivência, ao bem estar social e à saúde mental no *campus*, especialmente:

- a) prevenindo sofrimentos, orientando e oferecendo acolhimento inicial ao estudante de graduação e pós-graduação da USP e aos estudantes intercambistas, docentes e servidores técnicos e administrativos;

b) acolhendo na perspectiva interseccional, enfatizando a dimensão transcultural do cuidado e o valor dos saberes das diferentes culturas nacionais e internacionais;

c) promovendo a saúde mental por dispositivos de escuta e educativos, por meio da incrementação dos laços sociais e apoios institucionais, da integração às redes de saúde, de assistência e aos grupos e às comunidades afetivo-cultural-político-jurídicas de apoio na Universidade e/ou fora dela;

IV – Direitos humanos, memória e reparação, incluindo ações que enfrentem estes temas viabilizando a organização de ações institucionais relacionadas às práticas cotidianas e ao passado;

V – Formação e vida profissional, com ações que visem a:

a) estimular o pertencimento em docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos;

b) qualificar e integrar as diversas modalidades de apoio estudantil articulando-as aos processos de formação.

Capítulo I – Do Conselho de Inclusão e Pertencimento

Artigo 7º – O Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP) é o órgão central da Universidade de São Paulo responsável por traçar diretrizes e buscar a excelência na realização de atividades de inclusão, permanência e pertencimento pautadas pela diversidade e equidade, respeitadas as normas superiores.

Artigo 8º – Integram o Conselho de Inclusão e Pertencimento:

I – a Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, como sua Presidente;

II – a Pró-Reitora Adjunta de Inclusão e Pertencimento;

III – o Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento de cada Unidade;

IV – um representante de cada Museu indicado pelo respectivo Conselho Deliberativo entre docentes do Museu, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

V – um representante de cada Instituto Especializado indicado pelo respectivo Conselho Deliberativo entre docentes do Instituto Especializado, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VI – a representação discente.

§ 1º – O membro referido no inciso III do *caput* deste artigo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo respectivo Vice-Presidente.

§ 2º – A representação referida nos incisos IV e V será exercida pelo Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento, quando instituída, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo respectivo Vice-Presidente.

§ 3º – A representação discente, referida no inciso VI do *caput* deste artigo, eleita por seus pares, terá mandato de um ano, permitida uma recondução, devendo ser apresentada, por ocasião da candidatura, um programa de atividades que ressalte a atuação do interessado em políticas de inclusão e pertencimento.

Artigo 9º – Compete ao Conselho de Inclusão e Pertencimento:

I – traçar diretrizes que nortearão a ação da Pró-Reitoria, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário, bem como zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa;

II – estimular continuamente a promoção e o respeito aos direitos humanos a partir das atividades desenvolvidas pela Universidade de São Paulo;

III – estabelecer diretrizes, no âmbito da USP, para ações voltadas:

a) à igualdade de gêneros e étnico-racial,

- b) à inclusão de pessoas com deficiência,
 - c) à garantia da saúde mental à comunidade USP,
 - d) ao oferecimento de atividades esportivas à comunidade USP,
 - e) à concessão de auxílios e bolsas relativas à permanência estudantil,
 - f) à moradia estudantil, às creches e aos restaurantes universitários, devendo as Prefeituras dos *campi* do interior seguir as diretrizes definidas pelo ColP na gestão desses equipamentos;
- IV – opinar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos e serviços na área de Inclusão e Pertencimento;
- V – definir procedimentos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para apuração de eventuais fraudes às políticas de inclusão da Universidade, inclusive invalidando matrículas de alunos que não façam jus às ações afirmativas de que se beneficiaram para ingresso na USP;
- VI – constituir, se necessário, Câmaras, Comissões Assessoras e Grupos de Trabalho com atribuições específicas;
- VII – deliberar sobre as propostas de suas Câmaras e Comissões;
- VIII – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor, pela Pró-Reitora, pelo Conselho Universitário ou pelas demais Pró-Reitorias;
- IX – decidir, em grau de recurso e em instância final, sobre deliberações das Congregações das Unidades, em matéria de sua competência;
- X – decidir, em grau de recurso e em instância final, nos procedimentos para apuração de eventuais fraudes às políticas de inclusão da Universidade;
- XI – apreciar o relatório anual da Pró-Reitoria.

**Seção I – Do Funcionamento do Conselho de Inclusão e Pertencimento
(ColP)**

Artigo 10 – O Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP) reunir-se-á, ordinariamente, oito vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º – A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

§ 2º – Em casos de urgência e relevância, e a critério da Pró-Reitora, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido.

§ 3º – A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos membros do Conselho com a convocação.

§ 4º – Em casos especiais e a critério do Conselho, matéria distribuída em pauta complementar poderá ser incluída na ordem do dia.

§ 5º – Propostas do âmbito de competência do Conselho poderão ser incluídas na pauta das reuniões ordinárias quando entregues à Pró-Reitoria com antecedência mínima de 30 dias e subscritas pela maioria dos membros titulares deste Conselho.

Artigo 11 – As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo quórum para a instalação dos trabalhos, o Conselho reunir-se-á em segunda convocação 30 minutos depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Na hipótese do § 1º deste artigo, permanecendo a insuficiência de quórum, a reunião será instalada, 30 minutos depois, em terceira e última convocação, com qualquer quórum, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quórum especial seja exigido.

§ 3º – Em qualquer caso, o quórum para deliberações será aquele estabelecido neste Regimento e nas demais normativas da Universidade.

Artigo 12 – O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório.

Parágrafo único – O conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência antecipadamente e convocar seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Artigo 13 – Às reuniões do Conselho somente terão acesso seus membros.

§ 1º – A Pró-Reitora e a Pró-Reitora Adjunta comporão a mesa que dirige os trabalhos.

§ 2º – Assessores da Presidente do Conselho e servidores da Pró-Reitoria, a convite da Presidente, poderão estar presentes às sessões para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º – Poderão ser convidadas, a juízo da Presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 14 – Na votação da matéria constante de pauta, serão contabilizados os votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções.

§ 1º – Em caso de empate, a Presidente do ColP terá direito, além de seu voto, ao de qualidade, exceto nas votações secretas.

§ 2º – No caso de empate em votações secretas, será realizada nova votação.

Seção II – Das Câmaras do Conselho de Inclusão e Pertencimento

Artigo 15 – O ColP poderá constituir Câmaras com atribuições definidas quando de sua constituição.

Artigo 16 – As Câmaras serão compostas por membros titulares do Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP), eleitos em votação secreta.

§ 1º – Os membros docentes das Câmaras serão eleitos pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP) para um mandato de dois anos, limitado ao mandato na qualidade de membro do Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP), permitida uma recondução.

§ 2º – Os membros discentes das Câmaras, assegurada a presença de, pelo menos, um aluno, serão eleitos pelos representantes discentes no Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP), entre si, para um mandato de um ano, limitado ao mandato na qualidade de membro do Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP), permitida uma recondução.

Artigo 17 – Cada Câmara elegerá, dentre os membros docentes, seu Coordenador e respectivo suplente, com mandato de dois anos, limitado ao mandato destes na qualidade de membros da Câmara, sendo permitida uma recondução.

Artigo 18 – As reuniões das Câmaras serão presididas pelo Coordenador, ou, sucessivamente, pela Pró-Reitora ou pela Pró Reitora Adjunta quando presentes.

Capítulo II – Da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP)

Artigo 19 – A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) é o órgão responsável por executar e zelar pelo cumprimento das diretrizes relacionadas a inclusão, diversidade, equidade e pertencimento na USP.

Parágrafo único – A Pró-Reitora é a agente executiva da Pró-Reitoria, sendo substituída em suas faltas e impedimentos pela Pró-Reitora Adjunta.

Artigo 20 – São funções da PRIP propor, executar, supervisionar e coordenar as atividades de sua competência.

Artigo 21 – Cabe à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP):

I – zelar pelo cumprimento dos Objetivos da PRIP, tal como apresentados no Título I deste Regimento;

II – estimular a participação universitária visando a atenção à diversidade nos seus vários aspectos político-econômico, social, cultural, religioso, histórico, subjetivo e epistêmico, geográfico/locacional;

III – elaborar e coordenar programas e ações que objetivem a excelência universitária, seja pela ampliação de indicadores e parâmetros existentes, seja pela formulação de novos sentidos e significados;

IV – elaborar e coordenar programas e ações de fomento e projetos de ações afirmativas;

V – elaborar e coordenar programas, projetos e ações para compor políticas de prevenção, promoção e tratamento em saúde mental, considerando as particularidades das diversidades;

VI – elaborar e coordenar programas, projetos e ações para compor políticas de permanência estudantil, tais como moradia, alimentação, creches e esportes;

VII – elaborar e coordenar programas, projetos e ações destinadas à promoção da qualidade de vida dos servidores docentes e técnicos e administrativos em ações que incluem, dentre outros, o eventual oferecimento de serviço de restaurante universitário, creches e esportes;

VIII – elaborar e coordenar programas, projetos e ações para compor políticas de combate ao preconceito e às opressões de qualquer natureza, zelando pela equidade de direitos da comunidade USP;

IX – coordenar as atividades de seus órgãos, assessorias, coordenadorias e comissões de trabalho;

X – manter a articulação acadêmica com as demais Pró-Reitorias e quaisquer setores da USP e da comunidade externa para estabelecer programas, convênios, acordos e parcerias visando à implementação e à articulação da política de inclusão, permanência e diversidade;

XI – estabelecer diálogo permanente com as iniciativas políticas referentes à diversidade, inclusão e saúde mental, sejam da Universidade, de coletivos ou de outras universidades e instituições;

XII – atuar junto aos diversos segmentos da Universidade: docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos a partir de duas vertentes:

a) acolhimento e a assistência social;

b) estímulo à excelência acadêmica agregando procedimentos inovadores e novos temas de investigação.

XIII – administrar o conjunto residencial estudantil da Universidade, na Capital.

Artigo 22 – A Pró-Reitora poderá constituir comissões temporárias ou permanentes, com tarefas específicas, designando seus membros.

Parágrafo único – Nas comissões temporárias ou permanentes, o Presidente será indicado pela Pró-Reitora.

Capítulo III – Da Comissão de Inclusão e Pertencimento

Artigo 23 – A Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) é o colegiado de caráter estatutário, ao qual cabe traçar diretrizes e zelar pela execução das atividades relacionadas a inclusão e pertencimento, diversidade e equidade.

Artigo 24 – A composição e o funcionamento das Comissões de Inclusão e Pertencimento (CIP) são regradados por normas estatutárias e regimentais da Universidade, bem como das próprias Unidades.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 – As Congregações das Unidades ou órgãos equivalentes terão o prazo de 45 dias contados a partir da entrada em vigor do presente Regimento para indicar um representante para integrar o ColP enquanto não estiver instituída sua Comissão de Inclusão e Pertencimento.

Parágrafo único – O representante referido no *caput* terá mandato de dois anos, limitado à instituição da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Unidade/órgão.

Artigo 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento.

MINUTA PG N. [Número automático do documento]

PORTARIA GR XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 20xx

Altera a Portaria GR 3749, de 18 de abril de 2007, a Portaria GR 6599, de 11 de dezembro de 2014, e a Portaria GR 7653, de 14 de dezembro de 2020, em decorrência da criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP).

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, I, do Estatuto, e considerando a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º – O artigo 3º da Portaria GR 3749, de 18 de abril de 2007, alterada pelas Portarias GR 3778/2007, 4196/2011, 5059/2011, 6735/2016 e 7579/2019, passa a vigorar acrescido do inciso XI e seus incisos II e X e seu § 2º passam a ter a seguinte redação:

*Artigo 3º – (...)

(...)

II – o Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)

(...)

X – um representante discente do Conselho de Graduação; (NR)

XI – um representante discente do Conselho de Inclusão e Pertencimento. (NR)

(...)

§ 2º – As representações discentes, referidas nos incisos IX, X e XI do *caput* deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares dos Conselhos de Pós-Graduação, de Graduação e de Inclusão e Pertencimento. (NR)”

Artigo 2º – O artigo 1º da Portaria GR 6599, de 18 de abril de 2007, alterada pela Portaria GR 7249/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica constituída, junto à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, a Comissão de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo. (NR)”

Artigo 3º – O *caput* e o § 2º do artigo 3º da Portaria GR 6599, de 18 de abril de 2007, alterada pela Portaria GR 7249/2018, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º – A Comissão de Direitos Humanos da USP fica composta por 12 (doze) membros indicados pelo Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento, sendo ao menos 5 (cinco) docentes da USP, ativos ou aposentados, 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos e 1 (um) representante discente da USP. (NR)

(...)

§ 2º – O Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento indicará o Presidente da referida Comissão dentre seus membros. (NR)”

Artigo 4º – O *caput* e o parágrafo único do artigo 1º da Portaria GR 7653, de 14 de dezembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º – As ações de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de mulheres em situação de violência de gênero na Universidade de São Paulo passam a contar com o protocolo de

atendimento da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP).
(NR)

Parágrafo único – O protocolo de atendimento, de caráter técnico, sistematiza e uniformiza o atendimento realizado pelas Assistentes Sociais da PRIP, estabelecendo quatro fases de atendimento:
(NR)”

Artigo 5º – O artigo 2º da Portaria GR 7653, de 14 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º – Caberá à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento acompanhar a implantação do presente protocolo de atendimento, bem como sua manutenção e futuras atualizações. (NR)”

Artigo 6º – Serão garantidos até seu término os mandatos dos representantes discentes em exercício na Comissão prevista no artigo 3º da Portaria GR 3749/2007 na data da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7249, de 13 de junho de 2018 (Proc. XX.X.XXXXX.XX.X).

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data do sistema por extenso].

<NOME DO REITOR>

Reitor

<NOME DO SECRETÁRIO GERAL>

Secretário Geral

Min n.º <<Número Automático>>

RESOLUÇÃO XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 20xx

Altera dispositivos do Regulamento do “Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos”, baixado pela Resolução nº 4708, de 22 de setembro de 1999, bem como da Resolução nº 5971, de 08 de setembro de 2011, e revoga a Resolução nº 5908, de 10 de março de 2011.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em XX de XXXXX de 20XX, e considerando a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – O artigo 8º do Regulamento do “Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos”, baixado pela Resolução nº 4708, de 22 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º – A Comissão Julgadora será formada por três (03) membros, indicados pelo Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento, dos quais dois serão docentes da Universidade de São Paulo. (NR)”

Artigo 2º – As atividades desenvolvidas pelo Programa USP-Diversidade da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, instituído pela Resolução

CoCEx 5908, de 10 de março de 2011, ficam incorporadas à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Artigo 3º – A ementa da Resolução CoCEx 5971, de 08 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Cria o Programa USP-Legal, subordinado à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. (NR)”

Artigo 4º – O artigo 1º da Resolução CoCEx 5971, de 08 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica criado o Programa USP-Legal, subordinado à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. (NR)”

Artigo 5º – O artigo 7º da Resolução CoCEx 5971, de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido de um inciso I-A com a seguinte redação:

“Artigo 7º – (...):
I-A – o Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)”

Artigo 6º – O artigo 8º da Resolução CoCEx 5971, de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso V-A e os incisos VI, XI e XII e o § 1º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º – (...):
(...)
V-A – 1 (um) docente membro do Conselho de Inclusão e Pertencimento, eleito por seus pares; (NR)
VI – 3 (três) docentes de livre escolha do Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)
(...)
XI – 1 (um) representante da Vida no *campus* da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento; (NR)

XII – 1 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pelo Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)

(...)

§ 1º – O mandato dos representantes docentes referidos nos incisos I, II, III, IV, V e V-A, será de 2 (dois) anos, vinculado ao mandato nos respectivos Colegiados, admitindo-se a recondução. (NR)”

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoCEX 5908, de 10 de março de 2011 (Proc. XX.X.XXXXX.XX.X).

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data do sistema por extenso].

<NOME DO REITOR>

Reitor

<NOME DO SECRETÁRIO GERAL>

Secretário Geral

MINUTA PG N. [Número automático do documento]**PORTARIA GR XXXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 20xx**

Incorpora as atividades do Escritório USP Mulheres à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e revoga a Portaria GR 6766, de 10 de agosto de 2016.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela d. Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de XX.XX.XXXX, e considerando o encerramento da vigência do convênio firmado entre a USP e a Organização das Nações Unidas, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º – As atividades desenvolvidas pelo Escritório USP Mulheres, instituído pela Portaria GR 6766, de 10 de agosto de 2016, ficam incorporadas à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR 6766, de 10 de agosto de 2016 (Proc. XX.X.XXXXX.XX.X).

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data do sistema por extenso].

<NOME DO REITOR>

Reitor

<NOME DO SECRETÁRIO GERAL>

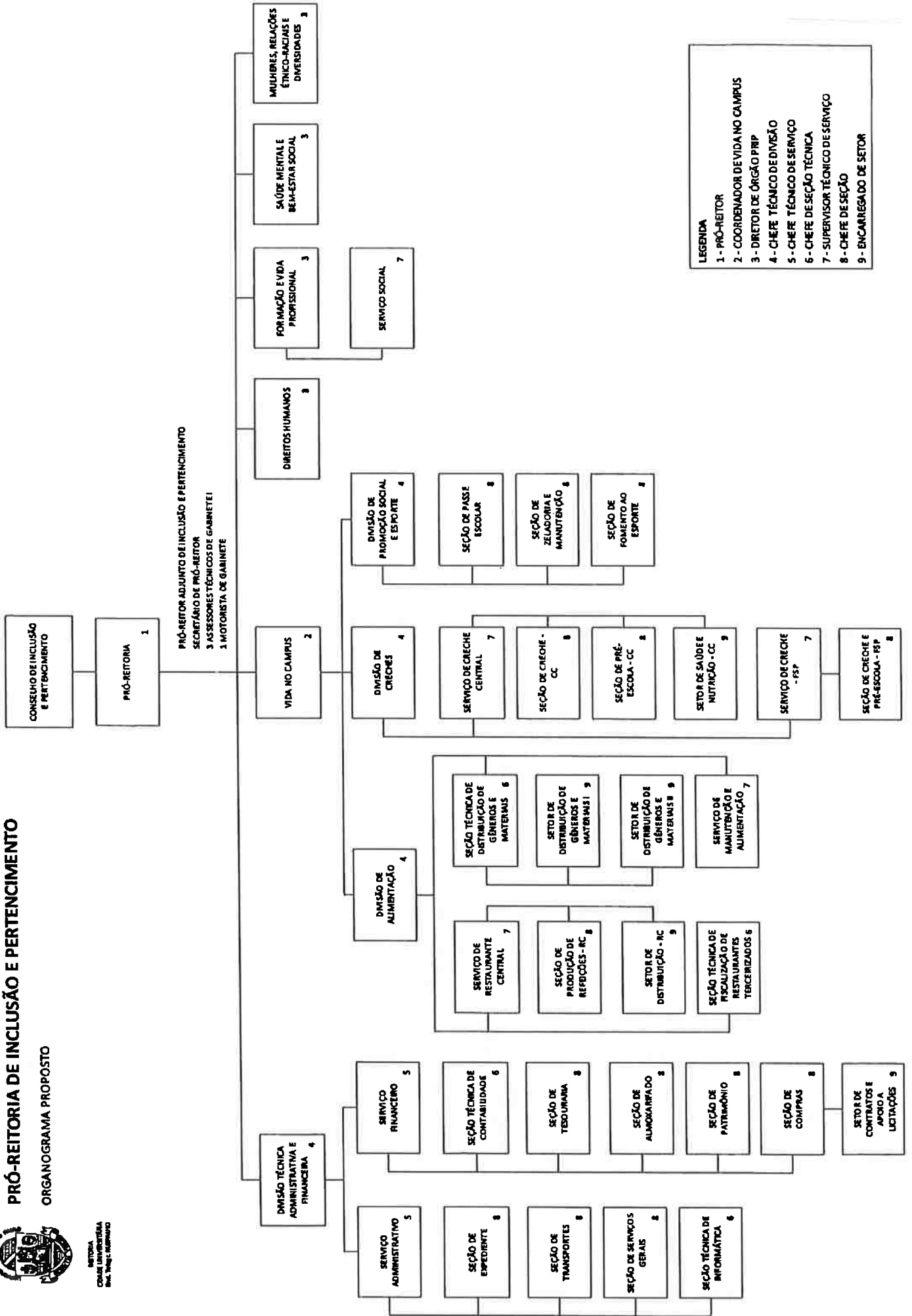
Secretário Geral

PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

ORGANOGRAMA PROPOSTO



REITORIA
 CPMU UNIVERSITÁRIA
 Bloco "E" - Térreo



LEGENDA
 1 - PRÓ-REITOR
 2 - COORDENADOR DE VIDA NO CAMPUS
 3 - DIRETOR DE ÓRGÃO PNP
 4 - CHEFE TÉCNICO DE DIVISÃO
 5 - CHEFE TÉCNICO DE SERVIÇO
 6 - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
 7 - SUPERVISOR TÉCNICO DE SERVIÇO
 8 - CHEFE DE SEÇÃO
 9 - ENCARREGADO DE SETOR

INFORMAÇÃO Nº 251/2022

INTERESSADO: Universidade de São Paulo
PROCESSO: XX.X.XXXX.XX.X
ASSUNTO: Proposta de estrutura organizacional da nova Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento – PRIP.

Em atenção ao Ofício GR/84, de 04 de abril de 2022, no qual o Sr. Chefe de Gabinete do M. Reitor encaminha para análise técnica do DRH a representação esquemática do organograma proposto para a nova **Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento – PRIP** (fls. xx), acompanhada das respectivas justificativas e objetivos e das atribuições das novas áreas e funções de estrutura (fls. xx/xx), apresentamos preliminarmente o detalhamento da proposta de estrutura organizacional da **Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento – PRIP**:

1. GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

Será composto pelas seguintes funções de estrutura:

- 1.1. *01 Pró-Reitor* (código 18, representação de 75%).
- 1.2. *01 Pró-Reitor Adjunto* (código 105, representação de 50%).
- 1.3. *01 Secretário de Pró-Reitor* (código 09, representação de 20%).
- 1.4. *03 Assessores Técnicos de Gabinete I* (código 04, representação de 45%).
- 1.5. *01 Motorista de Gabinete* (código 12, representação de 5%).

2. DIVISÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Subordinada diretamente à PRIP, a Divisão terá a classificação de *Chefe Técnico de Divisão* (código 06, representação de 35%) e será composta pelas seguintes áreas:

- 2.1. **Serviço Administrativo:** classificado como *Chefe Técnico de Serviço* (código 09, representação de 20%), subordinando:
 - 2.1.1. **Seção de Expediente:** classificada como *Chefe de Seção* (código 11, representação de 10%).
 - 2.1.2. **Seção de Transportes:** classificada como *Chefe de Seção* (código 11, representação de 10%).

- 2.1.3. **Seção de Serviços Gerais:** classificada como *Chefe de Seção* (código 11, representação de 10%).
- 2.1.4. **Seção Técnica de Informática:** classificada como *Chefe de Seção Técnica* (código 19, representação de 18%).
- 2.2. **Serviço Financeiro:** classificado como *Chefe Técnico de Serviço* (código 09, representação de 20%), subordinando:
- 2.2.1. **Seção Técnica de Contabilidade:** classificada como *Chefe de Seção Técnica* (código 19, representação de 18%).
- 2.2.2. **Seção de Tesouraria:** classificada como *Chefe de Seção* (código 11, representação de 10%).
- 2.2.3. **Seção de Almoxarifado:** classificada como *Chefe de Seção* (código 11, representação de 10%).
- 2.2.4. **Seção de Patrimônio:** classificada como *Chefe de Seção* (código 11, representação de 10%).
- 2.2.5. **Seção de Compras:** classificada como *Chefe de Seção* (código 11, representação de 10%), subordinando:
- 2.2.5.1. **Setor de Contratos e Apoio a Licitações:** classificado como *Encarregado de Setor* (código 21, representação de 7,5%).

3. COORDENADORIA DE VIDA NO CAMPUS

Subordinada diretamente à PRIP, a Coordenadoria terá a classificação de *Coordenador de Vida no Campus* (nova função a ser disponibilizada com código 05 e percentual de representação de 40%) e será composta pelas seguintes áreas:

- 3.1. **Divisão de Alimentação:** classificada como *Chefe Técnico de Divisão* (código 06, representação de 35%), subordinando:
- 3.1.1. **Serviço de Restaurante Central:** classificado como *Supervisor Técnico de Serviço* (código 19, representação de 18%), subordinando:

- 3.1.1.1. **Seção de Produção de Refeições – RC:** classificada como *Chefe de Seção* (código 11, representação de 10%).
- 3.1.1.2. **Setor de Distribuição - RC:** classificado como *Encarregado de Setor* (código 21, representação de 7,5%).
- 3.1.2. **Seção Técnica de Distribuição de Gêneros e Materiais:** classificada como *Chefe de Seção Técnica* (código 19, representação de 18%), subordinando:
 - 3.1.2.1. **Setor de Distribuição de Gêneros e Materiais I:** classificado como *Encarregado de Setor* (código 21, representação de 7,5%).
 - 3.1.2.2. **Setor de Distribuição de Gêneros e Materiais II:** classificado como *Encarregado de Setor* (código 21, representação de 7,5%).
- 3.1.3. **Seção Técnica de Fiscalização de Restaurantes Terceirizados:** classificada como *Chefe de Seção Técnica* (código 19, representação de 18%).
- 3.1.4. **Serviço de Manutenção e Alimentação:** classificado como *Supervisor Técnico de Serviço* (código 19, representação de 18%).
- 3.2. **Divisão de Creches:** classificada como *Chefe Técnico de Divisão* (código 06, representação de 35%), subordinando:
 - 3.2.1. **Serviço de Creche Central:** classificado como *Supervisor Técnico de Serviço* (código 19, representação de 18%), subordinando:
 - 3.2.1.1. **Seção de Creche - CC:** classificada como *Chefe de Seção* (código 11, representação de 10%).
 - 3.2.1.2. **Seção de Pré-Escola - CC:** classificada como *Chefe de Seção* (código 11, representação de 10%).
 - 3.2.1.3. **Setor de Saúde e Nutrição - CC:** classificado como *Encarregado de Setor* (código 21, representação de 7,5%).
 - 3.2.2. **Serviço de Creche - FSP:** classificado como *Supervisor Técnico de Serviço* (código 19, representação de 18%), subordinando:



3.2.2.1. **Seção de Creche e Pré-Escola - FSP:** classificada como *Chefe de Seção* (código 11, representação de 10%).

3.3. **Divisão de Promoção Social e Esporte:** classificada como *Chefe Técnico de Divisão* (código 06, representação de 35%), subordinando:

3.3.1. **Seção de Passe Escolar:** classificada como *Chefe de Seção* (código 11, representação de 10%).

3.3.2. **Seção de Zeladoria e Manutenção:** classificada como *Chefe de Seção* (código 11, representação de 10%).

3.3.3. **Seção de Fomento ao Esporte:** classificada como *Chefe de Seção* (código 11, representação de 10%).

4. DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS

Subordinada diretamente à PRIP, a Diretoria terá a classificação de *Diretor PRIP – Direitos Humanos* (nova função a ser criada a partir da aprovação do Regimento, com código 06 e percentual de representação de 35%).

5. DIRETORIA DE FORMAÇÃO E VIDA PROFISSIONAL

Subordinada diretamente à PRIP, a Diretoria terá a classificação de *Diretor PRIP – Formação e Vida Profissional* (nova função a ser criada a partir da aprovação do Regimento, com código 06 e percentual de representação de 35%) e será composta pela seguinte área:

5.1. **Serviço Social:** classificado como *Supervisor Técnico de Serviço* (código 19, representação de 18%).

6. DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Subordinada diretamente à PRIP, a Diretoria terá a classificação de *Diretor PRIP – Saúde Mental e Bem-Estar Social* (nova função a ser criada a partir da aprovação do Regimento, com código 06 e percentual de representação de 35%).



7. DIRETORIA DE MULHERES, RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DIVERSIDADES

Subordinada diretamente à PRIP, a Diretoria terá a classificação de *Diretor PRIP – Mulheres, Relações Étnico-raciais e Diversidades* (nova função a ser criada a partir da aprovação do Regimento, com código 06 e percentual de representação de 35%).

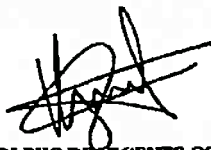
Considerando, assim, as justificativas apresentadas para criação da **Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento** (fls. xx/xx); as especificidades dos Órgãos Centrais; e os princípios e critérios que norteiam os aspectos formais das estruturas organizacionais em toda a Universidade: **entendemos que a proposta apresentada reúne condições técnicas para implantação.**

Em relação aos aspectos financeiros, verifica-se que a estrutura organizacional proposta para a **Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento – PRIP** (fls. xx) - abatidos os valores correspondentes à estrutura administrativa atual da **Superintendência de Assistência Social**, cujas atribuições e atividades serão incorporadas à nova Pró-Reitoria - gera um acréscimo nos custos da Universidade com verba representação no valor mensal de **R\$ 8.737,22** e anual de **R\$ 104.846,63** (aumento de **8,84%**), já considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º salário, em valores atuais de representação (**março de 2022**), conforme tabela comparativa de custos às fls. xx., havendo, em relação ao número total de funções de estrutura, uma redução de **09 (nove)** funções (decréscimo de **16,36%**).

Por fim, salientamos que, no caso da criação de Comissões de Inclusão e Pertencimento no âmbito das Unidades de Ensino, Institutos Especializados e Museus, e sendo atribuída verba de representação aos *Presidentes de Comissão de Inclusão e Pertencimento* no nível das atuais funções de *Presidente de Comissão de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão* (código 08, representação de 25%), haverá um acréscimo extra nos **custos da Universidade** com representação no valor mensal de **R\$ 139.247,85** e anual de **R\$ 1.670.974,20** – valores relativos a **51 (cinquenta e uma)** funções de *Presidente de Comissão de Inclusão e Pertencimento*, conforme tabela de custos às fls. xx. Uma vez que, de acordo com o Art. 44 do Estatuto da USP, as Comissões são definidas como órgãos de Administração de cada Unidade, os respectivos Presidentes são criados nas Unidades e, portanto, não fazem parte dos custos das Pró-Reitorias configurando-se como custos globais da USP.

Isto posto, encaminhe-se à Diretoria Geral do Departamento de Recursos Humanos.

DRH/Estrutura, em 06 de abril de 2022.



RODOLPHO DE VICENTE GOMES
Chefe de Seção Técnica - Estrutura



Universidade de São Paulo
 Coordenadoria de Administração Geral
 Departamento de Recursos Humanos

INTERESSADO: Universidade de São Paulo
PROCESSO: XX.X.XXXX.XX.X
ASSUNTO: Proposta de estrutura organizacional da nova Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento – PRIP.

Nos termos da **Informação nº 251/2022** da Seção Técnica - Estrutura e Quadro de Pessoal, encaminho ao Sr. Coordenador de Administração Geral a análise técnica da proposta de estrutura organizacional da nova **Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento** apresentada pelo Sr. Chefe de Gabinete do M. Reitor no Ofício GR/84, de 04 de abril de 2022, para prosseguimento visando à aprovação pelas devidas instâncias.

Na oportunidade, cumpre destacar:

- 1) A estrutura organizacional proposta gera um acréscimo nos custos da Universidade com representação no valor mensal de **R\$ 8.737,22** e anual de **R\$ 104.846,63** (aumento de **8,84%**), já considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º salário, em valores atuais de representação (março de 2022), conforme tabela comparativa de custos às fls. xx, havendo uma redução de **09 (nove)** funções de estrutura (decrécimo de **16,36%**), ainda segundo a tabela às fls. Xx. Estes valores consideraram o abatimento dos atuais custos relativos à atual estrutura organizacional administrativa da **Superintendência de Assistência Social**;
- 2) Caso venham a ser criadas as Comissões de Inclusão e Pertencimento no âmbito das Unidades de Ensino, Institutos Especializados e Museus, e se atribuída verba de representação aos *Presidentes de Comissão de Inclusão e Pertencimento* no mesmo nível das atuais funções de *Presidente de Comissão de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão* (código 08, representação de 25%), haverá um novo acréscimo nos **custos da Universidade** com representação no valor mensal de **R\$ 139.247,85** e anual de **R\$ 1.670.974,20** – valores relativos a **51 (cinquenta e uma)** funções de *Presidente de Comissão de Inclusão e Pertencimento*, conforme tabela comparativa de custos às fls. xx. Estes custos não foram considerados na proposta da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, pois as Comissões são Órgãos de Administração das Unidades, conforme definido no Art. 44 do Estatuto da USP.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Wilson Aparecido Costa de Amorim
 Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos

*De acordo
 Encaminhar-se ao
 G.R.*



Rua da Praça do Relógio, 109 - Bloco L - 1º andar - sala 117
 Cidade Universitária - 05508-050 - São Paulo - SP
 Tel: (11) 3091-3278 / 3091-3461 | drh.usp.br | drh@usp.br

[Handwritten signature]
 Priscilla de Mattos Beriato
 Coordenadora de Administração Geral Adjunta



COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Câmara Municipal de STP

PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO - PRIP

TABELA COMPARATIVA DE CUSTOS COM REPRESENTAÇÃO

FUNÇÕES DE ESTRUTURA	REPRESENTAÇÃO			ATUAL **			PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO (PRIP)		
	%	VALOR (R\$)*	QTD.	VALORES	QTD.	VALORES	QTD.	VALORES	
	PRÓ-REITOR	75%	R\$ 5.897,64	0	R\$ -	1	R\$ 5.897,64	1	R\$ 5.897,64
SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (a ser extinta)	75%	R\$ 5.897,64	1	R\$ 5.897,64	0	R\$ -	0	R\$ -	
PRÓ-REITOR ADJUNTO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO	50%	R\$ 3.931,76	0	R\$ -	1	R\$ 3.931,76	1	R\$ 3.931,76	
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE I	45%	R\$ 3.538,58	0	R\$ -	3	R\$ 10.615,74	3	R\$ 10.615,74	
ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO IV	40%	R\$ 3.145,41	2	R\$ 6.290,82	0	R\$ -	0	R\$ -	
COORDENADOR DE VIDA NO CAMPUS	40%	R\$ 3.145,41	0	R\$ -	1	R\$ 3.145,41	1	R\$ 3.145,41	
DIRETOR DE ÓRGÃO PRIP	35%	R\$ 2.752,23	0	R\$ -	4	R\$ 11.008,92	4	R\$ 11.008,92	
CHEFE TÉCNICO DE DIVISÃO	35%	R\$ 2.752,23	5	R\$ 13.761,15	4	R\$ 11.008,92	4	R\$ 11.008,92	
CHEFE TÉCNICO DE SERVIÇO	20%	R\$ 1.572,70	0	R\$ -	2	R\$ 3.145,40	2	R\$ 3.145,40	
SECRETÁRIO DE PRÓ-REITOR	20%	R\$ 1.572,70	0	R\$ -	1	R\$ 1.572,70	1	R\$ 1.572,70	
SECRETÁRIO DE SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (a ser extinta)	20%	R\$ 1.572,70	1	R\$ 1.572,70	0	R\$ -	0	R\$ -	
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	18%	R\$ 1.415,43	1	R\$ 1.415,43	4	R\$ 5.661,72	4	R\$ 5.661,72	
CONTADOR CHEFE	18%	R\$ 1.415,43	1	R\$ 1.415,43	0	R\$ -	0	R\$ -	
SUPERVISOR TÉCNICO DE SERVIÇO	18%	R\$ 1.415,43	13	R\$ 18.400,59	5	R\$ 7.077,15	5	R\$ 7.077,15	
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	16%	R\$ 1.258,16	2	R\$ 2.516,31	0	R\$ -	0	R\$ -	
CHEFE DE SEÇÃO	10%	R\$ 786,35	15	R\$ 11.795,20	14	R\$ 11.008,86	14	R\$ 11.008,86	
ENCARREGADO DE SETOR	7,5%	R\$ 589,76	13	R\$ 7.666,88	5	R\$ 2.948,80	5	R\$ 2.948,80	
MOTORISTA DE GABINETE	5%	R\$ 393,18	1	R\$ 393,18	1	R\$ 393,18	1	R\$ 393,18	
	TOTAL MENSAL		55	R\$ 71.125,34		R\$ 77.416,20		R\$ 77.416,20	
	TOTAL ANUAL			R\$ 853.504,05		R\$ 928.994,38		R\$ 928.994,38	

* Tabela de Março/2022

** Organograma atual da Superintendência de Assistência Social (SAS)

	ATUAL		PRIP
TOTAL MENSAL	R\$	98.784,20	R\$ 107.521,42
TOTAL ANUAL	R\$	1.185.410,44	R\$ 1.290.257,07

RESUMO: ATUAL X PRIP

DIFERENÇA	CUSTO MENSAL	R\$ 8.737,22	8,84%
	CUSTO ANUAL	R\$ 104.846,63	
	TOTAL DE FUNÇÕES	-9	-16,36%

*** Criação pelas Unidades, Museus e Institutos Especializados

Custo mensal de 1 Presidente de Comissão (25%) = R\$ 2.730,35

Custo anual de 1 Presidente de Comissão (25%) = R\$ 32.764,19

(VALORES JÁ COM ENCARGOS PATRONAIS)

CUSTOS: PRESIDENTE DE COMISSÃO (51 FUNÇÕES)***		
MENSAL	R\$	139.247,85
ANUAL	R\$	1.670.974,20
TOTAL FUNÇÕES		51

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

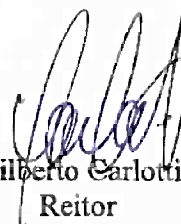
Fls. nº	52
Proc. nº	_____
Rub.	_____

Autos USP nº 22.1.4124.1.0
Interessada: Reitoria da Universidade de São Paulo

Encaminhe-se preliminarmente à d. PG, para análise, a proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, ressaltando que tal iniciativa estava prevista no programa de gestão apresentado quando da inscrição da chapa eleitoral integrada pelos atuais Reitor e Vice-Reitora da USP.

Gabinete do Reitor,

06 ABR. 2022



Carlos Gilberto Carlotti Junior
Reitor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. P. n.º 05051/2022

PROCESSO Nº: 2022.1.04124.01.8

INTERESSADO: REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Análise de regimento - Alteração do Estatuto e/ou do Regimento Geral. Proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. Incorporação da Superintendência de Assistência Social (SAS), da Comissão de Direitos Humanos, do Programa USP Legal e do Programa USP Diversidade e do Escritório USP Mulheres. Análise jurídico-formal. Minutas elaboradas em conjunto com os proponentes.

PARECER

Senhor Procurador Geral,

1. Vêm os autos a esta Procuradoria Geral para análise jurídico-formal da proposta de criação do Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP) e da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) apresentada pelo Gabinete do M. Reitor – GR.

2. A proposta veio instruída com justificativa e com as minutas de normas destinadas a implementar a criação da nova Pró-Reitoria.

3. Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposta, a

NN. 2022.02.000403, Página: 1 de 4
Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

nova Pró-Reitoria incorporaria a Superintendência de Assistência Social (SAS), a Comissão de Direitos Humanos, o Programa USP Legal, o Programa USP Diversidade e o Escritório USP Mulheres.

É o relatório do quanto necessário. Passo a opinar.

4. As minutas que instruem os presentes autos foram elaboradas e revisadas por este órgão jurídico em conjunto com os proponentes, a partir de diversas reuniões e tratativas, prevendo-se as alterações necessárias no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP, em Resoluções e Portarias GR como constante dos documentos apresentados.

5. Nesse sentido, além das alterações necessárias nos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral para instituição do novo Conselho Central, da nova Pró-Reitoria e da nova Comissão Estatutária em cada Unidade/órgão, também restaram previstas as modificações normativas relativas à incorporação da Superintendência de Assistência Social (SAS), da Comissão de Direitos Humanos, do Programa USP Legal, do Programa USP Diversidade e do Escritório USP Mulheres.

6. Considerando a necessidade de incluir a previsão da representação discente no novo Conselho Central, foi prevista a inserção de um novo inciso V no art. 29 do Estatuto. Para tanto, está-se aproveitando a presente oportunidade para corrigir um lapso formal constante do texto ora vigente de referido dispositivo legal: a representação discente junto ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária encontra-se atualmente prevista num **parágrafo único** do art. 29, e não em um **inciso IV**, como deveria. Por este motivo, a minuta de modificação do Estatuto inclui a transformação de referido parágrafo único em inciso IV sem nenhuma alteração de conteúdo normativo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7. No que tange ao trâmite, as propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Geral deverão ser submetidas à CAA (por se tratar da comissão competente para análise da criação de órgãos próprios da estrutura universitária - art. 23, inc. III, do Estatuto), à COP (art. 22, inc. VI, do Estatuto), à CLR (art. 21, inc. I, do Estatuto) e, finalmente, ao c. Conselho Universitário (art. 16, parágrafo único, itens 5 e 8, do Estatuto).

8. As demais quatro minutas têm adequadamente indicadas em sua fórmula de promulgação a quais órgãos deverão ser submetidas:

8.1. o Regimento do novo Conselho de Inclusão e Pertencimento deverá ser submetido ao c. Conselho Universitário (art. 16, parágrafo único, item 6, do Estatuto), após deliberação da d. CLR (art. 12, inc. I, alínea "a", do Regimento Geral), sendo recomendável também a sua submissão à d. CAA, embora formalmente não tenha havido a apresentação de uma proposta por um Conselho Central (art. 23, inc. II, do Estatuto);

8.2. a minuta de resolução destinada a modificar o regulamento do Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos, bem como os Programas USP Legal e USP Diversidade deve ser submetida à d. CLR (art. 21, inc. I, do Estatuto);

8.3. a Portaria GR relativa ao Escritório USP Mulheres deve ser submetida à COP (art. 22, inc. VI, do Estatuto), como também o foi a Portaria GR 6766/2016;

8.4. finalmente, a Portaria GR relacionada ao PAPFE, à vinculação da Comissão de Direitos Humanos e ao protocolo de atendimento a mulheres em situação de violência de gênero deve ser submetida exclusivamente ao M. Reitor (art. 42, inc. I, do Estatuto).

9. Por oportuno, lembro que este órgão jurídico limita-se à análise



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

jurídico-formal da proposta, sendo dos colegiados e demais órgãos universitários a competência para exame do seu mérito e de sua abrangência.

10. Do exposto, estão os autos em condições de seguir à Secretaria Geral, para submissão aos colegiados e órgãos competentes como exposto no item 8 supra.

Procuradoria Geral, 06 de abril de 2022.

Stephanie Yukie Hayakawa da Costa
Procuradora Chefe
Procuradoria Acadêmica



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2022.1.04124.01.8

Interessado: REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Assunto: Análise de regimento - Alteração do Estatuto e/ou do Regimento Geral

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer** de lavra da Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa.

02. Encaminhem-se os autos do processo n.º 2022.1.04124.01.8 à Secretaria Geral, para o trâmite prescrito no Parecer e nas minutas em análise.

São Paulo, 06 de abril de 2022.

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral Adjunta

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**REITORIA****INFORMAÇÃO Nº**

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

Processo: 2022.1.4124.1.8**Interessado:** REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**PARECER**

O PROCESSO 2022.1.4124.1.8 - REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO apresenta a proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), de ordem da administração geral e organização da Universidade. A PRIP tem os objetivos de acolher a diversidade na universidade e de ampliar os vínculos com a sociedade, e para tanto, essa Pró-Reitoria pretende “propor, coordenar, centralizar e apoiar políticas transversais na universidade para os alunos(as), docentes e servidores(as) que se refiram a políticas inclusivas e de permanência, pautadas sob a ótica da equidade e da interseccionalidade” (pg. 2). Essas ações visam atingir os diferentes aspectos da saúde e integração das pessoas na universidade, considerando alimentação, moradia, saúde mental, relações socioeconômicas, étnico-raciais, culturais e de gênero, assim como de deficiências. Para atingir essas metas, a PRIP terá cinco áreas, devidamente descritas: Vida no Campus; Saúde mental e bem-estar social; Mulheres, Relações étnico-raciais e Diversidades; Formação e Vida Profissional; e Direitos Humanos e políticas de reparação, memória e justiça. Para essa proposta, os resultados esperados incluem: a ampliação da participação coletiva e plural; a construção de um ambiente inclusivo; a elaboração contínua de temas do conhecimento, considerando a contribuição de todos, e a consolidação do pertencimento. O projeto apresenta os elementos históricos que o embasaram, justifica a criação da PRIP, com base nas questões sociais, sanitárias, econômicas e ético-políticas, e indica quais pontos deverão nortear as ações e ser abordados pelo órgão.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**REITORIA****INFORMAÇÃO Nº**

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

No âmbito dos aspectos regimentais e estatutários bem como das questões de organização de servidores e desembolso financeiro, o processo está em discussão nas devidas comissões, e foi observado pela PG-Acadêmica-USP e pelo DRH. Assim, cabe à Comissão de Atividades Acadêmicas avaliar o impacto acadêmico da proposta. Nesse sentido, a Comissão entende que a PRIP constituirá a quinta Pró-Reitoria da universidade, e como órgão, irá congregiar em seu organograma diferentes serviços, colegiados e escritórios (a saber Superintendência de Assistência Social- SAS; o Escritório de Saúde Mental e Escritório de Práticas Esportivas, da Pró-Reitoria de Graduação; USP Mulheres, a Comissão de Direitos Humanos, USP Legal e USP Diversidade- Pró-Reitoria de Cultura e Extensão) ora estruturados de forma independente e que visam a assistência social, o acolhimento, a inserção e participação, e o reconhecimento dos direitos individuais. Essa integração de áreas vai permitir a discussão e o planejamento transversal das ações, de forma que os diferentes aspectos possam ser considerados em conjunto e resultar na ampliação de atividades afirmativas, e que levem à sensação e à condição de pertencimento. A criação de uma nova Pró-Reitoria também impacta em todos os setores, naqueles indicados acima, e nas unidades acadêmicas e museus, que terão que compor suas comissões estatutárias locais, nos moldes das orientações na área de pesquisa e cultura e extensão, e sobretudo, terão que ampliar a participação de servidores e estudantes na discussão das diversas ações. Assim como as outras quatro Pró-Reitorias, a PRIP também terá que participar da definição da política universitária, identificar os problemas e necessidades de cada área de atuação e propor formas de enfrentamento, cabendo à PRIP a observação direta dos objetivos de inclusão, diversidade e saúde, considerando os eixos norteadores apresentados na proposta.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**REITORIA****INFORMAÇÃO Nº**

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

Ressalta-se ainda que Pró-Reitorias direcionadas à inclusão, diversidade e pertencimento (inclusion, diversity and belonging) estão constituídas em grandes universidades em diferentes países, que já acompanham os resultados positivos da criação desse tipo de colegiado.

O regimento apresentado reflete a organização e as estruturas indicadas na propostas. Dessa forma, a CAA observa os pareceres já emitidos pelo DRH e pela PG-Acadêmica, e considera que a proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento irá contribuir para a ampliação das ações educacionais, sociais e humanitárias na universidade, trazendo a discussão para a vanguarda do ensino superior no país.

Considera-se a proposta APROVADA.

Comissão de Atividades Acadêmicas.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

INFORMAÇÃO Nº

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

Processo: 2022.1.4124.1.8**Interessado:** REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A CAA, em sessão realizada em **11.4.2022**, manifestou-se favoravelmente quanto ao mérito acadêmico da proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, conforme parecer.

Encaminhem-se os autos à CLR.

São Paulo, 13 de abril de 2022.


Marina Gallottini
Secretária Geral

São Paulo, 07 de abril de 2022.

PROCESSO 2022.1.4124.1.8

Proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Parecer no âmbito da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário

Senhor Presidente da CLR,

Cumprindo-me manifestar sobre a legitimidade jurídica, estatutária e regimental da proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, devo começar por manifestar o júbilo por ter a oportunidade de contribuir e participar deste processo histórico, por qual a USP dá passo decidido em sua construção enquanto Instituição verdadeiramente aberta à juventude de nosso País.

O processo encontra-se bem instruído, dele constando as seguintes informações e documentos:

- Proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, incluindo: justificativa para criação da Pró-Reitoria; minuta de Resolução que altera dispositivos do Estatuto da USP, criando o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e dá outras providências; minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento Geral da USP, para prever o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e dá outras providências; minuta de Resolução que baixa o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento e modifica a Resolução nº 3943/1992 e a Resolução nº 7373/2017 e dá outras providências; minuta de Resolução que altera a Portaria GR nº 3749/2007, a Portaria GR nº 6599/2014 e a Portaria GR nº 7653/2020, em decorrência da criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento; minuta de Resolução que altera dispositivos do Regulamento do “Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos”, baixado pela Resolução nº 4708/1999, bem como

Resolução nº 5971/2011 e revoga a Resolução nº 5908/2011; minuta de Resolução que incorpora as atividades do Escritório USP Mulheres à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e revoga a Portaria GR nº 6766/2016.

- Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da USP, Prof. Dr. Wilson Aparecido Costa de Amorim, solicitando providências para que sejam realizadas as análises técnicas da proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (bem como outras propostas tratadas em processos separados) (04.04.2022).

- **Informação Nº 251/2022 do DRH:** após análise detalhada da proposta, manifesta que, considerando as justificativas apresentadas para a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, as especificidades dos Órgãos Centrais e os princípios e critérios que norteiam os aspectos formais das estruturas organizacionais em toda a Universidade, entende que a proposta apresentada reúne condições técnicas para implantação. Em relação aos aspectos financeiros, verifica que a estrutura organizacional proposta para a nova Pró-Reitoria, abatidos os valores correspondentes à estrutura administrativa atual da Superintendência de Assistência Social, cujas atribuições e atividades serão incorporadas à nova Pró-Reitoria, gera um acréscimo nos custos da Universidade com verba de representação no valor mensal de **R\$ 8.737,22** e anual de **R\$ 104.846,63** (aumento de 8,84%), já considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º salário, em valores atuais de representação (março/2022); em relação ao número total de funções de estrutura, uma redução de 9 (nove) funções (decréscimo de 16,36%). Salaria que, com relação à criação de Comissões de Inclusão e Pertencimento no âmbito das Unidades, Institutos Especializados e Museus, e sendo atribuída verba de representação aos Presidentes de Comissão de Inclusão e Pertencimento no nível das atuais funções de Presidentes das Comissões Estatutárias, haverá um acréscimo extra nos custos da Universidade com representação no valor mensal de **R\$ 139.247,85** e anual de **R\$ 1.670.974,20** – valores relativos a 51 funções de Presidente de Comissão de Inclusão e Pertencimento. Esclarece que, de acordo com o art. 44 do Estatuto da USP, as Comissões são definidas como órgãos de administração de cada Unidade, os respectivos Presidentes são criados nas Unidades e, portanto, não fazem parte dos custos das Pró-Reitorias, configurando-se como custos globais da USP. Encaminha tabela comparativa de custos com representação (06.04.22).

- Despacho do M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando a proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento para análise da Procuradoria Geral, ressaltando que tal iniciativa estava prevista no programa de gestão apresentado quando da inscrição da chapa eleitoral integrada pelos atuais Reitor e Vice-Reitora da USP (06.04.22).

- **Parecer PG. P. nº 05051/2022:** esclarece que as minutas que instruem os autos foram elaboradas e revisadas pela PG em conjunto com os proponentes, a partir de diversas reuniões e tratativas. Nesse sentido, além das alterações necessárias nos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral para instituição do novo Conselho Central, da nova Pró-Reitoria e da Comissão Estatutária em cada Unidade/órgão, também restavam previstas as modificações normativas relativas à incorporação da Superintendência de Assistência Social (SAS), da Comissão de Direitos Humanos, do Programa USP Legal, do Programa USP Diversidade e do Escritório USP Mulheres. Informa que, aproveitando a oportunidade de alteração do artigo 29 do Estatuto (para incluir previsão da representação discente no novo Conselho Central), procedeu à correção de um lapso formal constante do texto ora vigente no dispositivo legal: a representação discente junto ao CoCEX encontra-se atualmente prevista num parágrafo único do art. 29, e não em um inciso IV, como deveria. Por este motivo, a minuta de modificação do Estatuto inclui a transformação de referido parágrafo único em inciso IV sem nenhuma alteração de conteúdo normativo. Instrui sobre o trâmite de cada uma das minutas apresentadas, lembrando que a PG limita-se à análise jurídico-formal da proposta, sendo dos colegiados e demais órgãos universitários a competência para exame do seu mérito e de sua abrangência (06.04.22).

DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL DA NORMATIVA PROPOSTA

Em primeiro lugar, cumpre examinar a questão atinente à finalidade da estrutura administrativa em proposição e, assim, da norma em exame, que visa instituí-la.

Não pode haver dúvida com respeito à sua legitimidade, à luz dos princípios e regras que regulam a matéria, em nível constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal determina, já em seu art. 1º:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

(...)

V - o pluralismo político.

Três princípios constitucionais fundantes da forma política brasileira enquanto República e Estado Democrático de Direito dão amparo substancial às propostas de medidas administrativas que examinamos aqui, voltadas a assegurar a efetiva inclusão das pessoas – a despeito das vulnerabilidades de que são vítimas por razões afetivas, econômicas, sociais, raciais, de gênero, geográficas, culturais ou identitárias: a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político.

A cidadania compreende-se – desde a sua invenção grega e no quadro de sua progressiva (mas ainda por efetivar-se) universalização – como *inclusão e pertencimento das pessoas enquanto iguais* em seu direito de *usufruir* dos bens produzidos pela interação social no quadro civilizacional de seu tempo, e de *construir*, por meio da cooperação com todas as demais pessoas, o mundo em que vivemos, em suas diferentes dimensões. Compreende o direito à educação, à expressão, à participação crítica nas decisões administrativas, legislativas e judiciais – com iguais condições de fazê-lo, a partir, portanto, da garantia de condições existenciais básicas que o possibilitem.

A dignidade compreende-se como o *valor absoluto da pessoa humana*, e traduz-se, na prática jurídica, como o direito às condições mínimas necessárias *a viver como um ser humano*, asseguradas as condições existenciais de sobrevivência (tais como segurança alimentar, moradia, segurança física e psíquica...) assim como as condições para a *plena integração social*, com respeito a todos os direitos da personalidade.

O pluralismo político compreende-se não apenas como o direito à constituição de partidos políticos e de expressar a opinião (nos limites do respeito às bases da ordem democrática e da dignidade), mas como *valorização da diferença como traço constitutivo da forma política republicana* – a partir do reconhecimento de que a sociedade (e a USP, da mesma forma!) apenas pode cumprir seus objetivos e prover vida boa (por meio de todas as ciências, técnicas, artes e práticas) em resultado à

cooperação de muitas pessoas diferentes. Fôssemos todos idênticos, muito pouco poderíamos apreciar a todos nós, vivendo em sociedade.

Não se pode admitir qualquer política pública no horizonte educacional, desligada das exigências de cidadania, dignidade e pluralismo político, com que se percebe que a função de uma Instituição pública de educação não se esgota na oferta de cursos, bibliotecas e laboratórios, mas implica a efetiva garantia de que todas as suas práticas e políticas estejam comprometidas com a inclusão e o pertencimento, capazes de assegurar e assumam por seu fundamento a cidadania, a dignidade e o pluralismo.

A política pública e a reestruturação administrativa da USP ora proposta contribui para a realização dos objetivos constitucionais do Estado brasileiro. Tal como se lê na Carta Magna:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Também a Constituição, em seu art. 6º, afirma que a educação é um direito social, o que significa que sua prestação deva dar-se por políticas públicas por quais o Estado proveja seu efetivo exercício e fruição, em atenção às circunstâncias concretas em que se encontram as pessoas. A oferta de ensino sem que se assegurem as condições reais de seu acesso, coaduna-se com visão meramente individualista dos direitos – o que é inconstitucional, no quadro do Estado Democrático de Direito brasileiro. Pensada como direito social, a educação é requalificada como bem político cuja garantia compreende o empenho de todos os recursos de que disponha a administração pública. Todos os recursos devem ser destinados de forma razoável e proporcional, de modo a assegurar o efetivo acesso à educação de qualidade, com inclusão e pertencimento sem os quais não há cidadania, dignidade e pluralismo.

A garantia dos meios de acesso à educação é uma tarefa pública por expressa determinação constitucional (*ex vi* do disposto no art. 23 da Constituição Federal)

em todas as suas instâncias, a incluir tanto a Administração Pública Direta quanto a Indireta – *litteris*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (...).

O compromisso da educação com os fundamentos (cidadania, dignidade e pluralismo político) e objetivos constitucionais (construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação), em sua afirmação enquanto direito social (e não meramente individual, tal como se poderia conceber em um constitucionalismo elitista, próprio do séc. XIX), expressa-se no detalhamento que recebe nos arts. 205 e seguintes da Constituição:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...).

A Constituição do Estado de São Paulo, da mesma forma, funda a educação sobre os princípios e objetivos constitucionais referidos, e é ainda veemente em afirmar a **solidariedade** como seu valor fundante. Determina a Carta Bandeirante:

Artigo 237 - A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no artigo 205 e seguintes da Constituição Federal e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim:

I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

II - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;

III - o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

IV - o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

V - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o;

VI - a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;

VII - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;

VIII - o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.

Também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma o compromisso da educação com a solidariedade, e com os princípios e objetivos constitucionalmente afirmados – com os quais a presente proposta se coaduna.

Determina a Lei Federal n. 9394/96 (LDB), que tem valor nacional (e não meramente federal, *ex vi* do art. 22, XXIV, da Constituição Federal):

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Ante todo o exposto, é inadmissível que a Administração Pública, ao desempenhar sua função constitucional de assegurar o direito social à educação, abstenha-se de oferecer os meios de que disponha, de forma razoável e proporcional (levando-se, assim, em consideração todas as suas demais tarefas, especialmente aquelas respeitantes a direitos fundamentais), a fim de assegurar acesso efetivo à educação, enfrentando e considerando os obstáculos que concretamente se opõem ao seu exercício.

Examinando-se a fundamentação apresentada pela proposição em exame, e o seu conteúdo, observa-se que a alteração proposta não apenas é admissível desde o ponto de vista constitucional e legal, mas que representa forma razoável e proporcional (privilegiando-se, desta forma, também o princípio constitucional da

eficiência da Administração] de a USP organizar os meios necessários à realização de suas missões, no quadro do Estado Democrático de Direito.

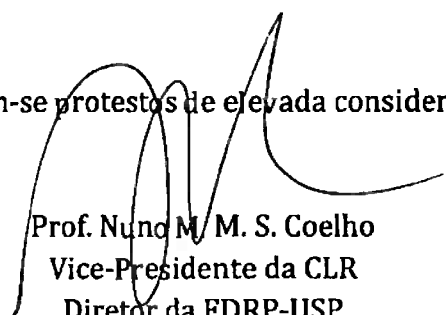
DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E ANÁLISE DAS MINUTAS APRESENTADAS

Passando-se ao exame das minutas apresentadas, e tendo em vista as informações e diligências cuidadosamente apresentadas pela Douta Procuradoria Geral da USP e cumpridas pelo proponente, observa-se que a proposta encontra-se em condições de ser submetida ao Conselho Universitário da USP, desde quando atendidas, pela Assessoria Técnica especializada com atuação junto a este Colegiado, das indicações constantes do Parecer PG n. 05051/2022 – sendo este o único condicionante que nos cabe aqui apresentar.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das alterações propostas no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP, e nas demais normas sobre que têm impacto e que se encontram minutas no processo em epígrafe, de sorte a viabilizar a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP, do Conselho de Inclusão e Pertencimento da USP, e das Comissões de Inclusão e Pertencimento das Unidades da USP, e demais alterações administrativas implicadas e no processo relatadas.

Na oportunidade, renovam-se protestos de elevada consideração e respeito.



Prof. Nuno M. S. Coelho
Vice-Presidente da CLR
Diretor da FDRP-USP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO N.º _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2022.1.4124.1.8

INTERESSADO: REITORIA DA USP

A CLR, em sessão realizada em **11.04.2022**, aprovou o parecer do relator, favorável às alterações propostas no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e nas demais normas que têm impacto e viabilizam a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP, do Conselho de Inclusão e Pertencimento, das Comissões de Inclusão e Pertencimento das Unidades da USP, estando contempladas eventuais indicações do parecer da d. Procuradoria Geral.

Encaminhem-se os autos à COP.

São Paulo, 12 de abril de 2022.



Marina Gallottini
Secretária Geral

PARECER DO RELATOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Chega até este Relator o processo nº 2022.1.4124.1.8 da Reitoria da Universidade de São Paulo com uma proposta de organograma para a nova Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento - PRIP. Apresenta minutas de resoluções de alteração do Estatuto da USP e do Regimento Geral, bem como minuta de Portaria GR que incorpora as atividades do Escritório USP Mulheres à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. O processo possui informações do DRH/CODAGE onde se detalha a proposta de organograma e de estrutura organizacional da PRIP; faz um levantamento dos aspectos financeiros envolvidos nessa estrutura organizacional. A Procuradoria Geral também se manifesta no processo salientando que a nova Pró-Reitoria incorporará a Superintendência de Assistência Social (SAS), a Comissão de Direitos Humanos, o Programa USP Legal, o Programa USP Diversidade e o Escritório USP Mulheres (esse parecerista sentiu falta do Escritório de Saúde Mental). A PG encaminha o processo às comissões estatutárias para análise.

As prerrogativas da Comissão de Orçamento e Patrimônio dizem respeito às questões financeiras e aos impactos financeiros da proposta de criação da nova Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. Nesse sentido espera-se que o principal impacto seja devido a contratação, promoção ou remuneração de pessoas, considerando que a estrutura organizacional será reorganizada buscando atingir o conceito proposto pela política Reitoral. A proposta apresentada busca a sinergia potenciais existentes nas estruturas de superintendências, escritórios e programas. Nesse sentido busca potencializar recursos e absorver os esforços históricos de criação e programas de inclusão e pertencimento, sob a régia proposta para a PRPI.

Quadro 1: Gastos com pessoas e responsabilidade dos desembolsos

Responsabilidade pelo gasto	Valores anuais (R\$)
Reitoria	104.846,60
Unidades, Institutos e Museus (total de 51)	1.670.974,20
Total dos gastos	1.775.820,80

Considerando o orçamento da Universidade de São Paulo de 2022, com receitas previstas advindas de repasse do tesouro no valor de R\$ 7,1 bilhões de reais, o impacto do valor das mudanças organizacionais, de R\$ 1,775,820,80, será de 0,025%, considerando os valores salariais de abril de 2022, data dos cálculos realizados pelo DRH. Nesse sentido os valores geram acréscimos nos custos da estrutura já existente de 8,8%, já considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º salário, havendo, em relação ao número total de funções de estrutura decréscimo de 16,4%.

O valor proposto pode ser absorvido financeiramente pela Universidade de São Paulo sem comprometer as políticas de sustentabilidade se observada isoladamente e sem o reflexo de outras mudanças. Sugiro que a CODAGE mantenha controle sobre os gastos com pessoal, especialmente no que se refere ao Capítulo II da Resolução 7344 de maio de 2017. Sugiro sempre produzir sistematicamente um relatório avaliando como os gastos de longo prazo (por exemplo: gastos com pessoal) afetam o planejamento plurianual, avaliando riscos e cenários. Sendo assim, considerando as consequências financeiras, sou de parecer **FAVORÁVEL** a criação da estrutura organizacional (organograma) proposta para criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.



Prof. Dr. André Lucirton Costa
Vice-Presidente da COP
Relator
08.04.2022

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

74

INFORMAÇÃO Nº _____

FLS. _____

Proc. N.º _____

Rub. _____


Processo: 2022.1.4124.1.8

Interessado: RUSP

A COP, em reunião realizada em **12.04.2022**, aprovou o parecer do relator favorável à estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP - PRIP, conforme proposto nos autos, bem como as alterações no Estatuto da USP e no Regimento Geral, e a Portaria GR que incorpora as atividades do Escritório USP Mulheres à PRIP.


De ordem do Magnífico Reitor, incluem-se os autos na pauta da próxima reunião do Conselho Universitário.

São Paulo, 14 de abril de 2022.


Marina Gallottini
Secretária Geral

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

Fls. nº	106
Rub.	

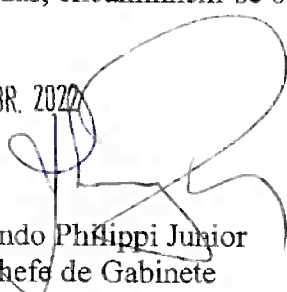
Autos USP nº 22.1.4124.1.8

Interessada: Reitoria da Universidade de São Paulo

À vista das alterações assinaladas, encaminhem-se os autos à d. PG-USP.

Gabinete do Reitor,

25 ABR. 2020


Arlindo Philippi Junior
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

Justificativa para criação da Pró-Reitoria

Introdução

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) visa ao acolhimento da diversidade no âmbito da universidade e à ampliação qualificada de vínculos com a sociedade. Tem por função propor, coordenar, centralizar e apoiar políticas transversais na universidade para os alunos(as), docentes e servidores(as) que se refiram a políticas inclusivas e de permanência, pautadas sob a ótica da equidade e da interseccionalidade. Tais políticas incluem em seu escopo a saúde integral, com especial atenção à saúde mental, questões socioeconômicas, étnico-raciais, culturais e de gênero, assim como de deficiências, garantindo a consolidação do pertencimento, respeitadas as suas singularidades. Devem se traduzir em programas e ações capazes de viabilizar simultaneamente a participação coletiva, a pluralidade de saberes, como a produção de temas e recortes de conhecimento, garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade.

Para tanto, a PRIP será estruturada em cinco áreas que, necessariamente, trabalharão de forma articulada. São elas: **Vida no campus; Mulheres, Relações Étnico-Raciais e Diversidades; Saúde mental e bem-estar social; Direitos Humanos e Formação e vida profissional.**

A nova estrutura deve agregar diversos órgãos e ações existentes, designando novos sentidos para as ações a serem implementadas. A Pró-Reitoria deve também propor e apoiar projetos institucionais que promovam reflexão, novas práticas e operações a partir de uma rede de saberes, articulando a comunidade USP, equipamentos e estruturas existentes para potencializar as contribuições advindas da diversidade e a permanência qualificada. Para tanto, o diálogo permanente com diversos grupos e formas organizativas da comunidade universitária e com outras instâncias da gestão é imprescindível.

Justificativa para criação

A criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) ocorre em um momento em que as diversidades têm sido foco de políticas e debates mundiais e nacionais.

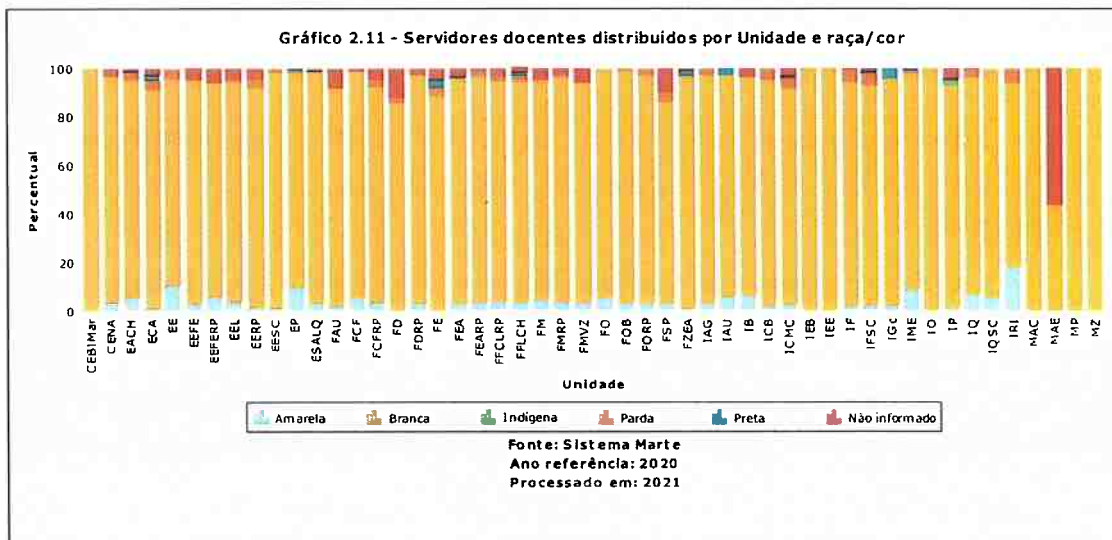
O debate sobre as diversidades ganhou visibilidade especialmente desde o final dos anos 1960, quando políticas e ações afirmativas de recorte étnico-racial foram implementadas nos Estados Unidos como desdobramento da luta por direitos civis. Desde então, temáticas relacionadas à diversidade e questões identitárias foram sendo incorporadas aos movimentos sociais, instituições culturais e políticas e ao mundo empresarial.

As universidades integram este movimento de reconhecimento político das diferenças. No Brasil, a Universidade de Brasília (UnB) foi pioneira ao estabelecer em 2004 o sistema de cotas e vagas de ingresso para negros e indígenas. A Lei nº 12.711/2012 nacionalizou o tema ao garantir a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas universidades federais e institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos.

A USP tem há décadas expressado preocupação com as desigualdades. Buscou, através do Programa de Inclusão Social da USP (Inclusp), criado em 2006, ampliar a presença de alunos da rede pública no seu corpo discente. O programa consistia em uma série de iniciativas relacionadas ao vestibular, de forma a ampliar o acesso de estudantes da escola pública na USP, e também previa ações relacionadas à permanência estudantil. Em 2009, 30% dos aprovados no exame vestibular eram oriundos de escolas públicas. Em 2017 a USP adotou política de cotas. Em 2015, definiu a adesão ao SISU. Estas decisões do Conselho Universitário foram fundamentais para diversificar o perfil dos alunos de graduação e de pós-graduação. Os dados indicam uma importante e crescente presença da USP no cenário nacional. Em 2021, dos ingressantes na USP Capital 16% eram do Estado de São Paulo e outros 16% de outras regiões do Brasil. A mudança é radical, pois em 2018 o total de alunos de fora da Capital era de apenas 16%. Em 2017, os dados indicam que 31,41% dos alunos matriculados eram de cidades diferentes das de residência de origem. Em 2021 foram 51,49%. As importantes alterações nos perfis dos alunos ingressantes também sugerem a ampliação dos desafios e demandas relacionados à inclusão e ao pertencimento.

Em relação ao perfil étnico-racial, é importante destacar que as metas de ingresso definidas pela política de cotas foram alcançadas em mais de 80% dos cursos de graduação. Além disso, dentre os ingressantes PPI há uma parcela significativa (mais de 30%) que ingressou por ampla concorrência.

Apesar dos incontestáveis avanços, se analisarmos os dados do Anuário Estatístico da USP, é imperativo reconhecer que ainda vivemos em uma universidade branca, sobretudo se considerarmos o perfil dos docentes.



Em relação ao gênero, o USP Mulheres realizou pesquisa que indica um crescimento da presença de mulheres entre os alunos de graduação (45% em 2019), apesar de importantes diferenças entre cursos e áreas do conhecimento. Para o quadro docente a disparidade de representação perdura há algumas décadas, já que 60% do corpo docente da universidade é composto por homens.

Pouco se sabe sobre alunos, servidores técnico-administrativos e docentes portadores de deficiência. Os dados são esparsos e as políticas, fragmentadas e invisibilizadas.

A diversidade nos quadros da universidade possibilita a convivência de múltiplas realidades sociais e culturais. Esta constatação, carregada de obviedade, transforma-se em desafio substantivo na construção de uma universidade de excelência quando a diversidade se impõe como regra. Importantes instituições de ensino, como Yale e Harvard, têm dentre suas metas a manutenção de diversidade expressiva dentre seu alunado e corpo docente. Esta pluralidade, incorporada como dado constitutivo das instituições, implica o reconhecimento e a qualificação da diferença. Mais ainda, essas diversidades são elemento fundamental na produção do conhecimento e da inovação. O mundo globalizado não suprime as diferenças, mas demanda sua interlocução. Portanto, processos de inclusão devem ser complementados com políticas de reconhecimento e diálogo criativo com a diversidade.

Políticas de diversidade devem estar articuladas a políticas de pertencimento. Ou seja, como garantir a permanência qualificada de nossos alunos, servidores e docentes? Como garantir condições similares para a realização da carreira docente considerando a pluralidade de diferenças que sobre ela incidem, tais como legislações estaduais e nacionais, condições de gênero, sexualidade e étnico-raciais? Como garantir adequado acesso à vida no *campus*? Como reconhecer as necessidades de pessoas portadoras de deficiências e mitigar eventuais dificuldades? Como ampliar a noção de direitos e reconhecer as potências construtivas da memória?

No caso da USP, a diversidade de ingresso dialoga com uma realidade nacional caracterizada por extremas desigualdades. As políticas de inclusão e de permanência reconhecem a importância dos movimentos sociais e identitários que configuram pautas políticas e culturais com potencial transformador da realidade brasileira.

A crescente diversidade dos ingressantes não afetou substantivamente o perfil socioeconômico do corpo discente. A USP ainda é uma universidade que tem, em seus quadros discentes, 15% de alunos com renda familiar maior que 15 salários mínimos. A média nacional é de 6,6%.

No plano nacional foi criado, através de portaria normativa, em 2007, o Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes). Trata-se de um sistema nacional que apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições federais de ensino superior (Ifes). O objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão.

A USP possui, desde os anos 1960, um conjunto de equipamentos essenciais para viabilizar as políticas relacionadas à permanência estudantil e a condições de trabalho adequadas para servidores e docentes. A moradia estudantil começou a funcionar no *campus* do Butantã no ano 1963. O CRUSP passou, e passa, por percalços e dificuldades ao longo destas décadas, mas é inegável seu papel em prover moradia aos estudantes de baixa renda, assumindo caráter de apoio e assistência. A oferta de moradias nunca foi suficiente para atender a demanda e necessidade do corpo discente. Outras iniciativas e apoios relacionadas à moradia foram implementadas, no *campus* da Capital e em *campi* do Interior, representando um expressivo investimento da universidade. Em 2020, 12.992 alunos foram beneficiados ou com vagas em moradia ou com bolsas moradia. Restaurantes universitários integram o cotidiano universitário, oferecendo, por ano, milhões de refeições subsidiadas a docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos. As creches foram criadas em 1982 e atendem a todos os segmentos que integram a vida universitária. Há bolsas de permanência estudantil, em diversas modalidades, ofertadas em número crescente.

Estes dados, dentre muitos outros, revelam a importância do tema inclusão e permanência para sucessivas gestões da USP. A crescente dimensão das políticas identitárias e seu impacto nas ações empreendidas pela universidade dialogam com demandas de inclusão e o crescente desafio relacionado a condições de saúde mental. Programas como o USP Legal procuraram definir ações e atitudes educativas que permitissem o pleno pertencimento de membros da comunidade com necessidades especiais. Muito resta a ser feito, mas é importante destacar, por exemplo, os esforços de adequação de acessibilidade que vêm sendo empreendidos. Programas como o Acolhe USP e o Escritório de Saúde Mental foram importantes em enfrentar temas relacionados à saúde mental que afetam a todos

Nos últimos anos, em diálogo com as demandas dos membros da USP e da sociedade, ampliaram-se programas, ações e entendimento do que sejam ações afirmativas. Atualmente elas abarcam questões socioeconômicas, de gênero, deficiências, memória e direitos humanos, diversidade e equidade, étnico-raciais, **mulheres**, ~~gênero~~, sexualidade, enfim um elenco enorme de temas e programas, que estão dispersos em vários órgãos da USP.

Desse modo, além de políticas de apoio e assistência a vulnerabilidades, que precisam ser ampliadas e requalificadas, a USP deve também pensar em políticas que garantam a equidade e pertencimento de todos os membros da comunidade.

Novos passos devem ser dados, novos movimentos feitos. Para tanto é imprescindível reconhecer que as ações de inclusão e equidade estão em permanente transformação e devem dialogar intensamente com os diversos grupos aos quais se referem.

As ações afirmativas têm expressiva visibilidade quando se referem ao corpo discente da universidade. A proposta aqui encaminhada de criação de uma Pró-Reitoria inclui e amplia este recorte. Trata-se de enfrentar os desafios da inclusão, diversidade e pertencimento elaborando ações comuns e específicas, dirigidas a discentes, servidores técnicos e administrativos e docentes.

Ao longo de décadas de ações afirmativas, há uma questão central para a vida universitária: como implementar ações afirmativas, de inclusão e equidade e garantir a excelência na formação e pesquisa? Essa questão tem sido enfrentada por universidades de todas as partes. No Brasil, as universidades vêm estabelecendo reorganizações administrativas e buscando ampliar suas políticas afirmativas, ultrapassando as dimensões de condições de ingresso e de viés marcadamente assistencialista. Universidades de diversos continentes criaram estruturas administrativas específicas, voltadas para o estabelecimento e acompanhamento de programas de inclusão e equidade e ações afirmativas.

A criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) se justifica, portanto, pela importância dada ao tema pela USP, pelas atuais e graves questões sociais, sanitárias, econômicas e ético-políticas, assim como pela aprofundada e estrutural desigualdade econômico-social que tem naturalizado as violências dirigidas aos segmentos caracterizados pelos marcadores sociais de classe, raça, gênero, sexo, cultura. As modalidades de enfrentamento desenvolvidas mostram-se insuficientes e necessitam de novos parâmetros de análise e intervenção, tarefa que a universidade pode protagonizar reunindo seu cabedal de saberes para produção de novas ações

É neste cenário de permanente movimento e ampliadas implicações políticas, que afetam e transformam a produção do conhecimento, que se configura o desafio institucional de construção da nova Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP).

Princípios de atuação

As políticas de inclusão/ações afirmativas devem ultrapassar a entrada na vida universitária. Devem estar referidas à permanência, sendo capazes de gerar pertencimento, ou seja, uma identificação com os projetos e princípios ético-políticos da universidade, sem que seja necessário abrir mão ou desvalorizar a história, cultura e lugar de origem. As possíveis dificuldades precisam ser acolhidas no princípio da equidade, com ações educacionais e estímulos que garantam a sua participação. Também com o acolhimento do sofrimento em suas dimensões subjetivas, sociais e institucionais. A participação na vida universitária deve incluir a possibilidade de propiciar benefícios às comunidades de origem, de modo a permitir que a entrada na universidade não seja um benefício individual, mas familiar e comunitário.

As políticas afirmativas lidam com carências/ausências históricas e consolidadas, geradoras de posições sociais e subjetivas que naturalizam que parte da população não esteja à altura das exigências da universidade. Uma política de pertencimento deve abordar essa estrutura cultural da sociedade brasileira e supõe práticas de reflexão e reposicionamento que envolvam o conjunto da comunidade – professores, funcionários e alunos.

Os eixos norteadores de uma política universitária de diversidade, inclusão e saúde mental serão:

- Entender e valorizar a sociedade viva e pulsante e diversa em seus vários âmbitos: político-econômico; social, cultural, religioso; histórico, subjetivo e epistêmico.

- Reconhecer a produção do sofrimento sociopolítico, silenciamento e da invisibilidade dos processos históricos das políticas de submissão, humilhação e exploração.
- Valorizar a saúde mental e destacar o seu lugar transversal nas práticas sociais.
- Construir o pertencimento e participação na universidade e na vida social, valorizando as diferenças sociais, culturais, de gênero e raça.
- Contribuir para detectar conflitos e problemas da sociedade e em seu enfrentamento, pautando estudos e pesquisas nessa direção.
- Estimular saberes em diálogo e debate das questões contemporâneas.
- Propor modalidades de resolução de conflitos, restaurando laços no âmbito do trabalho e estudo na universidade.
- A inclusão e a permanência devem ser capazes de ampliar o escopo de problemas e temas de investigação da USP, garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade. O reconhecimento da diversidade deve se traduzir em ações que incorporem a diversidade, a pluralidade de saberes, as particularidades, a produção de temas e os recortes de conhecimento. Estes processos deverão resultar em pertencimento, além de fomentar a formação e pesquisa.
- Deve Estimular ações e intervenções que ultrapassem as dinâmicas internas da USP, oferecendo possibilidades de reconhecimento da presença da universidade na vida social.
- Contribuir para consolidar uma forte articulação entre as Pró-Reitorias, Unidades e Programas, no debate dos problemas e formulação de ações de seu enfrentamento.

Objetivos

A diversidade, o pertencimento e a inclusão devem significar a capacidade de reconhecer o novo, de dialogar com as potências inerentes ao diverso, o que significa abrir e ampliar as fronteiras da produção do conhecimento. Novos e velhos temas e práticas de ensino, pesquisa e extensão devem se colocar em diálogo para que a Universidade cumpra seu desígnio de local de produção de conhecimento, de formação de profissionais e de diálogo permanente com a sociedade a partir do conhecimento produzido. A ideia de formação ultrapassa a fundamental qualificação de atribuições profissionais. O Prof. Antonio Candido, recentemente agraciado com o título professor emérito da USP, indicado por unanimidade pelo Conselho Universitário, afirmava que a formação é processo que articula as dimensões pessoais, institucionais e sociais no entendimento e ação do e sobre o mundo.

Na consecução deste objetivo, que associa excelência com inclusão e pertencimento, os programas e ações a serem implementados devem incorporar docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos.

A realização destes objetivos implica a articulação entre diversos órgãos e unidades administrativas e de ensino da USP. Demanda também uma agilidade e diálogo entre diversas ações constituindo ações transversais. Este amplo conjunto de desafios, consolidados em programas, projetos e ações institucionais deve estar centralizado em

uma estrutura de gestão projetada para lidar e enfrentar estes desafios. Nesse sentido, deverá ressignificar muitas das ações atualmente realizadas, ampliando sua potência na vida universitária, trazendo inovação e construindo uma universidade rica em experiências, com ciência, arte e entusiasmo.

Objetivos específicos:

1. A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) tem por função propor, coordenar, centralizar e apoiar políticas para os alunos(as), docentes e servidores(as) que se refiram a políticas afirmativas e de permanência, pautadas sob a ótica da equidade e da interseccionalidade. Tais políticas incluem em seu escopo a saúde integral, questões socioeconômicas, de memória e direitos humanos, étnico-raciais, culturais, sexuais e de gênero, assim como de deficiências, garantindo a consolidação do pertencimento, respeitadas as suas singularidades. Sua função deve se traduzir em programas e ações capazes de viabilizar simultaneamente a participação coletiva, a pluralidade de saberes, assim como a produção de temas e recortes de conhecimento, garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade.

2. A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) deve propor e apoiar projetos institucionais que promovam reflexão, novas práticas e operações a partir de uma rede de saberes, articulando a comunidade USP, equipamentos e estruturas existentes para potencializar as contribuições advindas da diversidade, garantindo o efetivo pertencimento à Universidade. Para tanto, o diálogo permanente com diversos grupos e formas organizativas da comunidade universitária e com outras instâncias da gestão é imprescindível.

3. As ações da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) terão, preferencialmente, caráter transversal e deverão articular Pró-Reitorias, Unidades de Ensino, Museus e Institutos Especializados e demais órgãos da Universidade na consecução de seus objetivos e metas.

4. A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) deve funcionar, no âmbito da USP, como potencializadora de permanência qualificada, de docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos, garantindo o respeito à diversidade, a equidade e à plena construção do pertencimento na universidade.

5. Os programas e ações da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) devem estar associados à construção permanente de uma universidade de excelência. Para tanto, a PRIP coordenará e implementará projetos que atuem articulando as dimensões individual, as relações internas à USP e as que fomentem articulações e vínculos da universidade com a sociedade.

6. A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) deve estimular ações e intervenções que ultrapassem as dinâmicas internas da USP, oferecendo possibilidades de reconhecimento da presença da universidade na vida social.

7. As políticas de inclusão e permanência devem ser capazes de ampliar o escopo de problemas e temas de investigação da USP garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade. O reconhecimento da diversidade deve se traduzir em

ações que incorporem a pluralidade de saberes, as particularidades, e a produção de novos temas e recortes de conhecimento.

8. A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) deve incrementar e dar continuidade a ações já estabelecidas e, simultaneamente, constituir programas que incrementem os processos de inclusão, permanência e diversidade.

9. Indicadores de diferença devem ser qualificados para pensar políticas universitárias. O desafio é associar este reconhecimento à manutenção e expansão da excelência que caracteriza a USP.

10. Deve criar centros de referência e banco de dados com a produção da USP nessas áreas, facilitando a articulação entre áreas para enfrentamento de problemas complexos, assim como a difusão do conhecimento para sociedade.

Estrutura

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) estará organizada com um conselho central e comissões estatutárias de cada Unidade, Museu e Instituto Especializado da USP.

Para a execução de suas ações e programas a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) estará organizada em 5 áreas que coordenarão e implementarão seus programas e ações, operando preferencialmente de forma transversal e articulada. São elas:

- Vida no *campus*
- ~~Mulheres-Gênero~~, Relações Étnico-Raciais e Diversidades
- Saúde mental e bem-estar social
- Direitos Humanos, ~~reparação e memória~~
- Formação e vida profissional

Cada uma dessas áreas tem por objetivos específicos:

1. Vida no *campus*:

- valorizar a convivência e atividades de integração e humanização das formas de viver na Universidade;
- oferecer assistência aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco pessoal, social e cultural, visando à redução das desigualdades de acesso às oportunidades acadêmicas, por meio da garantia suportes materiais básicos (auxílios de manutenção, transporte, moradia e alimentação) e apoio à saúde, necessários à permanência;
- promover ações afirmativas para discentes, servidores técnicos e administrativos e docentes que, considerando as situações de vulnerabilidade, não se restrinjam a elas;

- valorizar o trabalho das creches e fortalecer os vínculos destas com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- incentivar ações de memória relacionadas ao CRUSP, às creches e aos restaurantes universitários, dando visibilidade ao importante papel que desempenham na vida universitária.

2. **Mulheres Gênero, Relações Étnico-Raciais e Diversidades:**

- propor e gerenciar pautas e políticas relativas à diversidade, à inclusão, ao antirracismo e à anti-xenofobia na USP;
- enfrentar e buscar suprimir as dificuldades e exclusões decorrentes de deficiências;
- favorecer a presença e experiência de estrangeiros e/ou migrantes, oportunizando estudo e pesquisa relativas a história, cultura e saberes;
- elaborar ações, métricas e projetos que permitam, **dentre outras**, a identificação de barreiras relacionadas à condição de gênero, sexualidade e cor/raça;
- atuar no enfrentamento das violências baseadas, **dentre outras**, em gênero e orientação sexual, **cor/raça**;
- trabalhar em prol da visibilidade, respeito e dignidade da população trans da universidade;
- promover o respeito à igualdade de condições de existência/permanência/progressão para toda a população universitária, independentemente da orientação sexual, identidade de gênero, cor/raça, nacionalidade;
- propor, implementar ações de melhoria das condições de acessibilidade nas instalações universitárias.

3. **Saúde mental e bem-estar social:**

- valorizar a convivência, o bem-estar social e a saúde mental na universidade;
- localizar os espaços de conflito e tensão frente à vida acadêmica e às relações entre professores(as), alunos(as) e funcionários(as) e problematizar as estruturas institucionais produtoras de sofrimento sociopolítico;
- promover a saúde mental, acionando dispositivos de escuta, educativos, artísticos e culturais que ampliem a produção do comum, a ativação de coletivos, o fortalecimento dos laços sociais e do sentido de pertencimento;
- promover a saúde mental, incrementando os apoios institucionais, a integração às redes de saúde e assistência e aos grupos e às comunidades afetivo-culturais-políticas-jurídicas de apoio na universidade e/ou fora dela;
- prevenir sofrimentos através da orientação e acolhimento inicial ao estudante de graduação e pós-graduação da USP e aos estudantes intercambistas, docentes e servidores técnico-administrativos;
- criar espaços para acolhimento do sofrimento em suas dimensões subjetivas, sociais e institucionais;

- acolher na perspectiva interseccional, enfatizando a dimensão transcultural do cuidado e o valor dos saberes das diferentes culturas nacionais e internacionais;
- dar visibilidade e fácil acesso aos serviços de saúde e saúde mental;
- propiciar o diálogo e orientação para comunidade USP nas demandas que perpassam a vida acadêmica, relativas à saúde mental, pertencimento institucional e proteção;
- propor ações transversais com programas de permanência e coletivos da universidade;
- estimular a interação e o desenvolvimento e pesquisas nos hospitais universitários e unidades de saúde e psicologia.

4. Direitos Humanos e políticas de reparação, memória e justiça:

- realizar programas e ações de afirmação dos direitos humanos, enfrentando a sua violação na comunidade universitária;
- reconhecer silenciamentos e violações de direitos ocorridos na história da universidade, incidentes sobre indivíduos e grupos, estimulando e promovendo ações de retratação e reparação;
- fomentar a interpretação dos espaços da universidade como lugares de memória, cujo conhecimento apoia a construção de uma universidade mais justa, diversa e democrática no presente e no futuro;
- mobilizar os acervos, arquivos e espaços da universidade problematizando as desigualdades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, entre outras, para construir ações de correção, compensação e reparação;
- dialogar e viabilizar a consecução dos objetivos da Comissão de Direitos Humanos.

5. Formação e vida profissional:

- propor ações para estimular a atratividade de novos talentos, observando a promoção da diversidade em todos os níveis da carreira;
- investigar e propor a análise continuada de indicadores de qualidade e satisfação das carreiras docente e técnico-administrativo e da formação estudantil;
- ~~promover discussões sobre a legislação das carreiras na USP e suas especificidades;~~
- elaborar medidas para promoção da diversidade étnico-racial do corpo docente e de servidores técnico administrativos;
- propor ações que visem estimular o pertencimento em docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- qualificar e integrar as diversas modalidades de apoio estudantil, articulando-as aos processos de formação.

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) deverá incorporar os atuais: Superintendência de Assistência Social (SAS); o Escritório de Saúde Mental e Escritório de Práticas Esportivas (PRG); USP Mulheres, a Comissão de Direitos Humanos, USP

Legal e USP Diversidade (PRCEU), sem prejuízo de suas reorganizações administrativas, da redefinição de objetivos e formas de ação, assim como de incorporação de novos programas e/ou estruturas necessárias para seu funcionamento.

Min n.º <<Número Automático>>

RESOLUÇÃO XXXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 20xx

Altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo, criando o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em XX de XXXXX de 20XX, e considerando que:

- a diversidade em seus aspectos de gênero, étnico-raciais, sexuais e culturais tem sido foco de políticas e debates mundiais e crescentes manifestações contrárias à segregação, exclusão, violações e violências;
- as políticas de inclusão e de permanência reconhecem a importância dos movimentos sociais e identitários, **tais como os movimentos e coletivos feministas**, que configuram pautas políticas e culturais com potencial transformador da realidade brasileira;
- as universidades integram movimento de reconhecimento político das diferenças e das lutas pelas reparações históricas;
- a USP tem há décadas expressado preocupação e desenvolvido iniciativas relacionadas com as desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais e de pessoas com deficiência;
- as diversidades são elemento fundamental na produção do conhecimento e da inovação;
- ações afirmativas, de inclusão e equidade devem colaborar para garantir a excelência na formação e pesquisa;

- a diversidade, pertencimento e inclusão devem significar a capacidade de reconhecer o novo, de dialogar com os potenciais inerentes ao diverso, o que significa abrir e ampliar as fronteiras da produção do conhecimento;
- a associação da excelência com inclusão e pertencimento deve incorporar docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- as condições socioeconômicas, de raça e de gênero afetam as possibilidades de formação dos estudantes, docentes e servidores técnicos e administrativos;
- a USP possui equipamentos e programas que buscam enfrentar as desigualdades de permanência;
- com as demandas dos membros da USP e da sociedade ampliaram-se os programas, ações e entendimento do que sejam ações afirmativas;
- as transformações ocorridas no perfil de alunos, docentes e servidores técnicos e administrativos sugerem a ampliação dos desafios e demandas relacionados a inclusão e pertencimento;
- as ações de inclusão e equidade estão em permanente transformação e devem dialogar intensamente com os diversos grupos às quais se referem;
- as políticas de inclusão/ações afirmativas devem ultrapassar a entrada na vida universitária, sendo capazes de gerar pertencimento, ou seja, uma identificação com os projetos e princípios ético-políticos da universidade, sem que tenha que abrir mão ou desvalorizar a sua história, cultura e lugar de origem;
- uma política de saúde mental, com acolhimento do sofrimento em suas dimensões subjetivas, sociais e institucionais deve integrar a vida universitária e seus processos de formação;
- políticas de inclusão e a permanência devem ser capazes de ampliar o escopo de problemas e temas de investigação da USP, garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade;
- o reconhecimento do direito à memória integra direitos humanos básicos;
- este amplo conjunto de desafios, consolidados em programas, projetos e ações institucionais, deve estar centralizado em uma estrutura de gestão projetada para lidar e enfrentar estes desafios,

baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – O inciso II do artigo 14 do Estatuto da USP, baixado pela Resolução nº 3461, de 7 de outubro de 1988, fica acrescido de um item 5:

“Artigo 14 – (...)

II – (...)

5 – Conselho de Inclusão e Pertencimento; (NR)”

Artigo 2º – O artigo 25 passa a vigorar acrescido de um § 5º:

“Artigo 25 – (...)

(...)

§ 5º – No Conselho de Inclusão e Pertencimento terão assento ainda:
(NR)

1 – um representante de cada um dos Museus; (NR)

2 – um representante de cada um dos Institutos Especializados. (NR)”

Artigo 3º – O artigo 29 passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, ficando revogado o seu parágrafo único:

“Artigo 29 – (...)

(...)

IV – dez por cento do total de docentes do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, eleitos, proporcionalmente, entre os estudantes de graduação e pós-graduação; (NR)

V – vinte por cento do total de docentes do Conselho de Inclusão e Pertencimento, dos quais 70% eleitos entre os estudantes de graduação regularmente matriculados e 30% eleitos entre os estudantes de pós-graduação regularmente matriculados. (NR)

Parágrafo único – (revogado)"

Artigo 4º – Fica acrescido um artigo 33-A com a seguinte redação:

"Artigo 33-A – Cabe ao Conselho de Inclusão e Pertencimento estabelecer diretrizes para a inclusão e o pertencimento, levando em conta a diversidade, e elaborar ações comuns e específicas dirigidas a discentes, docentes e servidores técnico-administrativos. (NR)"

Artigo 5º – Os §§ 1º e 2º do artigo 34 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso VI do mesmo artigo:

"Artigo 34 – (...)

(...)

VI – (revogado)

§ 1º – Haverá um Conselho Comunitário encarregado de traçar as diretrizes da Superintendência de Saúde e das Prefeituras, órgãos previstos nos incisos XIV e VIII, respectivamente. (NR)

§ 2º – A Superintendência a que se refere o inciso XIV manterá o serviço de assistência em todos os *campi*, no Quadrilátero Saúde/Direito e na Área Capital-Leste, aos corpos docente, discente e de servidores. (NR)"

Artigo 6º – O parágrafo único do artigo 44 passa a vigorar acrescido de um item 3:

"Artigo 44 – (...)

Parágrafo único – (...)

3 – Comissão de Inclusão e Pertencimento; (NR)"

Artigo 7º – O artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 50 – As Comissões de Pesquisa, de Cultura e Extensão Universitária e de Inclusão e Pertencimento, se criadas, terão sua

composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, as disposições relativas à Comissão de Graduação, dentre eles as previstas no artigo 48, parágrafos 3º a 9º, e no artigo 48-A. (NR)”

Artigo 8º – Fica a Superintendência de Assistência Social (SAS) incorporada à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), a qual deverá ser considerada sua sucessora para todos os fins legais.

Artigo 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Proc. XX.X.XXXXX.XX.X).

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data do sistema por extenso].

<NOME DO REITOR>

Reitor

<NOME DO SECRETÁRIO GERAL>

Secretário Geral

MINUTA PG N. [Número automático do documento]

RESOLUÇÃO XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 20xx

Baixa o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento, modifica a Resolução nº 3943, de 17 de junho de 1992, e a Resolução nº 7373, de 10 de julho de 2017, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em XX de XXXXXXXXXXXX de 20xx, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º – O artigo 1º da Resolução nº 3943, de 17 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – O mandato dos representantes do corpo discente junto aos Conselhos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária e Inclusão e Pertencimento, será de um ano, admitindo-se uma recondução. (NR)”

Artigo 3º – O § 1º do artigo 5º da Resolução nº 7373, de 10 de julho de 2017, fica acrescido de um inciso I-A com a seguinte redação:

¶Artigo 5º (...)

§ 1º (...)

I-A – o Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)"

Comentado [SYHdC1]: Composição da Comissão de Acompanhamento da Política de Inclusão da USP da PRG

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. XX.X.XXXXX.XX.X).

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data do sistema por extenso].

<NOME DO REITOR>
Reitor

<NOME DO SECRETÁRIO GERAL>
Secretário Geral

REGIMENTO DO CONSELHO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – São objetivos das políticas de inclusão e pertencimento da Universidade de São Paulo:

I – garantir a inclusão e o pertencimento, levando em conta a diversidade e elaborando ações comuns e específicas dirigidas a discentes, docentes e servidores técnicos e administrativos;

II – reconhecer e valorizar a diversidade e a equidade nas relações institucionais e na produção do conhecimento;

III – acolher a diversidade e promover o pertencimento por meio de ações inclusivas e de permanência que ultrapassem a entrada na vida universitária;

IV – fortalecer, ampliar e coordenar as ações afirmativas interseccionais que abarcam questões socioeconômicas, de gênero, étnico-raciais, sobre deficiências, e a promoção da saúde mental e de respeito aos direitos humanos;

V – ampliar os vínculos e reconhecimento da USP com a sociedade no que diz respeito às suas áreas de atuação.

Artigo 2º – As ações e metas da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) deverão ser conduzidas pela diversidade, como elemento fundamental na produção do conhecimento.

Artigo 3º – A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) compreende um conjunto de atividades que tem por objetivo:

I – promover o pertencimento a partir do reconhecimento, na Universidade e na vida social, do valor das diferenças sociais, culturais, sexuais, físicas, de gênero e étnico-raciais;

II – reconhecer que a diversidade deve se traduzir em ações que incorporem a pluralidade e multiplicidade dos saberes, fomentando os processos de formação que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão, identificando novos temas e recortes de produção de conhecimento;

III – estimular a construção de saberes em diálogo e que conectem a USP com o mundo social;

IV – ampliar o escopo de problemas e temas de investigação da USP garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade e com a diversidade que configura a Universidade;

V – desenvolver ações de educação e formação para a diversidade dirigidas à comunidade USP (servidores docentes, servidores técnicos e administrativos e alunos);

VI – estimular as articulações e transversalidades de ação com os demais órgãos e Unidades da USP;

VII – favorecer o bem estar social como atributo transversal no fomento de relações institucionais de promoção de saúde mental;

VIII – consolidar o pertencimento e incentivar ações de memória institucional e coletiva em todas as Unidades da Universidade assim como o reconhecimento da diversidade criativa.

Artigo 4º – A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento deverá operar a partir de redes de saberes, garantindo o diálogo permanente com outras instâncias da gestão e com grupos e entidades organizativas da comunidade universitária e da sociedade.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

Artigo 5º – A estrutura de gestão das políticas de inclusão e pertencimento está organizada em:

I – Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP);

II – Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP);

III – Comissão de Inclusão e Pertencimento de cada Unidade/órgão (CIP).

Artigo 6º – São áreas de atuação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP):

I – Vida no *campus*, incluindo ações ligadas:

- a) à valorização da convivência e das atividades de integração e formas de viver os *campi*;
- b) à permanência estudantil, como moradia, alimentação, creches e esportes; e
- c) à qualidade de vida dos servidores docentes e técnicos e administrativos em ações que incluem, dentre outros, o eventual oferecimento de serviço de restaurante universitário, creches e esportes;

II – Mulheres, relações étnico-raciais e diversidades, incluindo ações ligadas:

- a) à promoção da igualdade de gênero na USP e ao enfrentamento à violência de gênero;
- b) à proposição de pautas e políticas relativas à diversidade sexual, à inclusão e ao antirracismo;
- c) à supressão das dificuldades e exclusões decorrentes de deficiências; e
- d) a populações indígenas;

III – Saúde mental e bem estar social, incluindo ações relacionadas à convivência, ao bem estar social e à saúde mental no *campus*, especialmente:

- a) prevenindo sofrimentos, orientando e oferecendo acolhimento inicial ao estudante de graduação e pós-graduação da USP e aos estudantes intercambistas, docentes e servidores técnicos e administrativos;
- b) acolhendo na perspectiva interseccional, enfatizando a dimensão transcultural do cuidado e o valor dos saberes das diferentes culturas nacionais e internacionais;
- c) promovendo a saúde mental por dispositivos de escuta e educativos, por meio da incrementação dos laços sociais e apoios institucionais, da integração às

redes de saúde, de assistência e aos grupos e às comunidades afetivo-cultural-político-jurídicas de apoio na Universidade e/ou fora dela;

IV – Direitos humanos, memória e reparação, incluindo ações que enfrentem estes temas viabilizando a organização de ações institucionais relacionadas às práticas cotidianas e ao passado;

V – Formação e vida profissional, com ações que visem a:

a) estimular o pertencimento em docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos;

b) qualificar e integrar as diversas modalidades de apoio estudantil articulando-as aos processos de formação.

Capítulo I – Do Conselho de Inclusão e Pertencimento

Artigo 7º – O Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP) é o órgão central da Universidade de São Paulo responsável por traçar diretrizes e buscar a excelência na realização de atividades de inclusão, permanência e pertencimento pautadas pela diversidade e equidade, respeitadas as normas superiores.

Artigo 8º – Integram o Conselho de Inclusão e Pertencimento:

I – a Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, como sua Presidente;

II – a Pró-Reitora Adjunta de Inclusão e Pertencimento;

III – o Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento de cada Unidade;

IV – um representante de cada Museu indicado pelo respectivo Conselho Deliberativo entre docentes do Museu, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

V – um representante de cada Instituto Especializado indicado pelo respectivo Conselho Deliberativo entre docentes do Instituto Especializado, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VI – a representação discente.

§ 1º – O membro referido no inciso III do *caput* deste artigo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo respectivo Vice-Presidente.

§ 2º – A representação referida nos incisos IV e V será exercida pelo Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento, quando instituída, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo respectivo Vice-Presidente.

§ 3º – A representação discente, referida no inciso VI do *caput* deste artigo, eleita por seus pares, terá mandato de um ano, permitida uma recondução, devendo ser apresentada, por ocasião da candidatura, um programa de atividades que ressalte a atuação do interessado em políticas de inclusão e pertencimento.

Artigo 9º – Compete ao Conselho de Inclusão e Pertencimento:

I – traçar diretrizes que nortearão a ação da Pró-Reitoria, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário, bem como zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa;

II – estimular continuamente a promoção e o respeito aos direitos humanos a partir das atividades desenvolvidas pela Universidade de São Paulo;

III – estabelecer diretrizes, no âmbito da USP, para ações voltadas:

- a) à igualdade de gêneros e étnico-racial,
- b) à inclusão de pessoas com deficiência,
- c) à garantia da saúde mental à comunidade USP,
- d) ao oferecimento de atividades esportivas à comunidade USP,
- e) à concessão de auxílios e bolsas relativas à permanência estudantil,

f) à moradia estudantil, às creches e aos restaurantes universitários, devendo as Prefeituras dos *campi* do interior seguir as diretrizes definidas pelo ColP na gestão desses equipamentos;

IV – opinar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos e serviços na área de Inclusão e Pertencimento;

V – definir procedimentos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para apuração de eventuais fraudes às políticas de inclusão da Universidade, inclusive invalidando matrículas de alunos que não façam jus às ações afirmativas de que se beneficiaram para ingresso na USP;

VI – constituir, se necessário, Câmaras, Comissões Assessoras e Grupos de Trabalho com atribuições específicas;

VII – deliberar sobre as propostas de suas Câmaras e Comissões;

VIII – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas ~~pela Reitoria pelo Reitor, pela Vice-Reitoria, pela Pró-Reitoria, pela Pró-Reitora, pelo Conselho~~ Universitário ou pelas demais Pró-Reitorias;

IX – decidir, em grau de recurso e em instância final, sobre deliberações das Congregações das Unidades, em matéria de sua competência;

X – decidir, em grau de recurso e em instância final, nos procedimentos para apuração de eventuais fraudes às políticas de inclusão da Universidade;

XI – apreciar o relatório anual da Pró-Reitoria.

Formatado: Fonte: Negrito, Cor da fonte: Vermelho

Formatado: Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Automática, Tachado duplo

Formatado: Fonte: Negrito, Cor da fonte: Azul

Formatado: Fonte: Negrito, Cor da fonte: Vermelho

Formatado: Tachado duplo

Seção I – Do Funcionamento do Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP)

Artigo 10 – O Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP) reunir-se-á, ordinariamente, oito vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º – A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

§ 2º – Em casos de urgência e relevância, e a critério da Pró-Reitora, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido.

§ 3º – A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos membros do Conselho com a convocação.

§ 4º – Em casos especiais e a critério do Conselho, matéria distribuída em pauta complementar poderá ser incluída na ordem do dia.

§ 5º – Propostas do âmbito de competência do Conselho poderão ser incluídas na pauta das reuniões ordinárias quando entregues à Pró-Reitoria com antecedência mínima de 30 dias e subscritas pela maioria dos membros titulares deste Conselho.

Artigo 11 – As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo quórum para a instalação dos trabalhos, o Conselho reunir-se-á em segunda convocação 30 minutos depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Na hipótese do § 1º deste artigo, permanecendo a insuficiência de quórum, a reunião será instalada, 30 minutos depois, em terceira e última convocação, com qualquer quórum, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quórum especial seja exigido.

§ 3º – Em qualquer caso, o quórum para deliberações será aquele estabelecido neste Regimento e nas demais normativas da Universidade.

Artigo 12 – O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório.

Parágrafo único – O conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência antecipadamente e convocar seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Artigo 13 – Às reuniões do Conselho somente terão acesso seus membros.

§ 1º – A Pró-Reitora e a Pró-Reitora Adjunta comporão a mesa que dirige os trabalhos.

§ 2º – Assessores da Presidente do Conselho e servidores da Pró-Reitoria, a convite da Presidente, poderão estar presentes às sessões para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º – Poderão ser convidadas, a juízo da Presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 14 – Na votação da matéria constante de pauta, serão contabilizados os votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções.

§ 1º – Em caso de empate, a Presidente do CoIP terá direito, além de seu voto, ao de qualidade, exceto nas votações secretas.

§ 2º – No caso de empate em votações secretas, será realizada nova votação.

Seção II – Das Câmaras do Conselho de Inclusão e Pertencimento

Artigo 15 – O CoIP poderá constituir Câmaras com atribuições definidas quando de sua constituição.

Artigo 16 – As Câmaras serão compostas por membros titulares do Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP), eleitos em votação secreta.

§ 1º – Os membros docentes das Câmaras serão eleitos pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP) para um mandato de dois anos, limitado ao mandato na qualidade de membro do Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP), permitida uma recondução.

§ 2º – Os membros discentes das Câmaras, assegurada a presença de, pelo menos, um aluno, serão eleitos pelos representantes discentes no Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP), entre si, para um mandato de um ano, limitado ao mandato na qualidade de membro do Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP), permitida uma recondução.

Artigo 17 – Cada Câmara elegerá, dentre os membros docentes, seu Coordenador e respectivo suplente, com mandato de dois anos, limitado ao mandato destes na qualidade de membros da Câmara, sendo permitida uma recondução.

Artigo 18 – As reuniões das Câmaras serão presididas pelo Coordenador, ou, sucessivamente, pela Pró-Reitora ou pela Pró Reitora Adjunta quando presentes.

Capítulo II – Da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP)

Artigo 19 – A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) é o órgão responsável por executar e zelar pelo cumprimento das diretrizes relacionadas a inclusão, diversidade, equidade e pertencimento na USP.

Parágrafo único – A Pró-Reitora é a agente executiva da Pró-Reitoria, sendo substituída em suas faltas e impedimentos pela Pró-Reitora Adjunta.

Artigo 20 – São funções da PRIP propor, executar, supervisionar e coordenar as atividades de sua competência.

Artigo 21 – Cabe à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP):

I – zelar pelo cumprimento dos Objetivos da PRIP, tal como apresentados no Título I deste Regimento;

II – estimular a participação universitária visando a atenção à diversidade nos seus vários aspectos político-econômico, social, cultural, religioso, histórico, subjetivo e epistêmico, geográfico/locacional;

III – elaborar e coordenar programas e ações que objetivem a excelência universitária, seja pela ampliação de indicadores e parâmetros existentes, seja pela formulação de novos sentidos e significados;

IV – elaborar e coordenar programas e ações de fomento e projetos de ações afirmativas;

V – elaborar e coordenar programas, projetos e ações para compor políticas de prevenção, promoção e tratamento em saúde mental, considerando as particularidades das diversidades;

VI – elaborar e coordenar programas, projetos e ações para compor políticas de permanência estudantil, tais como moradia, alimentação, creches e esportes;

VII – elaborar e coordenar programas, projetos e ações destinadas à promoção da qualidade de vida dos servidores docentes e técnicos e administrativos em ações que incluem, dentre outros, o eventual oferecimento de serviço de restaurante universitário, creches e esportes;

VIII – elaborar e coordenar programas, projetos e ações para compor políticas de combate ao preconceito e às opressões de qualquer natureza, zelando pela equidade de direitos da comunidade USP;

IX – coordenar as atividades de seus órgãos, assessorias, coordenadorias e comissões de trabalho;

X – manter a articulação acadêmica com as demais Pró-Reitorias e quaisquer setores da USP e da comunidade externa para estabelecer programas, convênios, acordos e parcerias visando à implementação e à articulação da política de inclusão, permanência e diversidade;

XI – estabelecer diálogo permanente com as iniciativas políticas referentes à diversidade, inclusão e saúde mental, sejam da Universidade, de coletivos ou de outras universidades e instituições;

XII – atuar junto aos diversos segmentos da Universidade: docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos a partir de duas vertentes:

a) acolhimento e a assistência social;

b) estímulo à excelência acadêmica agregando procedimentos inovadores e novos temas de investigação.

XIII – administrar o conjunto residencial estudantil da Universidade, na Capital.

Artigo 22 – A Pró-Reitora poderá constituir comissões temporárias ou permanentes, com tarefas específicas, designando seus membros.

Parágrafo único – Nas comissões temporárias ou permanentes, o Presidente será indicado pela Pró-Reitora.

Capítulo III – Da Comissão de Inclusão e Pertencimento

Artigo 23 – A Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) é o colegiado de caráter estatutário, ao qual cabe traçar diretrizes e zelar pela execução das atividades relacionadas a inclusão e pertencimento, diversidade e equidade.

Artigo 24 – A composição e o funcionamento das Comissões de Inclusão e Pertencimento (CIP) são regrados por normas estatutárias e regimentais da Universidade, bem como das próprias Unidades.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 – As Congregações das Unidades ou órgãos equivalentes terão o prazo de 45 dias contados a partir da entrada em vigor do presente Regimento para indicar um representante para integrar o CoiP enquanto não estiver instituída sua Comissão de Inclusão e Pertencimento.

Parágrafo único – O representante referido no *caput* terá mandato de dois anos, limitado à instituição da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Unidade/órgão.

Artigo 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento.

MINUTA PG N. [Número automático do documento]

PORTARIA GR XXXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 20xx

Altera a Portaria GR 3749, de 18 de abril de 2007, a Portaria GR 6599, de 11 de dezembro de 2014, e a Portaria GR 7653, de 14 de dezembro de 2020, em decorrência da criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP).

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, I, do Estatuto, e considerando a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º – O artigo 3º da Portaria GR 3749, de 18 de abril de 2007, alterada pelas Portarias GR 3778/2007, 4196/2011, 5059/2011, 6735/2016 e 7579/2019, passa a vigorar acrescido do inciso XI e seus incisos II e X e seu § 2º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º – (...)

(...)

II – o Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)

(...)

X – um representante discente do Conselho de Graduação; (NR)

XI – um representante discente do Conselho de Inclusão e Pertencimento. (NR)

(...)

§ 2º – As representações discentes, referidas nos incisos IX, X e XI do *caput* deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares dos Conselhos de Pós-Graduação, de Graduação e de Inclusão e Pertencimento. (NR)”

Artigo 2º – O artigo 1º da Portaria GR 6599, de **11 de dezembro de 2014**, ~~de abril de 2007~~ alterada pela Portaria GR 7249/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica constituída, junto à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, a Comissão de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo. (NR)”

Artigo 3º – O *caput* e o § 2º do artigo 3º da Portaria GR 6599, de **11 de dezembro de 2014** ~~de abril de 2007~~, alterada pela Portaria GR 7249/2018, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º – A Comissão de Direitos Humanos da USP fica composta por **10 (dez) membros** ~~12 (doze) membros~~ indicados pelo Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento, sendo ao menos 5 (cinco) docentes da USP, ativos ou aposentados, 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos e 1 (um) representante discente da USP. (NR)

(...)

§ 2º – O Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento indicará o Presidente da referida Comissão dentre seus membros. (NR)”

Artigo 4º – O *caput* e o parágrafo único do artigo 1º da Portaria GR 7653, de 14 de dezembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º – As ações de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de mulheres em situação de violência de gênero na Universidade de São Paulo passam a contar com o protocolo de

atendimento da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP).
(NR)

Parágrafo único – O protocolo de atendimento, de caráter técnico, sistematiza e uniformiza o atendimento realizado pelas Assistentes Sociais da PRIP, estabelecendo quatro fases de atendimento:

(NR)”

Artigo 5º – O artigo 2º da Portaria GR 7653, de 14 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º – Caberá à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento acompanhar a implantação do presente protocolo de atendimento, bem como sua manutenção e futuras atualizações. (NR)”

Artigo 6º – Serão garantidos até seu término os mandatos dos representantes discentes em exercício na Comissão prevista no artigo 3º da Portaria GR 3749/2007 na data da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7249, de 13 de junho de 2018 (Proc. XX.X.XXXXXX.XX.X).

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data do sistema por extenso].

<NOME DO REITOR>

Reitor

<NOME DO SECRETÁRIO GERAL>

Secretário Geral

Min n.º <<Número Automático>>

RESOLUÇÃO XXXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 20xx

Altera dispositivos do Regulamento do “Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos”, baixado pela Resolução nº 4708, de 22 de setembro de 1999, bem como da Resolução nº 5971, de 08 de setembro de 2011, e revoga a Resolução nº 5908, de 10 de março de 2011.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em XX de XXXXX de 20XX, e considerando a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – O artigo 8º do Regulamento do “Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos”, baixado pela Resolução nº 4708, de 22 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º – A Comissão Julgadora será formada por três (03) membros, indicados pelo Reitor da Universidade de São Paulo ~~indicados pelo Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento~~, dos quais dois serão docentes da Universidade de São Paulo. (NR)”

Artigo 2º – As atividades desenvolvidas pelo Programa USP-Diversidade da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, instituído pela Resolução

CoCEX 5908, de 10 de março de 2011, ficam incorporadas à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Artigo 3º – A ementa da Resolução CoCEX 5971, de 08 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Cria o Programa USP-Legal, subordinado à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. (NR)”

Artigo 4º – O artigo 1º da Resolução CoCEX 5971, de 08 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica criado o Programa USP-Legal, subordinado à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. (NR)”

Artigo 5º – O artigo 7º da Resolução CoCEX 5971, de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido de um inciso I-A com a seguinte redação:

“Artigo 7º – (...):
I-A – o Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)”

Artigo 6º – O artigo 8º da Resolução CoCEX 5971, de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso V-A e os incisos VI, XI e XII e o § 1º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º – (...):

(...)

V-A – 1 (um) docente membro do Conselho de Inclusão e Pertencimento, eleito por seus pares; (NR)

VI – 3 (três) docentes de livre escolha do Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)

(...)

XI – 1 (um) representante da Vida no *campus* da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento; (NR)

XII – 1 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pelo Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)

(...)

§ 1º – O mandato dos representantes docentes referidos nos incisos I, II, III, IV, V e V-A, será de 2 (dois) anos, vinculado ao mandato nos respectivos Colegiados, admitindo-se a recondução. (NR)"

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoCEX 5908, de 10 de março de 2011 (Proc. XX.X.XXXXX.XX.X).

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data do sistema por extenso].

<NOME DO REITOR>

Reitor

<NOME DO SECRETÁRIO GERAL>

Secretário Geral

PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. P. n.º 05064/2022**PROCESSO Nº: 2022.1.04124.01.8****INTERESSADO: REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: Análise de regimento - Alteração do Estatuto e/ou do Regimento Geral. Proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. Incorporação da Superintendência de Assistência Social (SAS), da Comissão de Direitos Humanos, do Programa USP Legal e do Programa USP Diversidade e do Escritório USP Mulheres. Novas modificações nas minutas originais. Análise jurídico-formal. Adequações nas minutas.

PARECER

Senhor Procurador Geral,

1. Retornam os autos após a emissão do Parecer PG 5051/2022.
2. Após aprovação pela Comissão de Atividades Acadêmicas, pela Comissão de Legislação e Recursos e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, os proponentes apresentam novas alterações às minutas que já estavam em trâmite.
3. Em resumo, na presente oportunidade foram encaminhadas modificações:

NN. 2022.02.000403, Página: 1 de 4

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 3.1. ao texto da justificativa da proposta;
- 3.2. à minuta de alteração do Estatuto;
- 3.3. ao Regimento do futuro Conselho de Inclusão e Pertencimento;
- 3.4. à minuta que trata da Comissão de Direitos Humanos
- 3.5. à minuta que dispõe sobre o Regulamento do "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos" (baixado pela Resolução n. 4708/1999).

4. Os autos vieram, então, a este órgão jurídico para exame jurídico-formal por ordem do Gabinete do M. Reitor – GR.

É o relatório. Passo a opinar.

5. As alterações propostas quanto ao texto da justificativa da criação do novo Conselho de Inclusão e Pertencimento e da nova Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento não encontram óbice jurídico formal e consistem, em apertada síntese, na modificação da designação das áreas de atuação da nova Pró-Reitoria, substituindo-se "gêneros" por "mulheres" e "Direitos Humanos, memória e reparação" por "Direitos Humanos". Embora não haja óbice jurídico-formal a tal alteração, ela deve vir acompanhada de modificação de outros pontos da proposta como:

5.1. o texto do Regimento proposto para o novo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que define as áreas de atuação da nova Pró-Reitoria em seu art. 6º;

5.2. os considerando da minuta destinada a modificar o Estatuto.

6. Com relação à minuta de alteração do Estatuto, a modificação do texto de um considerando ("tais como os movimentos e coletivos feministas") como ora proposta não encontra óbice jurídico-formal.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7. No Regimento proposto para o futuro Conselho de Inclusão e Pertencimento, foi inserida uma nova competência para que a Vice-Reitoria possa submeter propostas ao novo colegiado, o que também não viola disposição legal alguma.

8. A Comissão de Direitos Humanos da USP atualmente é composta por 12 (doze) membros. Pela nova minuta encaminhada, tal composição seria reduzida para 10 (dez) membros. No entanto, a proposta não veio acompanhada de previsão de disposição transitória esclarecendo o que ocorreria com os 2 (dois) membros a serem excluídos da nova composição: se, por exemplo, seu mandato seria preservado, entrando em vigor a alteração normativa apenas ao final. Dessa forma, a alteração demandaria novas disposições. Em contato informal com os proponentes, estes optaram por manter a proposta original nesse ponto, preservando-se a composição da Comissão de Direitos Humanos com 12 (doze) membros.

9. No que tange ao Regulamento do "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos" (baixado pela Resolução n. 4708/1999), a proposta original previa a mudança da competência para indicar a comissão julgadora, do Reitor, para a Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento. A proposta modificada prevê que tal atribuição permanecerá dentre as competências do M. Reitor. Assim sendo, em vez de modificar o artigo 1º da minuta original, o correto seria apenas excluir integralmente referido dispositivo, mantendo-se incólume o atual art. 8º do Regulamento do "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos".

10. Por fim, no que diz respeito às correções de erros de digitação, à toda evidência, não há óbice jurídico-formal.

11. Em anexo, seguem as minutas atualizadas nos termos acima



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

indicados.

12. De todo o exposto, submeto os autos à vossa consideração, com sugestão de devolução ao GR - GABINETE DO REITOR.

Procuradoria Geral, 25 de abril de 2022.

Stephanie Yukie Hayakawa da Costa
Procuradora Chefe
Procuradoria Acadêmica

Min n.º <<Número Automático>>

RESOLUÇÃO XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 20xx

Altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo, criando o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em XX de XXXXX de 20XX, e considerando que:

- a diversidade em seus aspectos de gênero, étnico-raciais, sexuais e culturais tem sido foco de políticas e debates mundiais e crescentes manifestações contrárias à segregação, exclusão, violações e violências;
- as políticas de inclusão e de permanência reconhecem a importância dos movimentos sociais e identitários, **tais como os movimentos e coletivos feministas**, que configuram pautas políticas e culturais com potencial transformador da realidade brasileira;
- as universidades integram movimento de reconhecimento político das diferenças e das lutas pelas reparações históricas;
- a USP tem há décadas expressado preocupação e desenvolvido iniciativas relacionadas com as desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais e de pessoas com deficiência;
- as diversidades são elemento fundamental na produção do conhecimento e da inovação;
- ações afirmativas, de inclusão e equidade devem colaborar para garantir a excelência na formação e pesquisa;

- a diversidade, pertencimento e inclusão devem significar a capacidade de reconhecer o novo, de dialogar com os potenciais inerentes ao diverso, o que significa abrir e ampliar as fronteiras da produção do conhecimento;
- a associação da excelência com inclusão e pertencimento deve incorporar docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- as condições socioeconômicas, de raça e de gênero afetam as possibilidades de formação dos estudantes, docentes e servidores técnicos e administrativos;
- a USP possui equipamentos e programas que buscam enfrentar as desigualdades de permanência;
- com as demandas dos membros da USP e da sociedade ampliaram-se os programas, ações e entendimento do que sejam ações afirmativas;
- as transformações ocorridas no perfil de alunos, docentes e servidores técnicos e administrativos sugerem a ampliação dos desafios e demandas relacionados a inclusão e pertencimento;
- as ações de inclusão e equidade estão em permanente transformação e devem dialogar intensamente com os diversos grupos às quais se referem;
- as políticas de inclusão/ações afirmativas devem ultrapassar a entrada na vida universitária, sendo capazes de gerar pertencimento, ou seja, uma identificação com os projetos e princípios ético-políticos da universidade, sem que tenha que abrir mão ou desvalorizar a sua história, cultura e lugar de origem;
- uma política de saúde mental, com acolhimento do sofrimento em suas dimensões subjetivas, sociais e institucionais deve integrar a vida universitária e seus processos de formação;
- políticas de inclusão e a permanência devem ser capazes de ampliar o escopo de problemas e temas de investigação da USP, garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade;
- este amplo conjunto de desafios, consolidados em programas, projetos e ações institucionais, deve estar centralizado em uma estrutura de gestão projetada para lidar e enfrentar estes desafios,

Excluído: - o reconhecimento do direito à memória integra direitos humanos básicos.¶

baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – O inciso II do artigo 14 do Estatuto da USP, baixado pela Resolução nº 3461, de 7 de outubro de 1988, fica acrescido de um item 5:

“Artigo 14 – (...)

II – (...)

5 – Conselho de Inclusão e Pertencimento; (NR)”

Artigo 2º – O artigo 25 passa a vigorar acrescido de um § 5º:

“Artigo 25 – (...)

(...)

§ 5º – No Conselho de Inclusão e Pertencimento terão assento ainda: (NR)

1 – um representante de cada um dos Museus; (NR)

2 – um representante de cada um dos Institutos Especializados.
(NR)”

Artigo 3º – O artigo 29 passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, ficando revogado o seu parágrafo único:

“Artigo 29 – (...)

(...)

IV – dez por cento do total de docentes do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, eleitos, proporcionalmente, entre os estudantes de graduação e pós-graduação; (NR)

V – vinte por cento do total de docentes do Conselho de Inclusão e Pertencimento, dos quais 70% eleitos entre os estudantes de graduação regularmente matriculados e 30% eleitos entre os estudantes de pós-graduação regularmente matriculados. (NR)

Parágrafo único – (revogado)"

Artigo 4º – Fica acrescido um artigo 33-A com a seguinte redação:

"Artigo 33-A – Cabe ao Conselho de Inclusão e Pertencimento estabelecer diretrizes para a inclusão e o pertencimento, levando em conta a diversidade, e elaborar ações comuns e específicas dirigidas a discentes, docentes e servidores técnico-administrativos. (NR)"

Artigo 5º – Os §§ 1º e 2º do artigo 34 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso VI do mesmo artigo:

"Artigo 34 – (...)

(...)

VI – (revogado)

§ 1º – Haverá um Conselho Comunitário encarregado de traçar as diretrizes da Superintendência de Saúde e das Prefeituras, órgãos previstos nos incisos XIV e VIII, respectivamente. (NR)

§ 2º – A Superintendência a que se refere o inciso XIV manterá o serviço de assistência em todos os *campi*, no Quadrilátero Saúde/Direito e na Área Capital-Leste, aos corpos docente, discente e de servidores. (NR)"

Artigo 6º – O parágrafo único do artigo 44 passa a vigorar acrescido de um item 3:

"Artigo 44 – (...)

Parágrafo único – (...)

3 – Comissão de Inclusão e Pertencimento; (NR)"

Artigo 7º – O artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 50 – As Comissões de Pesquisa, de Cultura e Extensão Universitária e de Inclusão e Pertencimento, se criadas, terão sua

composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, as disposições relativas à Comissão de Graduação, dentre eles as previstas no artigo 48, parágrafos 3º a 9º, e no artigo 48-A. (NR)”

Artigo 8º – Fica a Superintendência de Assistência Social (SAS) incorporada à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), a qual deverá ser considerada sua sucessora para todos os fins legais.

Artigo 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Proc. XX.X.XXXXX.XX.X).

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data do sistema por extenso].

<NOME DO REITOR>

Reitor

<NOME DO SECRETÁRIO GERAL>

Secretário Geral

MINUTA PG N. [Número automático do documento]

RESOLUÇÃO XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 20xx

Baixa o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento, modifica a Resolução nº 3943, de 17 de junho de 1992, e a Resolução nº 7373, de 10 de julho de 2017, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em XX de XXXXXXXXXX de 20xx, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º – O artigo 1º da Resolução nº 3943, de 17 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – O mandato dos representantes do corpo discente junto aos Conselhos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Cultura e

Extensão Universitária e Inclusão e Pertencimento, será de um ano, admitindo-se uma recondução. (NR)”

Artigo 3º – O § 1º do artigo 5º da Resolução nº 7373, de 10 de julho de 2017, fica acrescido de um inciso I-A com a seguinte redação:

“Artigo 5º (...)

§ 1º (...)

I-A – o Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)”

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. XX.X.XXXXX.XX.X).

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data do sistema por extenso].

<NOME DO REITOR>

Reitor

<NOME DO SECRETÁRIO GERAL>

Secretário Geral

REGIMENTO DO CONSELHO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – São objetivos das políticas de inclusão e pertencimento da Universidade de São Paulo:

I – garantir a inclusão e o pertencimento, levando em conta a diversidade e elaborando ações comuns e específicas dirigidas a discentes, docentes e servidores técnicos e administrativos;

II – reconhecer e valorizar a diversidade e a equidade nas relações institucionais e na produção do conhecimento;

III – acolher a diversidade e promover o pertencimento por meio de ações inclusivas e de permanência que ultrapassem a entrada na vida universitária;

IV – fortalecer, ampliar e coordenar as ações afirmativas interseccionais que abarcam questões socioeconômicas, de gênero, étnico-raciais, sobre deficiências, e a promoção da saúde mental e de respeito aos direitos humanos;

V – ampliar os vínculos e reconhecimento da USP com a sociedade no que diz respeito às suas áreas de atuação.

Artigo 2º – As ações e metas da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) deverão ser conduzidas pela diversidade, como elemento fundamental na produção do conhecimento.

Artigo 3º – A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) compreende um conjunto de atividades que tem por objetivo:

I – promover o pertencimento a partir do reconhecimento, na Universidade e na vida social, do valor das diferenças sociais, culturais, sexuais, físicas, de gênero e étnico-raciais;

II – reconhecer que a diversidade deve se traduzir em ações que incorporem a pluralidade e multiplicidade dos saberes, fomentando os processos de

formação que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão, identificando novos temas e recortes de produção de conhecimento;

III – estimular a construção de saberes em diálogo e que conectem a USP com o mundo social;

IV – ampliar o escopo de problemas e temas de investigação da USP garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade e com a diversidade que configura a Universidade;

V – desenvolver ações de educação e formação para a diversidade dirigidas à comunidade USP (servidores docentes, servidores técnicos e administrativos e alunos);

VI – estimular as articulações e transversalidades de ação com os demais órgãos e Unidades da USP;

VII – favorecer o bem estar social como atributo transversal no fomento de relações institucionais de promoção de saúde mental;

VIII – consolidar o pertencimento e incentivar o reconhecimento da diversidade criativa.

Excluído: ações de memória institucional e coletiva em todas as Unidades da Universidade assim como

Artigo 4º – A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento deverá operar a partir de redes de saberes, garantindo o diálogo permanente com outras instâncias da gestão e com grupos e entidades organizativas da comunidade universitária e da sociedade.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

Artigo 5º – A estrutura de gestão das políticas de inclusão e pertencimento está organizada em:

- I – Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP);
- II – Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP);
- III – Comissão de Inclusão e Pertencimento de cada Unidade/órgão (CIP).

Artigo 6º – São áreas de atuação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP):

I – Vida no *campus*, incluindo ações ligadas:

- a) à valorização da convivência e das atividades de integração e formas de viver os *campi*;
- b) à permanência estudantil, como moradia, alimentação, creches e esportes; e
- c) à qualidade de vida dos servidores docentes e técnicos e administrativos em ações que incluem, dentre outros, o eventual oferecimento de serviço de restaurante universitário, creches e esportes;

II – Mulheres, relações étnico-raciais e diversidades, incluindo ações ligadas:

- a) à promoção da igualdade de gênero na USP e ao enfrentamento à violência de gênero;
- b) à proposição de pautas e políticas relativas à diversidade sexual, à inclusão e ao antirracismo;
- c) à supressão das dificuldades e exclusões decorrentes de deficiências; e
- d) a populações indígenas;

III – Saúde mental e bem estar social, incluindo ações relacionadas à convivência, ao bem estar social e à saúde mental no *campus*, especialmente:

- a) prevenindo sofrimentos, orientando e oferecendo acolhimento inicial ao estudante de graduação e pós-graduação da USP e aos estudantes intercambistas, docentes e servidores técnicos e administrativos;

b) acolhendo na perspectiva interseccional, enfatizando a dimensão transcultural do cuidado e o valor dos saberes das diferentes culturas nacionais e internacionais;

c) promovendo a saúde mental por dispositivos de escuta e educativos, por meio da incrementação dos laços sociais e apoios institucionais, da integração às redes de saúde, de assistência e aos grupos e às comunidades afetivo-cultural-político-jurídicas de apoio na Universidade e/ou fora dela;

IV – Direitos humanos, incluindo ações que enfrentem este tema, viabilizando a organização de ações institucionais relacionadas às práticas cotidianas e ao passado;

Excluído: , memória e reparação

Excluído: s

Excluído: s

V – Formação e vida profissional, com ações que visem a:

a) estimular o pertencimento em docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos;

b) qualificar e integrar as diversas modalidades de apoio estudantil articulando-as aos processos de formação.

Capítulo I – Do Conselho de Inclusão e Pertencimento

Artigo 7º – O Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColIP) é o órgão central da Universidade de São Paulo responsável por traçar diretrizes e buscar a excelência na realização de atividades de inclusão, permanência e pertencimento pautadas pela diversidade e equidade, respeitadas as normas superiores.

Artigo 8º – Integram o Conselho de Inclusão e Pertencimento:

I – a Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, como sua Presidente;

II – a Pró-Reitora Adjunta de Inclusão e Pertencimento;

III – o Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento de cada Unidade;

IV – um representante de cada Museu indicado pelo respectivo Conselho Deliberativo entre docentes do Museu, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

V – um representante de cada Instituto Especializado indicado pelo respectivo Conselho Deliberativo entre docentes do Instituto Especializado, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VI – a representação discente.

§ 1º – O membro referido no inciso III do *caput* deste artigo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo respectivo Vice-Presidente.

§ 2º – A representação referida nos incisos IV e V será exercida pelo Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento, quando instituída, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo respectivo Vice-Presidente.

§ 3º – A representação discente, referida no inciso VI do *caput* deste artigo, eleita por seus pares, terá mandato de um ano, permitida uma recondução, devendo ser apresentada, por ocasião da candidatura, um programa de atividades que ressalte a atuação do interessado em políticas de inclusão e pertencimento.

Artigo 9º – Compete ao Conselho de Inclusão e Pertencimento:

I – traçar diretrizes que nortearão a ação da Pró-Reitoria, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário, bem como zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa;

II – estimular continuamente a promoção e o respeito aos direitos humanos a partir das atividades desenvolvidas pela Universidade de São Paulo;

III – estabelecer diretrizes, no âmbito da USP, para ações voltadas:

a) à igualdade de gêneros e étnico-racial,

- b) à inclusão de pessoas com deficiência,
- c) à garantia da saúde mental à comunidade USP,
- d) ao oferecimento de atividades esportivas à comunidade USP,
- e) à concessão de auxílios e bolsas relativas à permanência estudantil,
- f) à moradia estudantil, às creches e aos restaurantes universitários, devendo as Prefeituras dos *campi* do interior seguir as diretrizes definidas pelo ColP na gestão desses equipamentos;
- IV – opinar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos e serviços na área de Inclusão e Pertencimento;
- V – definir procedimentos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para apuração de eventuais fraudes às políticas de inclusão da Universidade, inclusive invalidando matrículas de alunos que não façam jus às ações afirmativas de que se beneficiaram para ingresso na USP;
- VI – constituir, se necessário, Câmaras, Comissões Assessoras e Grupos de Trabalho com atribuições específicas;
- VII – deliberar sobre as propostas de suas Câmaras e Comissões;
- VIII – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas **pela Reitoria** ~~pele Reitor~~, **pela Vice-Reitoria**, **pela Pró-Reitoria**, ~~pela Pró-Reitora~~, pelo Conselho Universitário ou pelas demais Pró-Reitorias;
- IX – decidir, em grau de recurso e em instância final, sobre deliberações das Congregações das Unidades, em matéria de sua competência;
- X – decidir, em grau de recurso e em instância final, nos procedimentos para apuração de eventuais fraudes às políticas de inclusão da Universidade;
- XI – apreciar o relatório anual da Pró-Reitoria.

Excluído: o
Formatado: Fonte: Negrito, Cor da fonte: Vermelho
Formatado: Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Automática, Tachado duplo
Formatado: Fonte: Negrito, Cor da fonte: Azul
Formatado: Fonte: Negrito, Cor da fonte: Vermelho
Excluído: ,
Formatado: Tachado duplo

Seção I – Do Funcionamento do Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP)

Artigo 10 – O Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP) reunir-se-á, ordinariamente, oito vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º – A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

§ 2º – Em casos de urgência e relevância, e a critério da Pró-Reitora, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido.

§ 3º – A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos membros do Conselho com a convocação.

§ 4º – Em casos especiais e a critério do Conselho, matéria distribuída em pauta complementar poderá ser incluída na ordem do dia.

§ 5º – Propostas do âmbito de competência do Conselho poderão ser incluídas na pauta das reuniões ordinárias quando entregues à Pró-Reitoria com antecedência mínima de 30 dias e subscritas pela maioria dos membros titulares deste Conselho.

Artigo 11 – As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo quórum para a instalação dos trabalhos, o Conselho reunir-se-á em segunda convocação 30 minutos depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Na hipótese do § 1º deste artigo, permanecendo a insuficiência de quórum, a reunião será instalada, 30 minutos depois, em terceira e última convocação, com qualquer quórum, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quórum especial seja exigido.

§ 3º – Em qualquer caso, o quórum para deliberações será aquele estabelecido neste Regimento e nas demais normativas da Universidade.

Artigo 12 – O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório.

Parágrafo único – O conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência antecipadamente e convocar seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Artigo 13 – Às reuniões do Conselho somente terão acesso seus membros.

§ 1º – A Pró-Reitora e a Pró-Reitora Adjunta comporão a mesa que dirige os trabalhos.

§ 2º – Assessores da Presidente do Conselho e servidores da Pró-Reitoria, a convite da Presidente, poderão estar presentes às sessões para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º – Poderão ser convidadas, a juízo da Presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 14 – Na votação da matéria constante de pauta, serão contabilizados os votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções.

§ 1º – Em caso de empate, a Presidente do ColP terá direito, além de seu voto, ao de qualidade, exceto nas votações secretas.

§ 2º – No caso de empate em votações secretas, será realizada nova votação.

Seção II – Das Câmaras do Conselho de Inclusão e Pertencimento

Artigo 15 – O ColP poderá constituir Câmaras com atribuições definidas quando de sua constituição.

Artigo 16 – As Câmaras serão compostas por membros titulares do Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP), eleitos em votação secreta.

§ 1º – Os membros docentes das Câmaras serão eleitos pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP) para um mandato de dois anos, limitado ao mandato na qualidade de membro do Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP), permitida uma recondução.

§ 2º – Os membros discentes das Câmaras, assegurada a presença de, pelo menos, um aluno, serão eleitos pelos representantes discentes no Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP), entre si, para um mandato de um ano, limitado ao mandato na qualidade de membro do Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP), permitida uma recondução.

Artigo 17 – Cada Câmara elegerá, dentre os membros docentes, seu Coordenador e respectivo suplente, com mandato de dois anos, limitado ao mandato destes na qualidade de membros da Câmara, sendo permitida uma recondução.

Artigo 18 – As reuniões das Câmaras serão presididas pelo Coordenador, ou, sucessivamente, pela Pró-Reitora ou pela Pró Reitora Adjunta quando presentes.

Capítulo II – Da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP)

Artigo 19 – A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) é o órgão responsável por executar e zelar pelo cumprimento das diretrizes relacionadas a inclusão, diversidade, equidade e pertencimento na USP.

Parágrafo único – A Pró-Reitora é a agente executiva da Pró-Reitoria, sendo substituída em suas faltas e impedimentos pela Pró-Reitora Adjunta.

Artigo 20 – São funções da PRIP propor, executar, supervisionar e coordenar as atividades de sua competência.

Artigo 21 – Cabe à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP):

I – zelar pelo cumprimento dos Objetivos da PRIP, tal como apresentados no Título I deste Regimento;

II – estimular a participação universitária visando a atenção à diversidade nos seus vários aspectos político-econômico, social, cultural, religioso, histórico, subjetivo e epistêmico, geográfico/locacional;

III – elaborar e coordenar programas e ações que objetivem a excelência universitária, seja pela ampliação de indicadores e parâmetros existentes, seja pela formulação de novos sentidos e significados;

IV – elaborar e coordenar programas e ações de fomento e projetos de ações afirmativas;

V – elaborar e coordenar programas, projetos e ações para compor políticas de prevenção, promoção e tratamento em saúde mental, considerando as particularidades das diversidades;

VI – elaborar e coordenar programas, projetos e ações para compor políticas de permanência estudantil, tais como moradia, alimentação, creches e esportes;

VII – elaborar e coordenar programas, projetos e ações destinadas à promoção da qualidade de vida dos servidores docentes e técnicos e administrativos em ações que incluem, dentre outros, o eventual oferecimento de serviço de restaurante universitário, creches e esportes;

VIII – elaborar e coordenar programas, projetos e ações para compor políticas de combate ao preconceito e às opressões de qualquer natureza, zelando pela equidade de direitos da comunidade USP;

IX – coordenar as atividades de seus órgãos, assessorias, coordenadorias e comissões de trabalho;

X – manter a articulação acadêmica com as demais Pró-Reitorias e quaisquer setores da USP e da comunidade externa para estabelecer programas, convênios, acordos e parcerias visando à implementação e à articulação da política de inclusão, permanência e diversidade;

XI – estabelecer diálogo permanente com as iniciativas políticas referentes à diversidade, inclusão e saúde mental, sejam da Universidade, de coletivos ou de outras universidades e instituições;

XII – atuar junto aos diversos segmentos da Universidade: docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos a partir de duas vertentes:

a) acolhimento e a assistência social;

b) estímulo à excelência acadêmica agregando procedimentos inovadores e novos temas de investigação.

XIII – administrar o conjunto residencial estudantil da Universidade, na Capital.

Artigo 22 – A Pró-Reitora poderá constituir comissões temporárias ou permanentes, com tarefas específicas, designando seus membros.

Parágrafo único – Nas comissões temporárias ou permanentes, o Presidente será indicado pela Pró-Reitora.

Capítulo III – Da Comissão de Inclusão e Pertencimento

Artigo 23 – A Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) é o colegiado de caráter estatutário, ao qual cabe traçar diretrizes e zelar pela execução das atividades relacionadas a inclusão e pertencimento, diversidade e equidade.

Artigo 24 – A composição e o funcionamento das Comissões de Inclusão e Pertencimento (CIP) são regrados por normas estatutárias e regimentais da Universidade, bem como das próprias Unidades.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 – As Congregações das Unidades ou órgãos equivalentes terão o prazo de 45 dias contados a partir da entrada em vigor do presente Regimento para indicar um representante para integrar o ColP enquanto não estiver instituída sua Comissão de Inclusão e Pertencimento.

Parágrafo único – O representante referido no *caput* terá mandato de dois anos, limitado à instituição da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Unidade/órgão.

Artigo 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento.

MINUTA PG N. [Número automático do documento]**PORTARIA GR XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 20xx**

Altera a Portaria GR 3749, de 18 de abril de 2007, a Portaria GR 6599, de 11 de dezembro de 2014, e a Portaria GR 7653, de 14 de dezembro de 2020, em decorrência da criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP).

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, I, do Estatuto, e considerando a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º – O artigo 3º da Portaria GR 3749, de 18 de abril de 2007, alterada pelas Portarias GR 3778/2007, 4196/2011, 5059/2011, 6735/2016 e 7579/2019, passa a vigorar acrescido do inciso XI e seus incisos II e X e seu § 2º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º – (...)

(...)

II – o Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)

(...)

X – um representante discente do Conselho de Graduação; (NR)

XI – um representante discente do Conselho de Inclusão e Pertencimento. (NR)

(...)

§ 2º – As representações discentes, referidas nos incisos IX, X e XI do *caput* deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares dos Conselhos de Pós-Graduação, de Graduação e de Inclusão e Pertencimento. (NR)"

Artigo 2º – O artigo 1º da Portaria GR 6599, de **11 de dezembro de 2014**, ~~de 4º de abril de 2007~~ alterada pela Portaria GR 7249/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica constituída, junto à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, a Comissão de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo. (NR)"

Artigo 3º – O *caput* e o § 2º do artigo 3º da Portaria GR 6599, de **11 de dezembro de 2014** ~~de 4º de abril de 2007~~, alterada pela Portaria GR 7249/2018, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º – A Comissão de Direitos Humanos da USP fica composta por 12 (doze) membros indicados pelo Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento, sendo ao menos 5 (cinco) docentes da USP, ativos ou aposentados, 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos e 1 (um) representante discente da USP. (NR)

(...)

§ 2º – O Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento indicará o Presidente da referida Comissão dentre seus membros. (NR)"

Artigo 4º – O *caput* e o parágrafo único do artigo 1º da Portaria GR 7653, de 14 de dezembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º – As ações de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de mulheres em situação de violência de gênero

Excluído: 10 (dez) membros

Formatado: Não Tachado duplo

na Universidade de São Paulo passam a contar com o protocolo de atendimento da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP).
(NR)

Parágrafo único – O protocolo de atendimento, de caráter técnico, sistematiza e uniformiza o atendimento realizado pelas Assistentes Sociais da PRIP, estabelecendo quatro fases de atendimento:
(NR)”

Artigo 5º – O artigo 2º da Portaria GR 7653, de 14 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º – Caberá à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento acompanhar a implantação do presente protocolo de atendimento, bem como sua manutenção e futuras atualizações. (NR)”

Artigo 6º – Serão garantidos até seu término os mandatos dos representantes discentes em exercício na Comissão prevista no artigo 3º da Portaria GR 3749/2007 na data da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7249, de 13 de junho de 2018 (Proc. XX.X.XXXXXX.XX.X).

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data do sistema por extenso].

<NOME DO REITOR>

Reitor

<NOME DO SECRETÁRIO GERAL>

Secretário Geral

Min n.º <<Número Automático>>

RESOLUÇÃO XXXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 20xx

Altera dispositivos da Resolução nº 5971, de 08 de setembro de 2011, e revoga a Resolução nº 5908, de 10 de março de 2011.

Excluído: do Regulamento do "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos", baixado pela Resolução nº 4708, de 22 de setembro de 1999, bem como

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em XX de XXXXX de 20XX, e considerando a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – As atividades desenvolvidas pelo Programa USP-Diversidade da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, instituído pela Resolução CoCEX 5908, de 10 de março de 2011, ficam incorporadas à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Excluído: Artigo 1º – O artigo 8º do Regulamento do "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos", baixado pela Resolução nº 4708, de 22 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:¶
"Artigo 8º – A Comissão Julgadora será formada por três (03) membros, indicados pelo Reitor da Universidade de São Paulo indicados pelo Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento, dos quais dois serão docentes da Universidade de São Paulo. (NR)"¶

Artigo 2º – A ementa da Resolução CoCEX 5971, de 08 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Excluído: 2

"Cria o Programa USP-Legal, subordinado à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. (NR)"

Excluído: 3

Artigo 3º – O artigo 1º da Resolução CoCEX 5971, de 08 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Excluído: 4

“Artigo 1º – Fica criado o Programa USP-Legal, subordinado à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. (NR)”

Artigo 4º – O artigo 7º da Resolução CoCEX 5971, de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido de um inciso I-A com a seguinte redação:

Excluído: 5

“Artigo 7º – (...):

I-A – o Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)”

Artigo 5º – O artigo 8º da Resolução CoCEX 5971, de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso V-A e os incisos VI, XI e XII e o § 1º passam a ter a seguinte redação:

Excluído: 6

“Artigo 7º – (...):

(...)

V-A – 1 (um) docente membro do Conselho de Inclusão e Pertencimento, eleito por seus pares; (NR)

VI – 3 (três) docentes de livre escolha do Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)

(...)

XI – 1 (um) representante da Vida no *campus* da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento; (NR)

XII – 1 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pelo Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)

(...)

§ 1º – O mandato dos representantes docentes referidos nos incisos I, II, III, IV, V e V-A, será de 2 (dois) anos, vinculado ao mandato nos respectivos Colegiados, admitindo-se a recondução. (NR)”

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoCEX 5908, de 10 de março de 2011 (Proc. XX.X.XXXXX.XX.X).

Excluído: 7

Reitoria da Universidade de São Paulo, [Data do sistema por extenso].

23-
P.

<NOME DO REITOR>

Reitor

<NOME DO SECRETÁRIO GERAL>

Secretário Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2022.1.04124.01.8

Interessado: REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Assunto: Análise de regimento - Alteração do Estatuto e/ou do Regimento Geral

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer** de lavra da Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa.

02. Encaminhem-se os autos do processo n.º 2022.1.04124.01.8 ao GR.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

<assinado com login e senha SAJ>

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral Adjunta

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA****INFORMAÇÃO N°** _____

FLS. N.º _____

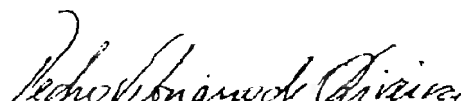
Proc. N.º _____

Rub. _____

Processo: 2022.1.4124.1.8**Interessado:** RUSP

Considerando que, em parecer anterior, o mérito da criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento – PRIP foi aprovado pela CAA e que as alterações formais no documento de criação são pertinentes, aprovo, *ad referendum* da Comissão, as novas alterações propostas.

São Paulo, 26 de abril de 2022.



Pedro Vitoriano Oliveira
Presidente da CAA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO Nº _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2022.1.4124.1.8**INTERESSADO:** REITORIA DA USP

Aprovo, "ad referendum" da CLR, o parecer favorável do Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, favorável às alterações propostas na Resolução que baixa o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento; na Resolução que altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo, criando o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, e dá outras providências; à alteração da Portaria GR 6599, na Resolução nº 5971 e no documento que contém a justificativa para criação da nova estrutura administrativa, que viabilizam a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP.

São Paulo, 26 de abril de 2022.



Prof. Dr. Celso Fernandes Campilongo
Presidente da CLR

São Paulo, 26 de abril de 2022.

PROCESSO 2022.1.4124.1.8

Proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Parecer Suplementar no âmbito da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário

Senhor Presidente da CLR,

Cumprindo-me manifestar sobre a legitimidade jurídica, estatutária e regimental da proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, fiz o Parecer apresentado no dia 07 de abril próximo passado. Tal parecer, aprovado por unanimidade pelo pleno desta CLR, foi favorável à proposta, eis que escorada em fortes motivos e fins jurídicos e administrativos.

Em atenção a recente correspondência recebida da Secretaria Geral, atinente ao mesmo tema, solicitando novo Parecer que considere as alterações na redação de normas da Universidade também impactadas pela criação da Pró-Reitoria proposta, apresentada durante seu trâmite, e posteriormente à apreciação feita pela CLR – e exigindo, por isto, deste Colegiado, nova manifestação – apresento o presente Parecer a fim de subsidiar tal nova deliberação.

Relacionam-se abaixo as normas cuja redação foi modificada, e que exigem a apreciação desta Comissão de Legislação e Recursos. Em vermelho sobrescrito encontra-se o texto excluído. Em azul, texto novo inserido ou alterado. Texto em preto sem qualquer marca corresponde àquele que não sofreu qualquer alteração:

Alterações formais dos documentos de criação da PRIP:

1) Resolução que baixa o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento:

São três alterações formais:

· Artigo 3º – VIII – consolidar o pertencimento e incentivar ~~ações de memória institucional e coletiva em todas as Unidades da Universidade assim como o~~ reconhecimento da diversidade criativa.

· Artigo 6 IV – Direitos humanos, ~~memória e reparação~~, incluindo ações que enfrentem este tema viabilizando a organização de ações institucionais relacionadas às práticas cotidianas e ao passado;

· Artigo 9 VIII – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas ~~pela Reitoria pelo Reitor, pela Vice-Reitoria, pela Pró-Reitoria pela Pró-Reitora, pelo Conselho Universitário ou pelas demais Pró-Reitorias;~~

2) Resolução que altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo, criando o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, e dá outras providências.

· as políticas de inclusão e de permanência reconhecem a importância dos movimentos sociais e identitários, **tais como os movimentos e coletivos feministas**, que configuram pautas políticas e culturais com potencial transformador da realidade brasileira;

~~O reconhecimento do direito `memória integra direitos humanos básicos;~~

-

3) Alterações Portaria

· **Artigo 2º** – O artigo 1º da Portaria GR 6599, de **11 de dezembro de 2014**, ~~18 de abril de 2007~~ alterada pela Portaria GR 7249/2018, passa a ter a seguinte redação:

· **Artigo 3º** – O *caput* e o § 2º do artigo 3º da Portaria GR 6599, de **11 de dezembro de 2014** ~~18 de abril de 2007~~, alterada pela Portaria GR 7249/2018, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º – A Comissão de Direitos Humanos da USP fica composta por ~~10 (dez) membros~~ 12 (doze) membros indicados pelo Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento, sendo ao menos 5 (cinco) docentes da USP, ativos ou aposentados, 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos e 1 (um) representante discente da USP. (NR)

4) Alterações Resoluções Prêmio USP DH

· Altera dispositivos ~~do Regulamento do “Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos”, baixado pela Resolução nº 4708, de~~

~~22 de setembro de 1999, bem como~~ da Resolução nº 5971, de 08 de setembro de 2011, e revoga a Resolução nº 5908, de 10 de março de 2011.

~~Artigo 1º — O artigo 8º do Regulamento do “Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos”, baixado pela Resolução nº 4708, de 22 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Artigo 8º — A Comissão Julgadora será formada por três (03) membros, indicados pelo Reitor da Universidade de São Paulo indicados pelo Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento, dos quais dois serão docentes da Universidade de São Paulo. (NR)”~~

Artigo 12º – As atividades desenvolvidas pelo Programa USP-Diversidade da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, instituído pela Resolução CoCEX 5908, de 10 de março de 2011, ficam incorporadas à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Observa-se que as novas alterações propostas são também necessárias para conciliar as normativas existentes à criação da nova Pró-Reitoria, de forma coerente com os princípios e objetivos que a inspiram.

Esta é a razão pela qual se alteram, também pontualmente, trechos do documento que apresenta a justificativa de criação da Pró-Reitoria. Neste sentido, destacam-se as alterações.

No que diz respeito às áreas de atuação, fica assim o texto, após a alteração proposta:

Para tanto, a PRIP será estruturada em cinco áreas que, necessariamente, trabalharão de forma articulada. São elas: **Vida no campus; Mulheres, Relações Étnico-Raciais e Diversidades; Saúde mental e bem-estar social; Direitos Humanos e Formação e vida profissional.**

(...)

Para a execução de suas ações e programas a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) estará organizada em 5 áreas que coordenarão e implementarão seus programas e ações, operando preferencialmente de forma transversal e articulada. São elas:

- Vida no *campus*
- **Mulheres** ~~Gênero~~, Relações Étnico-Raciais e Diversidades
- Saúde mental e bem-estar social
- Direitos Humanos, ~~reparação e memória~~
- Formação e vida profissional

No que respeita à nomenclatura:

Nos últimos anos, em diálogo com as demandas dos membros da USP e da sociedade, ampliaram-se programas, ações e entendimento do que sejam ações afirmativas. Atualmente elas abrangem questões socioeconômicas, de gênero, deficiências, memória e direitos humanos, diversidade e equidade, étnico-raciais, **mulheres**, **gênero**, sexualidade, enfim um elenco enorme de temas e programas, que estão dispersos em vários órgãos da USP.

No que respeita aos princípios:

- **Deve Estimular** ações e intervenções que ultrapassem as dinâmicas internas da USP, oferecendo possibilidades de reconhecimento da presença da universidade na vida social.

No que respeita aos objetivos específicos:

2. **Mulheres ~~Gênero~~, Relações Étnico-Raciais e Diversidades:**

- propor e gerenciar pautas e políticas relativas à diversidade, à inclusão, ao antirracismo e à anti-xenofobia na USP;
- enfrentar e buscar suprimir as dificuldades e exclusões decorrentes de deficiências;
- favorecer a presença e experiência de estrangeiros e/ou migrantes, oportunizando estudo e pesquisa relativas a história, cultura e saberes;
- elaborar ações, métricas e projetos que permitam, **dentre outras**, a identificação de barreiras relacionadas à condição de gênero, sexualidade e cor/raça;
- atuar no enfrentamento das violências baseadas, **dentre outras**, em gênero e orientação sexual, **cor/raça**;
- trabalhar em prol da visibilidade, respeito e dignidade da população trans da universidade;
- promover o respeito à igualdade de condições de existência/permanência/progressão para toda a população universitária, independentemente da orientação sexual, identidade de gênero, cor/raça, nacionalidade;
- propor, implementar ações de melhoria das condições de acessibilidade nas instalações universitárias.

(...)

5. **Formação e vida profissional:**

- propor ações para estimular a atratividade de novos talentos, observando a promoção da diversidade em todos os níveis da carreira;
- investigar e propor a análise continuada de indicadores de qualidade e satisfação das carreiras docente e técnico-administrativo e da formação estudantil;
- ~~promover discussões sobre a legislação das carreiras na USP e suas especificidades;~~
- elaborar medidas para promoção da diversidade étnico-racial do corpo docente e de servidores técnico administrativos;
- propor ações que visem estimular o pertencimento em docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;

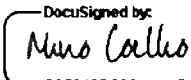
- qualificar e integrar as diversas modalidades de apoio estudantil, articulando-as aos processos de formação.

Passando-se ao exame das alterações propostas, observa-se que as mesmas não trazem impacto sobre a regularidade procedimental e jurídico-administrativa, mantendo-se hígido, desde o ponto de vista normativo, todo o conjunto de minutas proposto – agora ainda aperfeiçoado e com mais veementes razões de aprovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto parecer FAVORÁVEL à aprovação das alterações propostas na Resolução que baixa o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento; na Resolução que altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo, criando o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, e dá outras providências; na Portaria GR 6599, na Resolução nº 5971 e no documento que contém a justificativa para criação da nova estrutura administrativa, todos constantes do processo em epígrafe, de sorte a viabilizar a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP, do Conselho de Inclusão e Pertencimento da USP, e das Comissões de Inclusão e Pertencimento das Unidades da USP, e demais alterações administrativas implicadas e no processo relatadas.

Na oportunidade, renovam-se protestos de elevada consideração e respeito.

DocuSigned by:

3C7849D08C0E45B
Prof. Nuno M. M. S. Coelho
Vice-Presidente da CLR
Diretor da FDRP-USP

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA****INFORMAÇÃO N.º** _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

Processo: 2022.1.4124.1.8**Interessado:** RUSP

Aprovo, por delegação de competência da COP e "ad referendum" daquele Colegiado, o parecer do relator favorável à criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento - PRIP, nos termos propostos, tendo em vista que as modificações apresentadas não alteram custos para a Universidade.

São Paulo, 26 de abril de 2022.



Assinado de forma digital por
FABIO FREZATTI:64371824820
Dados: 2022.04.26 16:59:48 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20117

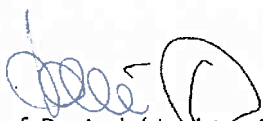
Fábio Frezatti
Presidente da COP

PARECER DO RELATOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Retorna a este Relator o processo nº 2022.1.4124.1.8 da Reitoria da Universidade de São Paulo com mudanças na redação de artigos da proposta de Resolução de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento - PRIP. A Procuradoria Geral emitiu parecer em relação as mudanças apresentadas não encontrando “óbice jurídico formal e consistem, em apertada síntese, na modificação de designação de áreas de atuação da Pró-Reitoria”.

As prerrogativas da Comissão de Orçamento e Patrimônio dizem respeito às questões financeiras e aos impactos financeiros da proposta de criação da nova Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. Nesse sentido as modificações não acrescentam custos a Universidade de São Paulo e não alteram o conteúdo do parecer anteriormente. Sendo assim mantenho o parecer **FAVORÁVEL** proposto para criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.



Prof. Dr. André Lucrton Costa
Vice-Presidente da COP
Relator
26.04.2022

D.O.E.: 06/05/2022

RESOLUÇÃO Nº 8231, DE 05 DE MAIO DE 2022

Baixa o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento, modifica a Resolução nº 3943, de 17 de junho de 1992, e a Resolução nº 7373, de 10 de julho de 2017, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 03 de maio de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º – O artigo 1º da Resolução nº 3943, de 17 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º – O mandato dos representantes do corpo discente junto aos Conselhos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária e Inclusão e Pertencimento, será de um ano, admitindo-se uma recondução. (NR)”

Artigo 3º – O § 1º do artigo 5º da Resolução nº 7373, de 10 de julho de 2017, fica acrescido de um inciso I-A com a seguinte redação:

“Art5º (...)

§ 1º (...)

I-A – o Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento; (NR)”

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. 22.1.4124.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 5 de maio de 2022.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR

Reitor

MARINA GALLOTTINI

Secretária Geral

REGIMENTO DO CONSELHO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – São objetivos das políticas de inclusão e pertencimento da Universidade de São Paulo:

I – garantir a inclusão e o pertencimento, levando em conta a diversidade e elaborando ações comuns e específicas dirigidas a discentes, docentes e servidores técnicos e administrativos;

- II – reconhecer e valorizar a diversidade e a equidade nas relações institucionais e na produção do conhecimento;
- III – acolher a diversidade e promover o pertencimento por meio de ações inclusivas e de permanência que ultrapassem a entrada na vida universitária;
- IV – fortalecer, ampliar e coordenar as ações afirmativas interseccionais que abarcam questões socioeconômicas, de gênero, étnico-raciais, sobre deficiências, e a promoção da saúde mental e de respeito aos direitos humanos;
- V – ampliar os vínculos e reconhecimento da USP com a sociedade no que diz respeito às suas áreas de atuação.

Artigo 2º – As ações e metas da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) deverão ser conduzidas pela diversidade, como elemento fundamental na produção do conhecimento.

Artigo 3º – A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) compreende um conjunto de atividades que tem por objetivo:

- I – promover o pertencimento a partir do reconhecimento, na Universidade e na vida social, do valor das diferenças sociais, culturais, sexuais, físicas, de gênero e étnico-raciais;
- II – reconhecer que a diversidade deve se traduzir em ações que incorporem a pluralidade e multiplicidade dos saberes, fomentando os processos de formação que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão, identificando novos temas e recortes de produção de conhecimento;
- III – estimular a construção de saberes em diálogo e que conectem a USP com o mundo social;
- IV – ampliar o escopo de problemas e temas de investigação da USP garantindo efetivas trocas e permeabilidades com a sociedade e com a diversidade que configura a Universidade;
- V – desenvolver ações de educação e formação para a diversidade dirigidas à comunidade USP (servidores docentes, servidores técnicos e administrativos e alunos);
- VI – estimular as articulações e transversalidades de ação com os demais órgãos e Unidades da USP;
- VII – favorecer o bem estar social como atributo transversal no fomento de relações institucionais de promoção de saúde mental;
- VIII – consolidar o pertencimento e incentivar o reconhecimento da diversidade criativa.

Artigo 4º – A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento deverá operar a partir de redes de saberes, garantindo o diálogo permanente com outras instâncias da gestão e com grupos e entidades organizativas da comunidade universitária e da sociedade.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

Artigo 5º – A estrutura de gestão das políticas de inclusão e pertencimento está organizada em:

- I – Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP);
- II – Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP);
- III – Comissão de Inclusão e Pertencimento de cada Unidade/órgão (CIP).

Artigo 6º – São áreas de atuação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP):

- I – Vida no campus, incluindo ações ligadas:
 - a) à valorização da convivência e das atividades de integração e formas de viver os campi;
 - b) à permanência estudantil, como moradia, alimentação, creches e esportes; e
 - c) à qualidade de vida dos servidores docentes e técnicos e administrativos em ações que incluem, dentre outros, o eventual oferecimento de serviço de restaurante universitário, creches e esportes;
- II – Mulheres, relações étnico-raciais e diversidades, incluindo ações ligadas:
 - a) à promoção da igualdade de gênero na USP e ao enfrentamento à violência de gênero;

- b) à proposição de pautas e políticas relativas à diversidade sexual, à inclusão e ao antirracismo;
- c) à supressão das dificuldades e exclusões decorrentes de deficiências; e
- d) a populações indígenas;

III – Saúde mental e bem estar social, incluindo ações relacionadas à convivência, ao bem estar social e à saúde mental no campus, especialmente:

- a) prevenindo sofrimentos, orientando e oferecendo acolhimento inicial ao estudante de graduação e pós-graduação da USP e aos estudantes intercambistas, docentes e servidores técnicos e administrativos;
- b) acolhendo na perspectiva interseccional, enfatizando a dimensão transcultural do cuidado e o valor dos saberes das diferentes culturas nacionais e internacionais;
- c) promovendo a saúde mental por dispositivos de escuta e educativos, por meio da incrementação dos laços sociais e apoios institucionais, da integração às redes de saúde, de assistência e aos grupos e às comunidades afetivo-cultural-político-jurídicas de apoio na Universidade e/ou fora dela;

IV – Direitos humanos, incluindo ações que enfrentem este tema, viabilizando a organização de ações institucionais relacionadas às práticas cotidianas e ao passado;

V – Formação e vida profissional, com ações que visem a:

- a) estimular o pertencimento em docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos;
- b) qualificar e integrar as diversas modalidades de apoio estudantil articulando-as aos processos de formação.

Capítulo I – Do Conselho de Inclusão e Pertencimento

Artigo 7º – O Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP) é o órgão central da Universidade de São Paulo responsável por traçar diretrizes e buscar a excelência na realização de atividades de inclusão, permanência e pertencimento pautadas pela diversidade e equidade, respeitadas as normas superiores.

Artigo 8º – Integram o Conselho de Inclusão e Pertencimento:

- I – o(a) Pró-Reitor(a) de Inclusão e Pertencimento, como seu (sua) Presidente;
- II – o(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Inclusão e Pertencimento;
- III – o(a) Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento de cada Unidade;
- IV – um representante de cada Museu indicado pelo respectivo Conselho Deliberativo entre docentes do Museu, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- V – um representante de cada Instituto Especializado indicado pelo respectivo Conselho Deliberativo entre docentes do Instituto Especializado, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VI – a representação discente.

§ 1º – O membro referido no inciso III do caput deste artigo será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) respectivo(a) Vice-Presidente.

§ 2º – A representação referida nos incisos IV e V será exercida pelo Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento, quando instituída, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo respectivo Vice-Presidente.

§ 3º – A representação discente, referida no inciso VI do caput deste artigo, eleita por seus pares, terá mandato de um ano, permitida uma recondução, devendo ser apresentada, por ocasião da candidatura, um programa de atividades que ressalte a atuação do interessado em políticas de inclusão e pertencimento.

Artigo 9º – Compete ao Conselho de Inclusão e Pertencimento:

I – traçar diretrizes que nortearão a ação da Pró-Reitoria, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário, bem como zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa;

II – estimular continuamente a promoção e o respeito aos direitos humanos a partir das atividades desenvolvidas pela Universidade de São Paulo;

III – estabelecer diretrizes, no âmbito da USP, para ações voltadas:

a) à igualdade de gêneros e étnico-racial;

b) à inclusão de pessoas com deficiência;

c) à garantia da saúde mental à comunidade USP;

d) ao oferecimento de atividades esportivas à comunidade USP;

e) à concessão de auxílios e bolsas relativas à permanência estudantil;

f) à moradia estudantil, às creches e aos restaurantes universitários, devendo as Prefeituras dos campi do interior seguir as diretrizes definidas pelo ColP na gestão desses equipamentos;

IV – opinar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos e serviços na área de Inclusão e Pertencimento;

V – definir procedimentos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para apuração de eventuais fraudes às políticas de inclusão da Universidade, inclusive invalidando matrículas de alunos que não façam jus às ações afirmativas de que se beneficiaram para ingresso na USP;

VI – constituir, se necessário, Câmaras, Comissões Assessoras e Grupos de Trabalho com atribuições específicas;

VII – deliberar sobre as propostas de suas Câmaras e Comissões;

VIII – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Reitoria, pela Vice-Reitoria, pela Pró-Reitoria, pelo Conselho Universitário ou pelas demais Pró-Reitorias;

IX – decidir, em grau de recurso e em instância final, sobre deliberações das Congregações das Unidades, em matéria de sua competência;

X – decidir, em grau de recurso e em instância final, nos procedimentos para apuração de eventuais fraudes às políticas de inclusão da Universidade;

XI – apreciar o relatório anual da Pró-Reitoria.

Seção I – Do Funcionamento do Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP)

Artigo 10 – O Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP) reunir-se-á, ordinariamente, oito vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º – A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

§ 2º – Em casos de urgência e relevância, e a critério do(a) Pró-Reitor(a), o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido.

§ 3º – A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos membros do Conselho com a convocação.

§ 4º – Em casos especiais e a critério do Conselho, matéria distribuída em pauta complementar poderá ser incluída na ordem do dia.

§ 5º – Propostas do âmbito de competência do Conselho poderão ser incluídas na pauta das reuniões ordinárias quando entregues à Pró-Reitoria com antecedência mínima de 30 dias e assinadas pela maioria dos membros titulares deste Conselho.

Artigo 11 – As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo quórum para a instalação dos trabalhos, o Conselho reunir-se-á em segunda convocação 30 minutos depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Na hipótese do § 1º deste artigo, permanecendo a insuficiência de quórum, a reunião será instalada, 30 minutos depois, em terceira e última convocação, com qualquer quórum, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quórum especial seja exigido.

§ 3º – Em qualquer caso, o quórum para deliberações será aquele estabelecido neste Regimento e nas demais normativas da Universidade.

Artigo 12 – O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório.

Parágrafo único – O conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência antecipadamente e convocar seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Artigo 13 – Às reuniões do Conselho somente terão acesso seus membros.

§ 1º – O(A) Pró-Reitor(a) e o(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) comporão a mesa que dirige os trabalhos.

§ 2º – Assessores do(a) Presidente do Conselho e servidores da Pró-Reitoria, a convite do(a) Presidente, poderão estar presentes às sessões para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º – Poderão ser convidadas, a juízo do(a) Presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 14 – Na votação da matéria constante de pauta, serão contabilizados os votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções.

§ 1º – Em caso de empate, o(a) Presidente do ColP terá direito, além de seu voto, ao de qualidade, exceto nas votações secretas.

§ 2º – No caso de empate em votações secretas, será realizada nova votação.

Seção II – Das Câmaras do Conselho de Inclusão e Pertencimento

Artigo 15 – O ColP poderá constituir Câmaras com atribuições definidas quando de sua constituição.

Artigo 16 – As Câmaras serão compostas por membros titulares do Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP), eleitos em votação secreta.

§ 1º – Os membros docentes das Câmaras serão eleitos pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP) para um mandato de dois anos, limitado ao mandato na qualidade de membro do Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP), permitida uma recondução.

§ 2º – Os membros discentes das Câmaras, assegurada a presença de, pelo menos, um aluno, serão eleitos pelos representantes discentes no Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP), entre si, para um mandato de um ano, limitado ao mandato na qualidade de membro do Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP), permitida uma recondução.

Artigo 17 – Cada Câmara elegerá, dentre os membros docentes, seu Coordenador e respectivo suplente, com mandato de dois anos, limitado ao mandato destes na qualidade de membros da Câmara, sendo permitida uma recondução.

Artigo 18 – As reuniões das Câmaras serão presididas pelo Coordenador, ou, sucessivamente, pelo(a) Pró-Reitor(a) ou pelo(a) Pró Reitor(a) Adjunto(a) quando presentes.

Capítulo II – Da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP)

Artigo 19 – A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) é o órgão responsável por executar e zelar pelo cumprimento das diretrizes relacionadas a inclusão, diversidade, equidade e pertencimento na USP.

Parágrafo único – O(A) Pró-Reitor(a) é o(a) agente executivo(a) da Pró-Reitoria, sendo substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a).

Artigo 20 – São funções da PRIP propor, executar, supervisionar e coordenar as atividades de sua competência.

Artigo 21 – Cabe à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP):

- I – zelar pelo cumprimento dos Objetivos da PRIP, tal como apresentados no Título I deste Regimento;
- II – estimular a participação universitária visando a atenção à diversidade nos seus vários aspectos político-econômico, social, cultural, religioso, histórico, subjetivo e epistêmico, geográfico/locacional;
- III – elaborar e coordenar programas e ações que objetivem a excelência universitária, seja pela ampliação de indicadores e parâmetros existentes, seja pela formulação de novos sentidos e significados;
- IV – elaborar e coordenar programas e ações de fomento e projetos de ações afirmativas;
- V – elaborar e coordenar programas, projetos e ações para compor políticas de prevenção, promoção e tratamento em saúde mental, considerando as particularidades das diversidades;
- VI – elaborar e coordenar programas, projetos e ações para compor políticas de permanência estudantil, tais como moradia, alimentação, creches e esportes;
- VII – elaborar e coordenar programas, projetos e ações destinadas à promoção da qualidade de vida dos servidores docentes e técnicos e administrativos em ações que incluem, dentre outros, o eventual oferecimento de serviço de restaurante universitário, creches e esportes;
- VIII – elaborar e coordenar programas, projetos e ações para compor políticas de combate ao preconceito e às opressões de qualquer natureza, zelando pela equidade de direitos da comunidade USP;
- IX – coordenar as atividades de seus órgãos, assessorias, coordenadorias e comissões de trabalho;
- X – manter a articulação acadêmica com as demais Pró-Reitorias e quaisquer setores da USP e da comunidade externa para estabelecer programas, convênios, acordos e parcerias visando à implementação e à articulação da política de inclusão, permanência e diversidade;
- XI – estabelecer diálogo permanente com as iniciativas políticas referentes à diversidade, inclusão e saúde mental, sejam da Universidade, de coletivos ou de outras universidades e instituições;
- XII – atuar junto aos diversos segmentos da Universidade: docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos a partir de duas vertentes:
 - a) acolhimento e a assistência social;
 - b) estímulo à excelência acadêmica agregando procedimentos inovadores e novos temas de investigação;
- XIII – administrar o conjunto residencial estudantil da Universidade, na Capital.

Artigo 22 – O(A) Pró-Reitor(a) poderá constituir comissões temporárias ou permanentes, com tarefas específicas, designando seus membros.

Parágrafo único – Nas comissões temporárias ou permanentes, o Presidente será indicado pelo(a) Pró-Reitor(a).

Capítulo III – Da Comissão de Inclusão e Pertencimento

Artigo 23 – A Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) é o colegiado de caráter estatutário, ao qual cabe traçar diretrizes e zelar pela execução das atividades relacionadas a inclusão e pertencimento, diversidade e equidade.

Artigo 24 – A composição e o funcionamento das Comissões de Inclusão e Pertencimento (CIP) são regidos por normas estatutárias e regimentais da Universidade, bem como das próprias Unidades.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 – As Congregações das Unidades ou órgãos equivalentes terão o prazo de 45 dias contados a partir da entrada em vigor do presente Regimento para indicar um representante para integrar o ColP enquanto não estiver instituída sua Comissão de Inclusão e Pertencimento.

Parágrafo único – O representante referido no caput terá mandato de dois anos, limitado à instituição da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Unidade/órgão.

Artigo 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento.